

26577 Secret
26606/12

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV 47^a DA REPUBLICA — N. 282

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1935

Assinaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	609000	969000
Semestre	304000	549000
Trimestre	214000	309000
Funcionarios publicos:		
Anno	489000	789000
Semestre	304000	459000
Trimestre	189000	269000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscribers, como da imprensa, a partir de 1^o de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1^o de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1^o de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario de Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	709000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	1109000
	No interior.....	569000
Funcionarios publicos	No exterior.....	889000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.
Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 443, de 22 de novembro de 1935.

Decreto n. 474, de 6 de novembro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 6 de dezembro de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 2 de dezembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 de novembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 e 29 de novembro e 2 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 443 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1935

Concede permissão ao Radio Club de Blumenau para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Radio Club de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau (Estado de Santa Catharina), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao Radio Club de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau (Estado de Santa Catharina), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão, deverá ser assignado, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 443, desta data

I

Fica assegurado ao Radio Club de Blumenau o direito de estabelecer, na cidade de Blumenau (Estado de Santa Catharina), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venha a ser estabelecida em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos da fiscalização, e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuída á sociedade, não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas nos regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter uma estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a concessionaria, quanto á localização de sua estação transmissora, a uma distancia minima do centro da cidade, se submeterá ao que nesse sentido vier a ser determinado.

VI

No regime de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos, dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria, ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação, por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alineas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l, da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser daclorada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta, si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C-6.918-6-12-1935-181\$600)

DECRETO N. 474 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1935

Suspende o estado de sitio no Estado do Alagoas, durante o dia 15 de dezembro corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
Resolve:

Suspender o estado de sitio no Estado de Alagoas, durante o dia 15 de dezembro corrente, afim de serem alli realizadas as eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o disposto no § 10, e para os fins do § 3.º, do art. 175, da Constituição da Republica, designar para o Estado do Piahy o Dr. José Arimatea Tito, que entrará immediatamente no exercício da comissão para a qual é designado.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com incorrecção, rectifica-se que, por decreto de 2 de dezembro corrente, Darly Fernandes foi nomeado aprendiz de 4.ª classe da Imprensa Nacional, e não como foi publicado.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou, em requerimento de 27 de outubro de 1934, o Dr. Almir de Sá Carvalho de Oliveira, professor cathedratico de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, e de accordo com os artigos 296 do Código das Disposições Communs, ás instituições de ensino superior aprovado pelo decreto n. 1.159, de 2 de dezembro de 1892, 31 do Código dos Instituto Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, resolve conceder-lhe o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, na importancia de 2:040\$000 annuaes, correspondente a 15 annos de serviço no magisterio, completados em 28 de agosto de 1925, devendo este acrescimo ser pago a partir de 27 de outubro de 1929, por estar prescripto o periodo anterior.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

Apostilla

O nome do professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, a quem se refere este decreto, é Almir de Sá Cardoso de Oliveira e não Almir de Sá Carvalho de Oliveira. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Gustavo Capanema*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. Almir de Sá Carvalho de Oliveira, professor cathedratico de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, e de accordo com os artigos 296 do Código das Disposições Communs ás Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 2 de dezembro de 1892, 31 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, resolve conceder-lhe o acrescimo de 20 % sobre os respectivos vencimentos, na importancia de 4:080\$000, annuaes, correspondente a 20 annos de serviço no magisterio, completados em 28 de agosto de 1930, e a que fica elevado o acrescimo de 10 %, concedido por decreto desta data.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

Apostilla

O nome do professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, a quem se refere este decreto, é Almir de Sá Cardoso de Oliveira, e não Almir de Sá Carvalho de Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Gustavo Capanema*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. Christovam Colombo dos Santos, professor cathedratico da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, e de accordo com os artigos 295 do Código das Disposições Communs ás Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 31 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920 e 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, e decreto n. 5.527, de 10 de setembro de 1928, resolve conceder-lhe o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, na importancia de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) annuaes, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 18 de junho de 1930, e a que fica elevado o acrescimo anteriormente concedido, por decreto de 20 de janeiro de 1930.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Maria José Braga Ferreira, servente de 1.ª classe do Hospital de Isolamento São Sebastião, que conta mais de 10 annos de serviço publico effectivo e foi julgada em condições de invalidez em inspecção de saúde a que se submetteu, resolve aposentál-a, na conformidade do n. 4 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Benjamin Abreu Pereira, guarda da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, que conta

mais de 10 annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidéz em inspecção de saúde a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade do n. 4 do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Por decretos de 2 de dezembro de 1935, foram nomeados:

No Serviço de Enfermagem da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social:

A enfermeira diplomada Alcinda Rodrigues de Mello, para exercer o cargo de enfermeira adjuncta;

A enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Maria Sidonia Rodrigues Pacheco, para exercer o cargo de enfermeira;

A enfermeira diplomada Eleosina Neves, para exercer o cargo de enfermeira adjuncta.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 27 do mez findo:

Foi promovido, por serviços relevantes, prestados á ordem publica, ao posto de capitão, o 1.º tenente contador José Sampaio Xavier.

— Por outro de 5 do corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, na arma de infantaria, o coronel Eduardo Guedes Alcoforado, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 14.º regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Para nova publicação por terem sahido com incorrecções:

Decretos do dia 22 de novembro de 1935. *Diario Official* de 4 de dezembro de 1935, fls. 26.315, 1.ª columna e 2.ª columna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear Leonino Gomes Corrêa, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Piranguinho, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, os carteiros de 3.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo, Manoel Guedes Cavalcanti, Armando Chirandello, João Corrêa Pessoa, Adelino Ratto, Alípio Guarim Dantas da Gama e Octacílio Marques, para exercerem o cargo de auxiliar de 3.ª classe da mesma directoria.

Diario Official de 5 de dezembro de 1935, fls. 26.431/32:

Promover:

Por merecimento, a terceiro official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o auxiliar de 1.ª da mesma Directoria Regional, Francisco da Matta Machado;

Por antiguidade, a auxiliar de 1.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, os auxiliares de 2.ª classe da mesma Directoria Regional, Heraclito Mourão de Miranda e João Francisco Ribeiro.

Nomear Jorge Rodrigues Barbosa para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Monteiro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto.

Decretos de 22 de novembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Declarar sem effecto o decreto de 19 de julho do corrente anno, em virtude do qual foi nomeado Helio Perdigão, para exerceer, interinamente, o cargo de escrevente de se-

gunda classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista o que consta do processo n. 19.056-35, do Potocolillo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (19.056-35.)

Readmittir João Baptista Ferraz no cargo de thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o fim de consideral-o em disponibilidade no referido cargo, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931, tendo em vista o que consta do processo n. 13.535-35, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (13.535-35.)

Exonerar:

Por abandono de emprego, Adalberto R. de Carvalho, do cargo de conductor de 2.ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, como incurso no art. 14, § 2.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (21.618-35.)

Por abandono de emprego, Maria Serrano Lyra, do cargo de agente do Correio, com funções de thesoureira, da agencia postal-telegraphica de Pedro Velho, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e no § 2.º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (6.662-35.)

Manoel Rabello de Moraes, do cargo de agente postal de Cárla, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe, como incurso no art. 130, n. 8, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932. (15.081-35.)

A pedido, Anna Lins Lopes Pereira, do cargo de agente postal de S. Miguel de Taipú, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte. (23.133-35.)

Por abandono de emprego, Clelia Guidugli de Oliveira, do cargo que vem exercendo interinamente, de agente postal de Recreio, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo. (18.911-35.)

A pedido, Antonio de Oliveira Ilha, do cargo de servente de 2.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Boa do Monte. (22.242-35.)

Aposentadorias

Conceder:

A Antonio Marques Dias a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 2.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (22.357-35.)

A Bernardino Soares, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 2.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (23.087-35.)

A Alvaro José do Valle, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição Federal. (22.355-35.)

A Carlindo Maia da Silva Mattoso, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (22.188-35.)

A João Dias Machado, a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fios de 2.ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (3.353-35.)

A José Tavares de Mendonça, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1.ª classe da agencia postal-telegraphica de S. Paulo, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (23.440-35.)

A Adelia de Menezes Ramos, a aposentadoria que pediu, no cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de praça da Bandeira, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (23.089-35.)

Aposentar Colombo Vasques, no cargo de 2.ª escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, nos termos do art. 170, inciso 6.º, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 132, n. 6, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. (22.516-35.)

— Decretos do dia 29 de novembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por merecimento, a 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, o 2º da mesma Directoria Regional, José de Aguiar Continentino.

Por antiguidade:

A 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, o 3º da mesma Directoria Regional, João Francisco dos Santos Filho;

A 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Regional, Archimedes Brandini Stockler Pinto de Menezes;

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, o de 2ª classe da mesma Directoria Regional, Nicolau Augusto de Figueiredo Junior;

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, o de 3ª da mesma Directoria Regional, Luiz Trindade Eleinsorgen.

Por merecimento, a official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Regional, Petronillo Joffely Filho.

Por antiguidade, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, a de 2ª da mesma Directoria Regional, Adella Nesi.

Por antiguidade, a servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Pernambuco, os serventes de 2ª classe da mesma Directoria Regional, Narciso Barbosa dos Santos e Daniel Souto de Araújo.

Nomear:

O engenheiro civil Gerd Stoltemberg, para exercer, em comissão, o cargo de conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos;

Roberto Tude, para exercer, em comissão, o cargo de escripturario da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Bahiana, subordinada ao Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Antonio Marques de Brito Amorim, para exercer, em comissão, o cargo de conductor tecnico de 2ª classe da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Bahiana, subordinada ao Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Jorge Maynard, para exercer, em comissão, o cargo de conductor tecnico de 2ª classe da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Bahiana, subordinada ao Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Sylvia Vieira, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Campestre, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha;

Geraldo Rodrigues Lóes, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Araxá, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba;

O servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Ananias José de Almeida Catanho, para exercer o cargo de continuo da mesma Directoria Regional;

Por pontos de classificação em concurso, a ajudante da agencia de Florianópolis, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Enila França, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional;

Por pontos de classificação em concurso, a diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Zahil Vianna de Amorim, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia postal-telegraphica de Petropolis, na jurisdição da mesma Directoria Regional;

O auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Antonio Pereira Caldas, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 27 de maio do corrente anno;

O inspector da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Mario Castilhos do Espirito Santo, para exercer, interinamente, o cargo de sub-chefe de divisão da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 27 de maio do corrente anno;

O sub-inspector da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Irineu Leite de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de inspector da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 27 de maio do corrente anno;

O desenhista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Francisco Amaro Junior, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar tecnico da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 27 de maio do corrente anno.

Conceder a José Carlos a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (23.577-35.)

Exonerar:

A pedido, Antonio Rocha, do cargo de escripturario de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Por abandono de emprego, Anna Ayres Baptista, do cargo de agente postal de Pilar, no Estado de Goyaz, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (2.724-35.)

Por abandono de emprego, Luiz Brandão de Aguiar Campello, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Pernambuco, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tendo em vista o que consta do processo n. 5.185-35, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (5.185-35.)

Por abandono de emprego, Antonio Lauro Ferraz, do cargo de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (22.248-35.)

Remover, por conveniencia de serviço, o estafeta da agencia postal de Victoria, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Dermeval Alves de Miranda, para identico cargo na agencia postal de Nazareth, na mesma Directoria Regional. (23.991-35.)

Por permuta, Boaventura de Paula Avelino, do cargo de auxiliar de 1ª classe da agencia postal-telegraphica de Santos, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, para igual cargo na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre. (23.359-35.)

Remover, por permuta, Amihai Versari, do cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, para igual cargo na agencia postal-telegraphica de Santos, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo (23.359-1935.)

Readmittir o ex-telegraphista de 5ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Mauricio Saboya, no cargo de telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, tendo em vista o que consta do processo n. 19.129-1935, do Protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (21.779-35.)

— Decretos do dia 2 de dezembro de 1935.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover:

Por merecimento a 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o 2º official da mesma Directoria, Manoel Pedro Corrêa de Mello.

Por antiguidade, a 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o 3º official da mesma Directoria, Paulo Baptista de Andrade.

Por merecimento, a 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o 3º official da mesma Directoria, Antonio de Sá Cavalcanti.

Por antiguidade, a 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, os auxiliares de 1ª classe da mesma Directoria, Euclides Gomes de Saboya e João Francisco das Chagas.

Por pontos de classificação em concurso, a 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, os auxiliares de 1ª classe da mesma Directoria, Oswaldo Ferreira de Albuquerque Mello e Alvaro João do Rego Gomes.

Por merecimento, a 3º official de Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria, Oscar Cavalcanti Salles.

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, os auxiliares de 2ª classe da mesma Directoria, Angelo Marques de Lemos, Dinorah Paes Barreto, Arnobio Marques da Gama.

Por antiguidade, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, os auxiliares de 2ª classe da mesma Directoria, Tobias Barreto Netto, Jefferson Borges e Laura Corrêa Maciel.

Por merecimento, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria, Aristoteles Ranulpho Lobo.

Por antiguidade, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, os auxiliares de 3ª classe da mesma Directoria, Alexandre Kruse e Clovis de Castro Chaves.

Nomear em virtude de classificação em concurso, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o auxiliar pró-rata da mesma Directoria, José do Amaral e Silva.

Em virtude de classificação em concurso, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o ex-auxiliar de 3ª classe, interino, da mesma Directoria, Leonel de Moraes Borba.

Remover, por conveniência de Serviço, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, Algélita Silva, para igual cargo na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Por portaria de 6 do corrente mez, foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao investigador extranumerario da Delegacia Especial de Segurança Política e Social da Policia Civil do Districto Federal, Jurandyr Tupinambá.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 4 de dezembro de 1935
Requerimento despachado:

Club dos Fenianos, solicitando ser declarado de utilidade publica. — Não ha como deferir o pedido, que não se enquadra nem na letra, nem no espirito da lei.

Expediente do dia 6 de dezembro de 1935

Por portaria da presente data, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, na conformidade do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao gravador especial da Imprensa Nacional, Vademar Baptista da Rocha.

Directoria de Contabilidade

Por portaria do Sr. ministro, de 5 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao servente da Secretaria de Estado, Sebastião de Mello, a partir de 1 do corrente.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1935

Officios:

N. 2.939 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando o requerimento de licença do conferente, Adolpho Bezerra de Menezes Netto, acompanhado do respectivo laudo. (M 71.149-35).

Ns. 2.940 e 2.941 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 2 e 3 de dezembro corrente.

N. 2.942 — Ao Sr. M. Sosthenes Gomes, Presidente Prudente — São Paulo, respondendo á carta de 30 de outubro ultimo sobre esclarecimentos da publicação de um edital de citação no *Diario da Justiça*. (P 61.909-35).

N. 2.943 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo um processo relativo ao requerimento de Geraldo do Espirito Santo e outros, solicitando pagamento das diarias correspondentes aos domingos e feriados. (M 70.443-35).

N. 2.944 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido 30 dias de licença ao fundador Camillo Lellis Santiago. (M 71.140-35).

N. 2.945 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que seja dado destino ao material imprestavel que se encontra nas dependencias das officinas do estabelecimento.

N. 2.946 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, respondendo ao officio n. 2.292, de 2 do corrente, informando a impossibilidade de ser attendida á requisição de operarios desta repartição para o Archivo Nacional. (J 10.908-35).

Dia 4 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

René Deslandes (F 61.999-35). — Restitua-se, mediante recibo.

Julietta de França (P 62.000-35). — Certifique-se o que constar.

Dia 5 de dezembro de 1935

Fabricio Cezar de Souza (M 71.135-35). — Sim, em termos.

Camillo Lellis Santiago (M 71.140-35). — Deferido.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a novembro de 1935.	1.541:001\$900
De 2 de dezembro de 1935.	5:470\$900

Total.	1.546:472\$800
----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.	1.211:468\$200
-----------------------------------	----------------

Diferença para mais em 1935.	334:704\$600
--------------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 3 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. Em 3 de dezembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a novembro de 1935.	1.541:001\$900
De 2 e 3 de dezembro de 1935.	9:869\$100

Total.	1.550:871\$000
----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.	1.214:051\$700
-----------------------------------	----------------

Diferença para mais em 1935.	336:819\$300
--------------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 4 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. Em 4 de dezembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

José Constantino da Silva, director do Grupo Escolar Maciel Monteiro, de Nazareth (Pernambuco), requerendo um subsidio. — Indeferido, de accordo com os pareceres (S. E. 10.019-35) RC.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1935

João Ludovico Maria Berna, professor da Escola Nacional de Belas Artes, requerendo pagamento de gratificação adicional de 1931 a 1934. — Faça prova da gratificação percebida em 1930. (S. E. 17.400-35).

Dr. Mario Paulo de Brito, professor da Escola Polytechnica, requerendo pagamento de gratificação adicional de 1931 a 1934. — Faça prova da gratificação percebida em 1930. (S. E. 17.399-35.)

Dr. Lucio José dos Santos, professor da Escola de Minas, requerendo pagamento de gratificação adicional de 1931 a 1934. — Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte. (S. E. 16.922-35.)

Dia 19

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 443\$100, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a assignaturas de aparelhos telephonicos instalados no Serviço de Locomoção, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, no periodo de outubro a dezembro de 1934;

N. 7.198 — De 300\$500, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados em proveito da Inspectoria de Engenharia Sanitaria no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 7.199 — De 1:476\$900, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia electrica, feito pelo Hospital S. Sebastião, no mez de dezembro de 1934;

N. 7.200 — De 525\$400, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados ao Hospital S. Sebastião, no periodo de outubro a dezembro de 1934;

N. 7.201 — De 9\$000, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados em proveito da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no exercicio de 1934;

N. 7.202 — De 582\$300, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados em proveito da Directoria dos Serviços Sanitarios no Districto Federal, no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 7.203 — De 391\$700, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a assignaturas de aparelhos telephonicos installados no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no periodo de abril a setembro de 1934;

N. 7.204 — De 613\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimento de gaz e luz electrica, á Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de dezembro de 1934;

N. 7.205 — De 2:015\$000, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica, feito pela Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, nos mezes de novembro a dezembro de 1934.

N. 7.206 — De 566\$400 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados ao Hospital São Francisco de Assis, no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 7.207 — De 19\$400 á The Leopoldina Railway Co., Limited, relativo ao fornecimento de passagens em proveito do serviço de fiscalização de estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no mez de dezembro de 1934.

N. 7.208 — De 478\$900, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e relativos ao consumo de gaz e luz electrica feito pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria nos mezes de julho, novembro e dezembro de 1934.

N. 7.209 — De 13:429\$300, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e relativo ao fornecimento de gaz e luz electrica feito ao Hospital São Francisco de Assis, nos mezes de outubro a dezembro de 1934.

N. 7.210 — De 637\$, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e relativos ao fornecimento de luz electrica feito ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, nos mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 7.211 — De 87\$600, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira, e relativo á assignatura de aparelhos telephonicos installados no Hospital Pedro II, no periodo de 21 de novembro a 31 de dezembro de 1934.

N. 7.212 — De 612\$300, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira, e relativo a assignaturas de aparelhos telephonicos installados em varias dependencias do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 7.213 — De 1:235\$400, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e relativo ao fornecimento de luz e gaz em proveito do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, nos mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 7.214 — De 965\$600, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited, relativo ao fornecimento de energia electrica feito ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no periodo de julho a outubro de 1934.

— Ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 7.215 — Em referencia ao officio n. 3.404, de 28 de outubro ultimo, communicando ter sido entregue, nessa data, ao Dr. Fred Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, a importancia de 3.000\$ solicitada em aviso n. 1.767, de 8 de outubro proximo passado, comunica que essa importancia foi requisitada pelo officio n. 6.181, de 14 do mez proximo findo e não pelo aviso n. 1.767, pelo mesmo citado.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.227 — Transmite a inclusa relação dos funcionarios do Externato do Collegio Pedro II, responsaveis por bens da União em 1934 e 1935.

N. 7.228 — Transmite, para os devidos fins, uma relação completa dos funcionarios do Observatorio Nacional, que em 1934, receberam, administraram e guardaram bens pertencentes a União.

N. 7.229 — Transmite a relação dos funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos, responsaveis por bens pertencentes a União.

N. 7.230 — Transmite relação dos funcionarios da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, responsaveis por bens pertencentes á União.

— Ao Sr. inspector geral do Ensino Secundario:

N. 7.231 — Afim de regularizar o expediente desta Directoria Geral, solicita providencias no sentido de serem os estabelecimentos de ensino notificados de que, a partir de 1º de janeiro do anno proximo, todos os recolhimentos de quotas de inspecção, taxas de exame ou outras quaesquer contribuições devem ser feitos "em especie á Thesouraria Geral deste ministerio", directamente pelos educandarios ou por intermedio de seus banqueiros ou correspondentes, não sendo tomadas em consideração as remessas que obriguem esta directoria a promover recebimentos fóra da sua Thesouraria.

— Identico ao Sr. director geral de Educação.

— Ao Sr. director do Lyceu Saleziano do Salvador — São Salvador — Bahia:

N. 7.233 — Para os devidos fins, comunica-vos que a partir de 1º de janeiro do anno proximo, todos os recolhimentos de quotas de inspecção, taxas de exames ou outras quaesquer contribuições, devem ser feitos "em especie á Thesouraria Geral deste ministerio", directamente por esse estabelecimento de ensino ou por intermedio de seus banqueiros ou correspondentes, não sendo tomadas em consideração as remessas que obriguem esta directoria a promover recebimentos fóra da sua Thesouraria.

— Identicos a todos os estabelecimentos de ensino secundario fiscalizados pelo Governo Federal.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.234 — De 6:000\$000 a titulo de adeantamento ao

correu Felipe Benicio da Costa, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento da Portaria desta Secretaria de Estado nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

Dia 20

N. 7.235 — Da folha de remuneração do pessoal empregado no Serviço de Saneamento, na importancia de réis 60:453\$100 e relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 7.243 — Da folha de remuneração de fiscaes de exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, na importancia de 3:500\$000, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 7.244 — Da folha de ajuda de custo, na importancia de 1:500\$000, concedida pelo Sr. ministro, nos termos do artigo 17 do dec. 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao 2º official José Medeiros de Carvalho, desta Secretaria de Estado, por ter sido designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este ministerio, nos Estados de S. Paulo e Paraná.

De 10:000\$ a José Pontes Alves, thesoureiro do Directorio Academico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, referente ao auxilio concedido ao referido directorio no corrente anno, de accordo com o art. 105 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

N. 7.247 — De 60\$000 a Accacio dos Santos Loureiro, relativa ao aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude n. 7, durante o mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 7.248 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 14.004-S, desse tribunal, remette cópia authentica da exposição de motivos encaminhada ao Sr. Presidente da Republica, referente ás obras de acabamento da Polyclinica do Hospital-Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.249 — De 350\$000 a Accacio dos Santos Loureiro, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude n. 7, durante o mez de outubro do corrente anno.

Dia 21

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

Da folha de remuneração de fiscaes de exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, na importancia de réis 1:335\$500, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 7.278 — De 1:700\$100 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativa ao consumo de energia electrica em proveito da Escola Polytechnica, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

De 1:400\$000, a titulo de adiantamento, ao Dr. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima, director de secção da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, para attender ás despesas de prompto pagamento da mesma directoria, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

De 4:300\$000, a titulo de adiantamento, ao Dr. Horacio Maciel, pharmaceutico do Preventorio Paula Candido, para attender ás despesas urgentes de pequenos reparos e concertos no referido preventivo, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Das folhas de remuneração do radiologista Og de Almeida e Silva, do Hospital Estacio de Sá, relativas aos mezes de junho a outubro do corrente anno, na importancia total de 2:680\$000.

Das folhas de remuneração do pessoal contractado do Hospital D. Pedro II, na importancia total de 1:100\$000, relativas aos mezes de julho a outubro do corrente anno.

N. 7.283 — Da folha suplementar de remuneração do inspector regional Oswaldo Orico, da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, na importancia de 1:500\$, e relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 7.284 — Da folha de gratificação a docentes livres, pela regencia de cursos equiparados da Escola Polytechnica, durante o mez de agosto do corrente anno, na importancia total de 967\$800.

N. 7.285 — Da conta de B. Conti, na importancia de 6:950\$, proveniente de serviços prestados ao Hospital São Sebastião, no corrente exercicio, de accordo com a concorrência administrativa, realizada em 7 de maio e approvada nesta directoria geral, em 21 do mesmo mez, conforme documentos annexos.

N. 7.288 — Da folha de gratificação na importancia de 600\$, a que fez jus o bedel contractado da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Alcindo Teixeira da Silva Chavantes, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente nos mezes de agosto a outubro do corrente anno e concedida pelo Sr. ministro por despacho de 24 de outubro ultimo, de accordo com o art. 399, do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 7.289 — Da conta, na importancia de 17\$400, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.290 — Da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 9\$200, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, no 1º semestre do corrente anno.

N. 7.291 — De 10:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 242, de 18 de julho proximo passado, correspondente ao 2º semestre deste anno, ao Instituto São José, de Candeas, naquelle Estado.

N. 7.292 — De 8:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 243, de 26 de julho proximo passado, relativa ao 2º semestre deste anno, ás seguintes instituições, naquelle Estado:

Centro Artistico Operario Caxiense — Caxias...	2:500\$000
União Artistica Operaria Picoense — Picos....	500\$000
União Artistica Operaria Caxiense — Caxias....	5:000\$000

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Accacio Gonçalves Martins — Pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (17.621-35/1.721).

Dia 4

Antonio João Parada — Pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — "Deferido". (17.291-35/1.650).

Antonio José Dias de Carvalho — Pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — "Deferido". (17.463-35-1.666).

Fernando Alves Barreira — Pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — "Deferido". (17.464-35/1.667).

Benedicto Ribeiro da Silva — Pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — "Deferido". (17.464-35/1.668).

Benedicto Dias — Pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — "Deferido" (17.616-35/1.716).

Domingos de Mendonça — Pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — "Deferido". (17.619-35/1.719).

Alfredo Rodrigues de Brito — Pedindo promoção. — "Mantenho o despacho anterior". (8.801-35/502).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Dia 5 de dezembro de 1935

Por portaria, foram concedidos a Roberto Fraga da Silva, ajudante de ferreiro do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, seis (6) mezes de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, em prorrogação de que lhe foi concedida por portaria de 17 de junho do corrente anno.

Por portaria, foram concedidos ao Dr. João Ferreira da Silva Filho, medico contractado da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, dois (2) mezes e doze (12) dias de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 1º de novembro do corrente anno.

Por portaria, foi considerado Mario da Silva, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Ca-

pital da Republica, licenciado no periodo de 1º de outubro a 1º de dezembro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Dia 27 de novembro de 1935

Primeira secção

Offícios:

N. 3.804 — A' Directoria da Bibliotheca Nacional — Comunicando que, no processo referente ao requerimento de Cauby Motta dos Santos, o Sr. ministro, em 25 do corrente, exarou o despacho seguinte: "Aguarde oportunidade". (9.688-35|1.596).

N. 3.799 — A' Superintendencia do Ensino Industrial — Remettendo a portaria de licença concedida a Dulce Bossols Ribeiro.

N. 3.798 — A' Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental — Remettendo a portaria de licença concedida a Sarah Elisabeth Hopfener. (17.461-35|1.665).

Segunda secção

N. 3.797 — A' chefia da 1ª Circumscripção do Recrutamento Militar — Comunicando a posse do Dr. Lincoln de Freitas Filho.

Recado:

N. 495 — A' Directoria Geral de Saude e Assistencia Medico Social — Remettendo a portaria que concede licença pelo prazo de tres (3) mezes, a Anna da Cruz Linhares. (12.082-35|1.012).

Dia 28

Offícios:

N. 3.806 — A' Directoria da Assistencia Hospitalar — Solicitando informações referentes a exoneração de Djanira Alves de Souza, das funcções de enfermeira de 2ª classe. (17.192-35|1.629).

N. 3.807 — A' Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica — Restituindo a caderneta de identidade de Carolina Augusta de Almeida.

N. 3.809 — A' mesma — Remettendo o processo numero 35-1.625 e solicitando informações. (17.212-35|1.625).

N. 3.810 — A' Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados — Comunicando, que, sobre o requerimento de João Theodoro Gomes, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade". (12.030-35|204).

Primeira secção

Dia 4 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Mario Moreira Padrão — Pedindo restituição de documentos. — "Restitua-se". (17.828-35|809).

Humberto Carneiro da Cunha — Pedindo licença. — "Deferido". (18.187-35|1.881).

Dia 5

Dorcelina Lopes Rosario — Pedindo licença em prorrogação. — "Concedo dois mezes". (1.032-35|507).

Segunda secção

Dia 4 de dezembro de 1935

Francisco Paula Mendes — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Comprove sua dedicação ao serviço". (17.620-35|1.720).

Candido Lima Souza — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Prove sua dedicação ao serviço". (17.705-35-1.735).

SERVIÇO DE ASSENTAMENTOS

Dia 4 de dezembro de 1935

Alarico de Oliveira Souto — Pedindo certidão. — "Apresente certidão do tempo de serviço a ser contado em dobro". (15.357-35|1.441).

Antonio Vasques — Pedindo certidão. — "Apresente certidão que comprove o tempo de serviço a ser contado em dobro". (15.570-35|1.477).

Albertino dos Santos Craveiro — Pedindo certidão. — "Apresente certidão que comprove o tempo de serviço a ser contado em dobro". (15.570-35|1.477).

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO

Presidencia do Sr. Dr. Gustavo Capanema, ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes, professores Leitão da Cunha, marechal Marques da Cunha, Annibal Freire, Isaias Alves, Azevedo do Amaral, Reynaldo Porchat, Amoroso Lima, Assis Ribeiro, Cesario de Andrade e padre Leonel Franca.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. O Sr. secretario vai proceder á leitura da acta da ultima sessão da segunda reunião ordinaria do corrente anno. (É lida e approvada a acta da ultima sessão da segunda reunião ordinaria de 1935).

Iniciando os trabalhos da terceira reunião ordinaria, o Sr. presidente dá conta das providencias tomadas pelo Governo, no sentido de reconstituir o Conselho Nacional de Educação, uma vez que havia terminado o mandato da maioria de seus membros e não fôra, ainda, votada a lei que deve organizar esse órgão para o im precipuo de laborar o Plano Nacional de Educação. Tem palavras de louvor para os membros reconduzidos, senhores Leitão da Cunha, Reynaldo Porchat, Leonel Franca, Eduardo Rabello, Delgado de Carvalho e Samuel Libanio, enaltecendo tambem os nomes ora convidados a tomar parte nos trabalhos do Conselho, e que são os dos senhores Annibal Freire, Ignacio Azevedo Amaral, Fabio de Barros e Alceu Amoroso Lima, representantes, os primeiros, das diversas instituições educativas a que se refere a actual legislação, e o ultimo, da cultura em geral. Cuida que, com essas reconduções e novas nomeações, está o Conselho na altura de continuar a preencher as suas funcções legais, mantendo e acrescentando as tradições que o apontam ao acatamento geral, e prestando ao Governo a colaboração valiosa e esclarecida que sempre lhes prestou, na tarefa de promover e intensificar a educação nacional, pelos meios mais efficientes e seguros.

Dando por empossados os novos membros, e fazendo votos por que os trabalhos da presente reunião obedeçam á mesma elevada orientação que tem caracterizado as sessões do Conselho, o Sr. presidente declara que se vai passar á ordem do dia. Consta ella da escolha das commissões regimentaes, para o estudo dos processos submettidos ao Conselho. De accordo com o voto dos presentes, essas commissões ficam assim constituidas:

Ensino Superior — Reynaldo Porchat, Cesario de Andrade, Eduardo Rabello e Azevedo do Amaral.

Ensino Primario e Secundario — Amoroso Lima, Azevedo Amaral, Marques da Cunha e Isaias Alves.

Legislação e Consultas — Leonel Franca, Annibal Freire, Reynaldo Porchat e Leitão da Cunha.

Regimentos — Leitão da Cunha, Eduardo Rabello e Samuel Libanio.

Ensino Profissional — Marques da Cunha, Isaias Alves e Delgado de Carvalho.

O Conselho passa a tratar da eleição do vice-presidente.

O Sr. Leonel Franca — Proponho, em nome dos meus collegas, o Sr. professor Reynaldo Porchat, que tão bem desempenhou esta funcção na reunião passada. (Palmas.)

O Sr. presidente — Está, pois, approvada, por aclamação, a proposta feita pelo eminente padre Leonel Franca, em nome dos seus collegas.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra para agradecer a lembrança do nosso douto collega, Rev. Leonel Franca e ao Conselho Nacional de Educação o apoio que deu á sua proposta. Sabem todos que aqui procuro cumprir a lei, dentro da moral, da disciplina e da ordem. Elegendo-me, pois, sabem os meus queridos companheiros que vou ser o que sempre fui. Não mudarei. Si o Conselho está contente, continuarei na mesma senda.

Em additamento ao que já adduzi, quero pedir que o Conselho manifeste o seu apoio á actividade e á dedicação do Sr. ministro, cujo alto interesse pela organização do novo plano universitario todos temos verificado. O Conselho, agora reunido, teve o prazer de ouvi-lo, e proponho que se lance na acta de nossos trabalhos um voto de louvor pelo brilhante esforço que S. Ex. tem desenvolvido em favor da elevação do ensino em nosso paiz.

O Sr. presidente — Tenho constrangimento em submeter a voto esta proposta. Limito-me a agradecer ao Conselho tão delicada manifestação da cordialidade e apreço. Partindo do

professor Reynaldo Porchat, esse gesto toca muito o meu coração. Vem de um antigo e illustre professor, que sempre admirei, e a cujas inspirações jurídicas muito deve a minha vida de estudante de direito. E desvaneco-me ainda mais porque esse mesmo venerando professor ora está presidindo a uma notabilíssima organização de ensino do Estado de São Paulo, que vem prestando relevante colaboração aos trabalhos empreendidos pelo Ministério da Educação e Saúde Publica e que visam á organização da Universidade do Brasil. Tenho realmente procurado consagrar os meus melhores esforços á elaboração dessa obra, e todo o meu desejo é que ella se converta em fecunda realidade. E folgo em assignalar que a commissão constituída para o levantamento do plano dessa Universidade tem sido extraordinaria de dedicação, de clarevidencia e de comprehensão das nossas necessidades culturais. Estamos numa phase de intenso trabalho, e que é, também, de grandes esperanças. Em meio a essa ardua actividade, é confortador receber uma palavra de confiante sympathia, como a que me dirigistes, e que vale por um alto estímulo. Agradeço-a, pois, pelo que significa de apreço pessoal, e ainda pelo seu nobre e patriótico sentido, pois ella traz comsigo a vossa solidariedade a uma obra que visa o bem do Brasil e dos brasileiros.

Com esses agradecimentos, declaro encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para outra, ás 14 horas do dia 23.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Norberto Pereira dos Santos. — Certifique-se o que constar.

Valentim Francisco dos Santos. — Junte certidão de tempo de serviço.

Lourenço Vieira de Andrade. — Attenda-se de accordo com o parecer.

Marietta Rigaud de Souza. — Aguarde oportunidade.

Martinho Dumienne. — Apresente certidão de tempo de serviço.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de dezembro de 1935

Offícios:

N. 2.623 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancelados os lançamentos dos preçios ns. 80, 82 e 84 da rua Visconde de Pirajá.

N. 2.624 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, solicitando uma informação.

N. 2.625 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, accusa o recebimento do officio n. 1.831, de 20 de novembro de 1935.

N. 2.626 — Ao Sr. Dr. Sylvio Cardoso, chefe do Serviço de Febre Amarella, respondendo o officio n. 603/35, de 6 de novembro p. passado.

N. 2.627 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 8.808, F. R.

N. 2.628 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 1.276/7 F. T.

N. 2.629 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 13.835, de 1935, de Maria Ondina Martins.

N. 2.630 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 6.177, série F. Q.

N. 2.631 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolvendo o processo n. 6.527/ F. T.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 90, de 1935 — 2º Districto — Diva de Souza Ferreira. — Deferido.

N. 62, de 1935 — 7º Districto — Abdon Serquir Farkart. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 13.034, de 1935 — Nuno Lopes Smith de Vasconcellos. — Deferido hyd. de 3/4.

N. 13.815, de 1935 — Joaquim Craveiro de Sá. — Deferido.

N. 583, de 1935 — Antonio Berrield Junior. — Deferido.

N. 615, de 1935 — João Ferreira Coelho Filho. — Deferido.

N. 616, de 1935 — Clementina D'Angelo. — Deferido.

N. 621, de 1935 — Augusto dos Santos. — Compareça ao 3º districto.

N. 622, de 1935 — Angelica da Purificação. — Deferido.

N. 623, de 1935 — José G. Barros. — Deferido.

N. 625, de 1935 — Oldney Schmid Machado. — Deferido.

N. 627, de 1935 — Giovani Valle. — Deferido.

N. 37, de 1935 — Elcenera Marques Perissé Silva. — Deferido.

N. 61, de 1935 — Amalia Ferreira Dumont. — Deferido hyd. de 30 m/m.

N. 8.409, de 1935 — Everaldo Leite. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 10.111, de 1935 — Eduardo dos Santos Reis. — Deferido.

N. 12.922, de 1935 — Adelino Augusto Saraiva. — Deferido.

N. 13.639, de 1935 — Francisca Yolanda Parlati. Deferido 2 hyd. de 12 m/m.

N. 14.151, de 1935 — C. C. Casas Pessoal M. da Guerra. — Deferido.

N. 13.831, de 1935 — Leopoldo Ferreira. — Deferido.

N. 618, de 1935 — José Domingues Ferreira. — Deferido.

N. 631, de 1935 — Clotilde Domico Russo. — Deferido.

N. 632, de 1935 — Nair Barbosa Mello. — Deferido.

N. 5.873, de 1935 — Victor Fernandes Alonso. — Aguarde-se o comparecimento do requerente.

N. 9.723, de 1935 — Maria de Almeida Dourado Lopes. — Deferido hyd. de 40 m/m.

N. 9.758, de 1935 — Rita Vidal Ribeiro. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 11.787, de 1935 — Marietta de Ludelf. — Deferido.

N. 13.218, de 1935 — Candido José da Costa. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 12.338, de 1935 — Anna Loureiro Ribeiro. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 13.451, de 1935 — Antonio Teixeira Cardoso. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 13.862, de 1935 — João Baptista de Mello e Souza. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 13.808, de 1935 — Edgard Araujo. — Compareça ao 2º Districto.

N. 13.945, de 1935 — Pedro Lima da Silva. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 13.951, de 1935 — Ernesto J. B. dos Santos Junior. — Deferido.

N. 14.003, de 1935 — Luiz Magalhães. — Deferido.

N. 14.047, de 1935 — Carlota Ribeiro de Moraes. — Compareça ao 1º Districto.

N. 14.089, de 1935 — C. C. Casas — Pessoal do M. da Guerra. — Deferido hyd. de 12 m/m.

N. 14.296, de 1935 — Mercedes Mendes Nogueira. — Compareça ao 3º Districto.

N. 14.506, de 1935 — Armando Rodrigues Brandão. — Deferido hyd. de 15 m/m.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O Sr. director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 5 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De trinta dias, ao praticante de 2ª classe da Contadoria Central da Republica, Humberto Alves de Sá, a partir de 11 de outubro do corrente anno;

De sessenta dias, ao guarda de repressão ao contrabando na fronteira do Apa, no Estado de Matto Grosso, Gomes Feitosa de Freitas;

De tres mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Petrolina, no Estado de Pernambuco, João Rodrigues Leal;

De tres mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacuhy, no Estado de Minas Geraes, Francisco Costa; ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

— Por portarias de igual data, foram concedidas licenças, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, respectivamente:

De seis mezes, ao guarda aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de 1ª classe em Aracaty, no Estado do Ceará, Antonio Bernardo de Souza;

De seis mezes, ao escrivão do Posto Fiscal em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, José Vieira Saldanha;

De seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São José do Mipibú, no Estado do Rio Grande do Norte, Augusto Pereira da Silva; ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1935

Officio:

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 115 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste Ministerio, relativa a necessidade de ser autoirizada a abertura de um credito suplementar de 84:044\$000, para reforço da sub-consignação n. 2 — "Material de consumo", da verba 9ª — "Casa da Correção", do vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

MENSAGEM

Srs. membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade da abertura de um credito suplementar de 84.044\$000, para reforço da sub-consignação n. 2 — "Material de consumo", da verba 9ª — "Casa da Correção", do vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.240, de 31 de julho ultimo, solicita a abertura de um credito suplementar de 84:044\$000, para reforço da sub-consignação n. 2 — "Material de consumo", da verba 9ª — "Casa de Correção", do vigente orçamento do mesmo Ministerio.

Pela dotação referida são custeadas as despesas de alimentação, dietas, etc., não só dos penitenciarios recolhidos ao mencionado estabelecimento, como dos reclusos do Manicômio Judiciario.

Justificando o pedido, declara a repartição interessada, ser de 505 o total dos reclusos; e lembra o accentuado encarecimento dos generos de primeira necessidade e das especialidades pharmaceuticas, tudo concorrendo para a insuficiencia da verba orçamentaria actual e consequente necessidade do reforço pretendido.

Tendo em vista o que consta dos documentos juntos ao processo e a natureza da despesa a que se destina o credito suplementar em apreço, tenho a honra de, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho deste anno, solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Deputados no sentido de ser autorizada a abertura do mencionado credito, esclarecendo que, por se tratar de supplementação de verba orçamentaria, dito credito independe de indicação de recursos especiaes, sendo attendido pelos consignados no mesmo orçamento, inclusive os de que trata o art. 2º da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934. — Arthur de Souza Costa.

Officio:

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 116 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste Ministerio, relativa á necessidade de ser autorizada a abertura dos creditos supplementares de 9:416\$700, 33:333\$300, 20:000\$000, 550:000\$000 e 10:000\$000, respectivamente, ás sub-consignações ns. 27, 30 e 32, da consignação "Pessoal", e ns. 2 e 3 da consignação "Material", da verba 13ª, titulo — "Imprensa Nacional", do vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no total de 622:750\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

MENSAGEM

Srs. membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade da abertura dos creditos supplementares de 9.416\$700, 33.333\$300, 20.000\$, 550.000\$000 e 10.000\$000, respectivamente, ás sub-consignações ns. 27, 30 e 32, da consignação "Pessoal", e ns. 2 e 3, da consignação "Material", da verba 13ª, titulo II — "Imprensa Nacional", do vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no total de 622:750\$000.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita a concessão de creditos supplementares para reforço de varias sub-consignações da verba 13ª, titulo II — "Imprensa Nacional", do vigente orçamento do mesmo Ministerio, cujas dotações a repartição interessada declara serem insufficientes para occorrer a totalidade das despesas respectivas até o fim do corrente exercicio.

Trata-se das sub-consignações ns. 27, 30 e 32, da consignação "Pessoal", e ns. 2 e 3, da consignação "Material", da referida verba 13ª, para as quaes são pedidas as supplementações de 9:416\$700, 33.333\$300, 20.000\$, 550.000\$000 e 10.000\$000, respectivamente, num total de 622:750\$000, conforme a demonstração que a esta acompanha.

Tendo em vista a natureza e o volume dos serviços a cargo da Imprensa Nacional, cabe-me, em face do que dispõe a lei n. 75, de 24 de junho ultimo, solicitar se digne V. Ex. providenciar junto á Camara dos Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura dos creditos mencionados, esclarecendo que, por se tratar de reforço de verba orçamentaria, destinado a occorrer despesas que serão imputadas a essa mesma verba, na forma da lei, não cabe a indicação de outros recursos para attender ao credito em apreço, além dos que estão consignados no proprio orçamento, inclusive os de que trata o art. 2º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934 — Arthur de Souza Costa.

Officio:

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 118 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste Ministerio, relativa á necessidade de ser autorizada a abertura do credito suplementar do 24.000:000\$000 á verba 3ª, consignação II — "Material, sub-consignação n. 7, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender a despesas de combustivel destinado ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

MENSAGEM

Srs. membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade de ser aberto um credito suplementar de 24.000:000\$000 á verba 3ª, consignação II — "Material, sub-consignação n. 7, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica!

Encarecendo a necessidade da supplementação da verba 3ª, consignação Material, sub-consignação n. 7, art. 9º do vigente orçamento, destinada á aquisição de combustivel para a Estrada de Ferro Central do Brasil e expondo os motivos que tornam insufficiente a quantia antes indicada, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas declara qual o montante do reforço necessario e solicita se digne V. Ex. reconhecer a urgencia da aquisição do alludido combustivel.

Não desappareceram ainda os relevantes motivos que teem levado este ministerio a pugnar por um esforço commum e continuado, no sentido de serem as despesas publicas limitadas ao estritamente necessario á manutenção regular dos serviços publicos existentes, evitando-se, por todos os modos, tudo quanto possa concorrer para agravar a situação delicada em que se encontra o Thesouro Nacional.

Trata-se, porém, de attender a uma necessidade imperiosa e urgente, resultante do consideravel encarecimento do combustivel de que não póde prescindir a Estrada de Ferro interessada, o que Vossa Excellencia se dignou reconhecer, embora reduzindo a 24.000:000\$000 a supplementação solicitada por aquelle ministerio.

Dando cumprimento ao que dispõe a lei n. 75, de 24 de junho ultimo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excellencia se digne providenciar junto á Camara dos Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura do credito supplementar de 24.000:000\$000 á verba acima citada, sendo, por se tratar do credito daquela natureza, dispensavel a indicação de recursos especiaes, por isso que a despesa respectiva, levada á verba propria, será attendida com os recursos orçamentarios, cuja eventual deficiencia será supprida com o producto das operações de credito autorizadas pelo art. 2º da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934. — *Arthur de Souza Costa.*

Dia 5 de dezembro de 1935

Officio:

Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 123 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste ministerio, relativa á dilatação, por mais um exercicio, da vigencia do credito especial de 8.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 22.844, de 21 de junho de 1933, para occorrer ás despesas com a construção do novo edificio da Escola Naval, na ilha Villegaignon, credito esse já revigorado pelo decreto n. 24.323, de 1 de junho de 1934.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, relativa á dilatação, por mais um exercicio, da vigencia do credito especial de 8.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 22.844, de 21 de junho de 1933, para occorrer ás despesas com a construção do novo edificio da Escola Naval, na ilha Villegaignon, credito esse já revigorado pelo decreto n. 24.323, de 1 de junho de 1934.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo senhor Presidente da Republica:

Pelo decreto n. 24.323, de 1 de junho de 1934, foi revigorado por dois exercicios o credito especial de oito mil contos de réis (8.000:000\$000), aberto a este ministerio pelo decreto n. 22.844, de 21 de junho de 1933, para occorrer ás despesas com a construção do novo edificio da Escola Naval, na ilha de Villegaignon.

Satisfeitas as exigencias legais de concurrencia, contracto o respectivo registro pelo Tribunal de Contas, foi iniciada a construção, embora com o natural retardamento decorrente do preenchimento das alludidas formalidades legais e, ainda, por não ter sido possivel ao Ministerio da Marinha

entregar á firma contractante a mencionada ilha logo após o registro do contracto, dada a necessidade de continuar alli, por mais algum tempo, a sede do Corpo de Marinheiros.

Além disso, as obras de ampliação do aero-porto, obrigando a determinadas modificações, e outros trabalhos indispensaveis á melhor installação da escola, concorrem para augmentar aquelle retardamento, impedindo a conclusão das obras ainda no corrente anno, muito embora tenham a Marinha e o contractante, o maior empenho em ultimal-as no mais curto prazo.

E' certo, assim, que a construção em apreço só poderá ficar terminada no proximo anno de 1936, quando, entretanto, não mais estará em vigor o credito destinado a attender ás respectivas despesas.

Deante do exposto e afim de evitar os inconvenientes resultantes desse facto — tenho a honra de encarecer a V. Ex. a conveniencia de ser o assumpto submettido á apreciação do Poder Legislativo, afim de que se digne de autorizar a dilatação, por mais um exercicio, da vigencia do credito especial mencionado, como se faz de imperiosa necessidade para que possam ser attendidas, opportunamente, as despesas a que se destina, de accordo com os referidos decretos ns. 22.844, de 21 de junho de 1933, e 24.323, de 1 de junho de 1934. — *Arthur de Souza Costa.*

Officios:

Ao Sr. director executivo do Conselho Federal de Comercio Exterior:

N. 259 — Em referencia ao vosso officio n. 839, de 4 de julho proximo findo, pedindo o parecer deste ministerio com relação a terrenos de marinha e respectivos fóros em atraso, cabe-me declarar-vos que as principaes leis que regem o assumpto são os decretos ns. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, 14.594 e 14.595, de 31 de dezembro de 1920, sendo util esclarecer que a regularização de terrenos aforados em commisso, ou seja em atraso de fóros por tres ou mais annos consecutivos, se faz mediante as formalidades exigidas na circular n. 14, de 13 de abril de 1922, deste ministerio.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 66 — Remettendo cópia authenticada da lei n. 120, de 27 de novembro ultimo, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial correspondente a 2.308:650\$, ouro, para attender á restituição ao Governo do Estado de Alagoas da taxa de 2%, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió no periodo de 1910 a 1933, e consultando o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do referido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 6 de dezembro de 1935

Circular n. 65 — De accordo com o resolvido no processo n. 56.916, deste anno, declaro aos senhores inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica extensivo ás fructas frescas originarias dos paizes que celebraram accordo commercial de reciprocidade com o Brasil o regimen da circular do Ministerio da Fazenda, n. 74, de 26 de junho de 1934, dispensando a prova da importação directa de que trata a alinea b do art. 9º do decreto n. 24.023, de 21 de março do anno citado. — O director geral, *José Bellens de Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 5 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 1.413 — A Companhia Industrial Ipanema, estabelecida em Itabora, Estado de Minas Geraes, recorreu da decisão da delegacia fiscal no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 41:000\$000 e a revalidação, por infracção do regulamento do sello. Esse Conselho, por accórdão n. 978, publicado no "Diario Official" de 17 de agosto deste anno, resolveu, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$, de accordo com o preceito do art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, cobrando-se com revalidação o imposto devido nos sete recibos a que allude o citado accórdão. Tendo recorrido dessa resolução o senhor representante da Fazenda Publica, no officio n. 120 B, de 5 de julho ultimo, proferiu o senhor ministro, em 14 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

"O art. 72, § 1º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, estabelece que os recursos sobre multa ou revalidação excedente de 5:000\$000 poderão ser encaminhados à instância superior, "independentemente do recolhimento prévio das respectivas importâncias, desde que seja assignado termo de responsabilidade com fiador idoneo, negociante ou fabricante registrado". A assignatura de termo, conforme se evidencia das expressões da lei, é condição indispensável à interposição do recurso na hypothese do citado art. 72, § 1º. Não devia, pois, o prolator da decisão de primeira instância ter accedido a appellação com a carta de fiança offerecida, uma vez que a interposição do recurso tem de obedecer rigorosamente à forma predeterminada em lei. Mas se a autoridade fiscal accitou a garantia, não se pode agora considerar deserto o feito, com prejuizo da parte.

Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda. Chame-se a atenção do collecter federal de Itaboraí, Estado de Minas Geraes, para a irregularidade verificada."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 304 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a abertura de concurso de segunda entrância da Fazenda na referida delegacia, tendo designado o senhor delegado fiscal no alludido Estado e o 2º escripturario João del Bosco para servir, respectivamente, como presidente e secretario do mesmo concurso.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1935

N. 733 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da Segunda Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Guimercindo Nogueira Façanha, designado para servir, em comissão, no quadro móvel, conforme consta do officio numero 280, de hontem, da Directoria do Expediente e do Pessoal, tenha exercicio nessa sub-directoria.

Dia 6

N. 734 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará Moacyr Rabello Sampaio, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 90.882, de 1935, que tem por base o officio dessa inspecção, n. 40, de 26 de outubro preferito, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Pelos fundamentos do parecer, deixo de attender a solicitação de fls. 2 do inspector fiscal no Estado do Pará." O parecer emitido pelo inspector fiscal Peixoto de Azevedo, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"A informação prestada pela Delegacia Fiscal do Pará, embora favoravel ao que pretende o inspector fiscal signatario do telegramma de folhas, evidencia que "a accettazione do alvitre tem apenas como justificativa a deficiencia do numero de fiscaes em exercicio na capital", de forma que aquella delegacia, para justificar a medida de excepção admittre seja o interior desfalcado de mais um funcionario.

Devo salientar que este ministerio, por varios actos, tem prohibido que agentes fiscaes do interior dos Estados sirvam nas capitales.

Além disso, pôr á disposição de um inspector um ou mais agentes fiscaes, mormente do interior, é crear uma situação incompativel com a propria natureza do cargo exercido pelo signatario do officio de folhas.

A inspecção fiscal tem por dever precipuo o de ministrar instrucções aos agentes fiscaes e nas respectivas circumscripções se deve conduzir com o auxilio dos mesmos agentes fiscaes.

Só numa diligencia excepcional, em que estejam envolvidos altos interesses da Fazenda Nacional ou o desempenho de incumbencia de caracter reservado, poderia justificar a medida pleiteada pelo inspector fiscal Moacyr Rabello Sampaio.

Ha ainda o grave inconveniente de se abrir, adoptada que seja a medida, um precedente perigoso, permitindo-se que de futuro outros inspectores solicitem o auxilio de agentes fiscaes que passam assim a desempenhar as funções de auxi-

liares da inspecção e quicá de inspectores sem os proventos attribuidos ao legitimo inspector.

A consideração do Sr. director."

N. 735 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo José Ferreira de Souza Lobo, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas em Goyaz, para seu conhecimento e devidos fins, que as representações concernentes a infracções de dispositivos do decreto n. 14.728, de 28 de março de 1921, devem ser apresentadas aos Drs. procuradores fiscaes, nos termos do inciso 4º, letra e, da circular numero 20, de junho ultimo, desta directoria.

Officios:

Ao Sr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 1.230 — Remettendo para que tenha o andamento regulamentar, a representação annexa, do agente fiscal do imposto de consumo José Ferreira de Souza Lobo contra Francisco Marianno Machado, accusado de infringir o decreto n. 14.728, de 28 de março de 1921. (Processo numero 91.484, de 1935.)

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.231 — Restituindo o processo fichado sob n. 88.157, do vigente anno, que diz respeito ás modificações de contractos, feitas pela Codolar S. A.

— Ao Sr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.232 — Comunicando para sciencia da firma Corsi & Filho, estabelecida em Gramma, nesse Estado, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 15.640, de 1933, que tem por base a petição em que a mesma firma pede o cancelamento da carta-patente numero 621, expedida, em seu favor, em 3 de novembro de 1927, deferiu, por despacho de 18 de abril daquelle anno, a alludida solicitação, como faz certo a publicação inserida no *Diario Official* do dia 26 subsequente. (Processo n. 57.200, de 1935.)

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 205 — Solicitando audiencia a respeito, transmitta o processo fichado sob n. 91.357, do vigente anno, em que Ernest Struckmeyer pede restituição da quantia de 4738, proveniente de imposto de renda pago a maior, no exercicio de 1933.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 389 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, devolve o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 87.274, de 1935, em que a firma José Maria Moreira é accusada de praticar operações de cambio sem a necessaria autorização legal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 82.564, de 1935, em que a Associação Commercial desse Estado reclama contra uma decisão da Alfandega de São Luiz, sobre a selagem de conhecimentos á ordem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 251 — Restituindo, nos termos do despacho, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 87.813, do vigente anno, em que Leonel Magalhães pede restituição da quantia de 480\$, proveniente de imposto de consumo pago a maior, nos annos de 1927 e 1928.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 421 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente a petição fichada sob n. 90.364, de 1935, em que a irmã Luiza Amelia de Mattos, em nome das Irmãs de São José, pede permissão para realizar uma tombola, constante de "uma mobilia, um quadro a oleo, uma machina Remington, uma guarnição para chá, uma colcha de seda, um store, uma almofada, um jogo para mesa, um centro de mesa, um *tableau* fantasia, uma almofada fantasia e um vestidinho, cujo producto reverterá em beneficio das crianças, que mantem nos diversos orphanatos da congregação, exarou, em 19 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, por equidade."

N. 422 — Transmittindo, para o indicado no despacho, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 85.473, do

vigente anno, em que a Comissão de Construcção da Cathedral da cidade de Botucatu, nesse Estado, pede relevação do imposto para a realização de uma tombola em beneficio das obras a serem effectuadas.

N. 423 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 91.371, do vigente anno, referente ao relatorio do mez de junho ultimo, apresentado pelo fiscal nessa cidade da filial da Predial Novo Mundo, S. A.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.187

Recurso n. 31 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Braga & Pinto. — Recorrido, Alfandega d. Santos.

Tecidos de linho que devem ser classificados, respectivamente, na taxa de 6\$000 e de 3\$000.

Braga & Pinto submeteram a despacho na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 111.027, de 25 de novembro de 1929, brim de linho, lavrado, para vestuários, da taxa de 6\$000 por kilo, do art. 538 da Tarifa então em vigor, e brim de linho, branco, liso, de mais de 24 até 36 fios, da taxa de 5\$000 por kilo, daquelle mesmo artigo.

A seguir, porém, pretenderam alterar essas classificações, respectivamente, para brim de linho, entrançado, da taxa de 3\$000 por kilo e para brim de linho, á imitação de lona, também da taxa de 3\$000, allegando decisão anterior, daquelle Alfandega, para o primeiro caso, e "critério allí sempre adoptado", para o segundo.

Quidos o conferente do despacho e a Comissão de Tarifa, considerou elle, bem despachados os tecidos referidos e juntou as amostras e opinou ella, por unanimidade, pela manutenção das classificações dadas no despacho, assim também decidindo o Sr. inspector.

Dessa decisão foi pedida reconsideração, mas, a inspetoria indeferiu o pedido.

Recorreram, então, os interessados, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no prazo legal, tendo sido o processo encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, pela Alfandega desta Capital, com o officio n. 3.152, de 24 de setembro de 1932, depois de se haver pronunciado a sua Comissão de Tarifa, que, unanimemente, opinou para ser mantida a classificação do primeiro daquelles tecidos e classificou o segundo como brim de linho, entrançado, da taxa de 3\$000, concordando o Sr. inspector.

Assim examinando o presente processo, e,

Considerando que a classificação dos tecidos de que se trata, foi bem feita, em parte, pelos recorrentes e mantida pelas Alfandegas de Santos e desta capital, segundo a jurisprudencia firmada para a classificação do tecido de linho, lavrado, para vestuários;

Considerando que, pelo exame da amostra n. 2, verifica-se que realmente se trata de tecido de linho á imitação de lona, da taxa de 3\$000 por kilo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento quanto á classificação da amostra n. 1 e para lhe dar provimento quanto á da amostra n. 2.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Impedido o Sr. João Domingues, substituindo-o o Dr. Sá Filho.

ACCORDÃO N. 1.188

Recurso n. 81 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Americo Martins Junior & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Bem classificadas como tinta para impressão, producto chimico não classificado e verniz não especificado, as mercadorias representadas pelas tres amostras que acompanharam o processo.

Americo Martins Junior & Comp. despacharam na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 106.630, de novembro de 1929, doze tambores contendo tinta preparada

para impressão, da taxa de \$100 por kilo, do art. 173 da Tarifa então em vigor.

Não estando, de accordo com essa classificação, o copferente designado para desembaraçar a mercadoria, foi o caso presente á Comissão de Tarifa, que, em parecer unanime, e após exames procedidos, conforme os laudos annexos, opinou assim: amostra n. 1, bem despachada; numeros, ether acetico, da taxa de \$800 por kilo e n. 3, verniz de alcatrão, da taxa de \$500 por kilo, tendo o Sr. inspector assim decidido.

Estas classificações foram confirmadas pela Comissão Arbitral que se reuniu em 14 de maio de 1930.

Não se conformando com o decidido, recorreram os interessados, para o Sr. ministro da Fazenda, em 27 do mesmo mez, por intermedio da Alfandega desta capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa, por sua maioria, e tendo ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, assim se pronunciou: amostra n. 1, bem despachada; n. 2, producto chimico não classificado e n. 3, verniz não especificado, concordando, o Sr. inspector, com este parecer.

O laudo do Laboratorio, datado de 31 de março de 1931 e que deu fundamento á opinião da Alfandega local, está assim redigido: "amostra n. 1 — tinta para impressão; numero 2 — "liquido amarello — pardo, "constituído por um dissolvente organico, resina e substancias mineraes (é um diluente de tintas) e n. 3 — verniz de asphalto".

Assim tudo examinado, e

Considerando que, ante o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, acima citado, é de se acatar a opinião da maioria da Comissão de Tarifa da Alfandega desta capital com a qual concordou o respectivo inspector;

Considerando que no processo foram observados os prazos regulamentares e cumpridas as formalidades necessarias para a consecução de julgamento nas instancias competentes;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para o fim de serem na Alfandega recorrida observadas as classificações pelas quaes opinou a desta capital.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Dr. João Domingues, substituindo-o o Dr. Sá Filho.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 1.189

Recurso n. 270-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Campanhia de Perfumarias Beija-Flor — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A falta de deposito dos direitos devidos e multa em tempo habil, importa a perempção do recurso fiscal.

Recorre a Companhia de Perfumarias Beija-Flor, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, relativa á classificação da mercadoria despachada pela nota de importação numero 68.567, de 1934.

Verifica-se do processo que a recorrente se deu por sciente da referida decisão quando impetrou a sua reconsideração em 7 de dezembro daquelle anno e sómente em 22 de março de 1935 foi paga a differença de direitos pela nota numero 18.928.

Assim,

Considerando a preterição dessa formalidade, estabelecida no art. 7, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1931.

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por inobservancia de prescrição legal.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Cezar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.190

Recurso n. 292 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel de côr, para escrever classificá-se no artigo 612, letra a, da antiga Tarifa para o pagamento da taxa de \$500 por kilogrammo.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas despachou na Alfandega do Rio, pela nota de importação n. 75.537, de 1932, papel liso, para escrever, da taxa de \$200 por kilogrammo.

Verificado papel da mesma especie, porém, colorido, e exigido o conferente de sahida a taxa de \$500, appellou a interessada para a Comissão da Tarifa que, em face da decisão anterior, se manifestou de accordo com a exigencia, assim decidindo o inspector.

Dahi o presente recurso, intentado no prazo regulamentar, mediante o recolhimento prévio da importancia reclamada.

A tarifa de 1900, no art. 612, 2ª divisão, deste modo taxava o papel para escrever:

Branco ou de cores, liso ou pautado, kg., \$350.

Branco ou de cores, tarjado, com cercadura, etc., kg., \$800.

Com a lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 1º,

n. 1, deslocando da 1ª para a 2ª alinea o papel pautado, sem distincção de cores, e nella conservando o liso, com outra taxa, ficou aquella divisão por esta forma alterada:

Papel para escrever:

Branco, liso, assetinado e de qualquer outra qualidade,

kg. \$200.

Branco ou de cores, pautado, tarjado, com cercadura, etc.,

kg. \$800.

Ficou, pois, sujeito á taxa de \$200 o papel para escrever,

de qualquer qualidade, liso, aspero, calandrado, assetinado,

etc., comtanto que de côr branca.

Nessas condições, o papel tinto ou colorido, por qualquer

processo, passou automaticamente para outra divisão do mesmo

artigo, a 4ª que, com a alteração da lei n. 1.542, de 30

de dezembro de 1905, assim ficou redigida:

"Papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, para en-

cadernação, embrulho, confetti e outros usos, kg. \$500".

A amostra que acompanha o processo é de papel colloid-

ido, proprio para escrever e assim.

Considerando que a classificação adoptada pela reparti-

ção recorrida está conforme com a tarifa de 1900, alterada

peas leis em vigor ao tempo em que se processou o despacho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa,

por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de fevereiro de 1935. —

A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarica Cavalcanti, re-

lator.

Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda

Pública.

Impedido o Sr. João Domingues, substituindo-o o doutor

Sá Filho.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 1.191

Recurso n. 393 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Fonseca Almeida & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso, por preempção

Recorrem em 19 de outubro de 1932, Fonseca Almeida & Cia. Ltda., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou obras não classificadas de ferro fundido, pintado, do artigo 757 da Tarifa e taxa de \$500 por kilo, obras não classificadas de cobre simples, do art. 699 e taxa de \$2000 por kilo e utensilios não classificados para machinas, do art. 1.025 e taxa de \$300 por kilo a mercadoria despachada pela nota n. 42.362 de 1932, como peças e pertences para freios automaticos de ar. Westinghouse do art. 807 B e taxa de \$650 por kilo.

Como se verifica do processo, em 9 de setembro de 1932 a requerente tinha sciencia da decisão da Comissão da Tarifa, porquanto, della, nessa data entrava com pedido de reconsideração para o Sr. inspector.

Isto posto,

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição do recurso;

Considerando que o prazo do art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931 não foi observado;

Accórdam os inembros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 28-2-35. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.192

Recurso n. 538 — Diferença de direitos — Recorrente, S. A. Moinho Santista — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso, por preempção

Recorre a S. A. Moinho Santista do acto do Sr. administrador da Mesa de Rendas de Angra dos Reis, que lhe impoz a multa de direitos em dobro, pelo acrescimo de peso verificado em uma partida de trigo em grão, despachada pela nota n. 6, de abril de 1933, procedente de Rosário de Santa Fé, pelo vapor argentino "Norte".

O acrescimo de peso attinge a 183.465 kilos e está plenamente demonstrado pelos seguintes documentos: nota de despacho, facturas consular e commercial, conhecimento e folhas de descarga.

Do processo se verifica, que, apesar de ser a diferença augmentada de 183.465 kilos, a importadora recolhera aos cofres da Mesa de Rendas, por intimação a importância de 14:896\$500, sendo: 1:561\$900 em ouro, e, papel 13:334\$600, quando deveria ter apenas recolhido, 1:561\$900 em ouro e 1:200\$200 em papel, inclusive a multa de direitos em dobro; e que ainda a interessada em 8 de maio de 1933, confessava-se sciente da decisão do Sr. administrador da Mesa de Rendas, della só recorrendo em 7 de junho do mesmo anno.

Isto posto,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo que dispõe o art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por preempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 28-2-35. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.193

Recurso n. 677 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Companhia S. K. F. do Brasil; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de conhecer do recurso, porque apresentado fóra do prazo legal

Companhia S. K. F. do Brasil despachou na Alfandega do Rio pela nota de importação n. 59.979, de 1933, machinas dynamo electricas da divisão I, do art. 1.008, da antiga Tarifa e taxa de \$200 por kilogrammo.

Verificado em conferencia que parte da mercadoria despachada era constituída por aparelhos physicos não classificados (rheostatos) foi exigida a competente diferença de direitos, com o que não concordou a importadora.

Pronunciando-se a Comissão da Tarifa de accordo com o conferente e assim decidindo o inspector, recorreu a interessada em 6 de outubro para o antigo Conselho de Contribuintes.

A decisão recorrida é de 26 de agosto e a sciencia da parte é de 22 de setembro. Entretanto já em 6 desse mez era paga a diferença exigida, de accordo com o decidido, pela nota n. 65.397.

Assim,

Considerando que da decisão recorrida a companhia estava perfeitamente inteirada quando de accordo com a mesma effectuou o pagamento da diferença em 6 de setembro;

Considerando que dessa data até 6 de outubro seguinte, quando deu entrada a petição de recurso decorreu prazo superior a 20 dias, o que determinou a perempção;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Impedido, o Sr. João Domingues, substituindo-o o doutor *Sá Filho*.

Ausente, o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 1.194

Recurso n. 793 — Restituição de direitos — Recorrente, San Paulo Gas Co. Ltd.; recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Toma-se conhecimento do recurso para considerar ocorrida a perempção da primeira para a segunda instancia.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes a San Paulo Gas Co. Ltd., do acto da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, que manteve o despacho da Inspectoria da Alfandega de Santos, negando-lhe a restituição de 4.572\$ correspondentes aos direitos das mercadorias despachadas pela 3ª e 4ª addição da nota de importação de n. 34.338, de 1928.

No recurso interposto diz a recorrente: que o Sr. inspector da Alfandega de Santos indeferiu o pedido de restituição, porque a ordem n. 556 concedeu redução de direitos para 67.059 tijolos refractarios, ao passo que pela nota de importação n. 34.338, de 1928, foram despachados 18.859 tijolos com o peso liquido de 67.059 kilos.

Está evidente o engano, e como a mercadoria está sujeita a direitos *ad valorem* o peso em quantidade não influe na cobrança dos direitos.

Entretanto, do processo se verifica que em 17 de janeiro de 1930 a companhia em apreço tivera sciencia dos despachos que indeferiu a restituição solicitada, quando então requereu ao Sr. inspector reconsideração desse acto; e que o recurso para o Sr. delegado fiscal só fôra interposto em 12 de janeiro de 1931.

Isto posto,

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para apresentação do recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para considerar ocorrida a perempção, da primeira para a segunda instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. João Domingues, substituindo-o o Dr. *Sá Filho*.

Ausente o Sr. Misael Penna.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios:

Dia 30 de outubro de 1935

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 295-A — Solicitando providencias no sentido de ser informado se foi paga a Caixa Economica desta Capital a consignação de 115\$000, descontada dos vencimentos do primeiro fiscal, aposentado, da Guarda Civil do Districto Federal, Amancio de Oliveira Godoy, de janeiro de 1934, com a indicação da data do pagamento.

— **Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:**

N. 296 — Solicitando esclarecimentos sobre um telegramma de Francisco Tiburcio, em o qual o mesmo declara que funcionarios da Segunda Divisão da citada estrada, sof-

frem descontos nos seus vencimentos de mais de 70 por cento.

N. 296-A — Respondendo o officio n. 1.098, de 13 de setembro proximo findo, informou que foi requisitado exame pericial das assignaturas do operario da Terceira Divisão, Antonio Lelis Gonçalves, appostas no contracto de emprestimo com a União dos Funcionarios Publicos, em confronto com a do recibo, que o referido operario declarou ser de seu proprio punho, e as demais existentes no processo.

— **Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito:**

N. 297 — Solicitando providencias no sentido de ser informado o paradeiro do processo fichado sob n. 9.011, de 1934, em que é interessado o Banco de Credito Geral, e que foi encaminhado á extincta Directoria Geral de Contabilidade, com o officio n. 366, de 10 de março do anno passado, da extincta Consultoria Geral da Fazenda Publica, reiterado pelo de n. 90, de 6 de setembro do mesmo anno, desta directoria.

— **Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:**

N. 297-A — Transmitta o processo fichado sob numero 69.905-35 e solicite exame pericial das assignaturas de um contracto de emprestimo entre o operario da Terceira Divisão da E. F. C. B., Antonio Lelis Gonçalves e a União dos Funcionarios Publicos.

— **Ao Sr. general commandante da Segunda Região Militar:**

N. 298 — Encaminhando o requerimento do Circulo dos Funcionarios, fichado sob n. 57.964, deste anno, em que o mesmo reclama a falta de transferencia das consignações descontadas pelo capitão Oswaldo Pereira de Carvalho, para que se digne de providenciar como fôr necessario, sciencificando o interessado do resultado.

— **Ao Sr. director de Fundos do Exercito:**

N. 298-A — Solicitando providencias no sentido de ser convidado o coronel, reformado, José Honorio da Silva e Souza, a allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre a conta corrente apresentada pelo O Credito Popular, no prazo de 15 dias, sob pena de ser o saldo devedor da mesma reconhecido exacto e a consignação restabelecida.

— **Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Pará:**

N. 299 — Declarando, em resposta ao officio n. 178, de 30 de julho deste anno, fichado sob o n. 60.447-35, que a fiscalização junto ás associações de classes e institutos de autorizados a operar, mediante consignação em folha de pagamentos, deverá ser exercida pelo funcionario para isso designado, nos termos do art. 8º das Instruções de 23 de junho de 1932, publicadas no *Diario Official* de 28 do mesmo mez.

— **Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:**

N. 299-A — Encaminhando o processo fichado sob numero 66.465-35, em que é interessada a Sociedade de Beneficencia dos Funcionarios Publicos, para cobrança de sello.

— **Ao Sr. director da Imprensa Nacional:**

N. 300 — Solicitando providencias no sentido de ser convidado o funcionario dessa repartição, João Chrysostomo de Souza Andrada, a comparecer na Sección de Consignações, afim de tomar conhecimento de uma conta corrente e declarações apresentadas pelo Banco dos Funcionarios Publicos no processo n. 64.007-35.

— **Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Pará:**

N. 300-A — Restituindo o processo fichado sob numero 76.458-35, capeado pelo officio n. 32, deste anno, relativo á Associação dos Funcionarios Federaes do Pará, para ultteriores providencias.

Dia 8 de novembro de 1935

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 301 — Declarando que a circular n. 1, de 18 de julho de 1934, publicada no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, não deverá attingir os contractos de emprestimos apresentados por funcionarios da Caixa Economica desta Capital, por isso que, attendendo a sua situação de repartição federal, foi creada para ella, um regimen de excepção, pelas instruções de 2 de outubro de 1934, publicadas no *Diario Official* de 23 desse mez, regimen esse que deverá perdurar até aviso em contrario.

Dia 9

Ao Sr. director nacional de Educação:

N. 302 — Solicitando providencias no sentido de ser convidado o terceiro official dessa directoria, Fernando Guilherme Kauffmann, a allegar o que entender a bem dos seus direitos, no prazo de 15 dias, sobre os termos do requerimento da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", fichado sob n. 73.193-35, por copia, sob pena de revelia.

Dia 11

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 303 — Solicitando providencias no sentido de ser informado qual a verdadeira situação do ex-segundo escriptuario dessa recebedoria, Carlos Andrade Gama, relativa ao emprestimo averbado em favor do Banco dos Funcionarios Publicos em fevereiro de 1934, em virtude de ter sido suspensa a consignação em fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 304 — Solicitando providencias no sentido de serem normalizados os pagamentos das consignações devidas á Soc. Coop. de Resp. Ltda. "O Credito Popular", em solução ao seu requerimento fichado sob n. 73.168-35.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica Federal do Paraná:

N. 305 — Dando conhecimento que, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 56.911-35, foi autorizada a redução das consignações averbadas na folha de vencimentos do linotypista, aposentado, da Directoria de Serviços de Estatística, Leoncio Fanucchi, inclusive a de 95\$000, averbada a favor dessa caixa, para 62\$100, obedecido o calculo de rateio entre os diversos consignatarios, ficando o prazo do contracto virtualmente prorogado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 306 — Recommendando providencias no sentido de ser restabelecida na folha de vencimentos do conductor de primeira classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Josué de Macedo Cordeiro, a consignação mensal de sessenta e tres mil e oitocentos réis, por 21 mezes e mais uma de 11\$200, por saldo, para liquidação do debito de emprestimo de 829\$400 e juros de móra, na quantia de 520\$000, devidos no periodo de novembro de 1931 a agosto deste anno, á Caixa Auxiliár da Classe Telegraphica da E. F. C. do Brasil, com sede nesta Capital, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 60.767-

Directoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1935

Processo:

N. 24.268-35 — Fichado na Delegacia Fiscal em Santa Catharina sob n. 7.802-34, relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no lugar denominado "Coqueiros", municipio de São José, naquella Estado, pretendido por Theodoro Bruggmann. — Approvo, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Departamento de Portos e Navegação:

N. 639 — Solicitando providencias afim de ser descontado no vencimentos do funcionario daquella repartição, José Raymundo, a quantia de 50\$000 mensal, referente ao aluguel do proprio nacional sito á rua da Alegria n. 392, casa XII. (66.621-35.)

— Ao Sr. director da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 640 — Solicitando providencias afim de ser feita por engenheiros daquella Directoria, uma vistoria dos proprios nacionaes sitos na rua da Alegria entre os numeros 100 e 112. (61.601-35.)

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 641 — Solicitando, para fiel observancia do que determina o art. 820 do Regulamento de Contabilidade Publica, que providencias no sentido de ser remetido a esta Directoria, o termo da baixa do predio da antiga sede da Residencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Cordisburgo. (73.802-35.)

Dia 4

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 25 — Recommendando providencias no sentido de ser entregue á Collectoria de Arayoses, pela Mesa de Rendas de Tutoya, ambos naquella Estado, mediante um termo devidamente lavrado, o cofre usado e sem applicação, que se encontra na referida Mesa de Rendas. (63.207-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 48 — Remettendo, para os devidos fins, o processo tratando da doação feita pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, naquella Estado, do terreno em que se acha instalada a Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas. (64.621-35.)

N. 49 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional approvou as admissões dos Srs. Leonidas Camargo de Oliveira e Ariovaldo José de Oliveira, para servirem como trabalhadores de campo da Administração desta Directoria junto áquella mesma Delegacia.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 6 de dezembro de 1935

No processo n. 14.879-B, em que são declarantes Candido de Souza Vasconcellos e Benedicto Modesto dos Santos (Caconde — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Guaxupé para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 3.296-C em que são declarantes Francisco Ribeiro Vasconcelos e Arthur de Oliveira Rangel (Campos — Rio de Janeiro). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Campos, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 3.401-C, em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e José Gomes da Silva Prado e outros (Itatinga — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia de Piracicaba para os fins do art. 34 do Regimento da Camara e cumprimento das diligencias acima apontadas.

No processo n. 3.404-C, em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Bernardino Cimini e sua mulher (Java — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba, para os fins do art. 34 do Regimento, observado o parecer supra.

No processo n. 3.406-C, em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e João Antunes Lopes e sua mulher (S. Gertrudes — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, para os fins do art. 34 do Regimento, observado o parecer supra.

No processo n. 3.408-C, em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Vicenti Mutti e sua mulher (Rio Claro — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba para os fins do art. 34, do Regimento, observado o parecer supra.

No processo n. 3.412-C, em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Carlos Freire de Figueiredo e sua mulher (São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba para os fins do art. 34, do Regimento, observado o parecer supra.

No processo n. 3.410-C, em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Severino Rodrigues de Moraes e sua mulher (Ipojuca — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba, para os fins do art. 34, do Regimento, observado o parecer supra.

No requerimento de Telles & Comp. Ltd. — Junte-se este ao processo n. 20.085, e seja presente á secção para informar.

Na petição de Antonio de Almeida Sampaio, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 14.114. — Nada ha que deferir: o requerente deve entregar o pedido de reconsideração devidamente justificado como manda a lei dentro do prazo legal.

Nas petições do Banco de Credito Real de Pernambuco e Miguel Estefno, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 14.214 e 14.555. — Protocolle-se.

Nas petições de Emílio Carnevale, Rodolpho F. de Lara Campos e José Teixeira Duarte, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 17.533, 14.508 e 18.384. — Junte-se ao processo.

Na carta do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos ns. 877, 874, 870, 885, 963, 881, 1.409, 11.024, 11.047, 11.265, 10.931, 10.113, 10.098, 1.592, 12.765, 11.057, 11.056, 11.055, 10.096, 889, 889, 2.470 e 959. — Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Nas petições de João Lopes da Silva, Banco do Brasil, Nicolau Barros de Martino, Cherubina Pereira Flores, Elias Gervasio de Carvalho, Mavial do Prado Sampaio, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Banco do Estado de São Paulo, João Baptista da Silva Braga, Maria Cueni Mascarenhas, Delfino Ramos da Silva e Godofredo Carneiro Leão, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 794, 10.809, sem numero, 2.861, 1.377, 1.806, 14.282, 4.190, 1.004, 2.864, 1.178 e 2.896. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Oscar Heitor Cavalcanti Borges, Banco da Província do Rio Grande do Sul, Aginaldo Silva, Antonio de Almeida Sampaio e Alvaro Guimarães, relativas aos processos ns. 151, 14.135, 13.869, 2.875, 14.114 e 1.813. — Certifique-se.

Nas petições de Luiz Milail & Irmão e Rappa & Comp. Ltda. — Designo para a nova avaliação o Sr. Valencio de Oliveira Xavier e para desempatador o Sr. Paschoal Celestino Soares. Arbitre a agencia as gratificações, correndo as despesas pelos impugnantes. Façam-se as comunicações, devolvendo-se esta com os documentos á mesma agencia para jnniar ao processo.

Nas petições de Maria de Barros Camargo e M. Pessoa & Comp., em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 4.836, 1.068, 1.125 e 1.067. — Protocolle-se.

Secretaria:

Foram enviados 176 registrados.

No processo n. 15.516, série B (Sete Lagoas — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Virginia Viana de Paula e a consequente indemnização de vinte tres contos de réis (23:000\$000), em apolices, ao credor José Maria Duarte de Assis, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cinquenta e tres mil e trezentos réis (153\$300) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 14.500, série B (Cachoeiro do Itapemirim): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Adolpho dos Santos e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Antonio Caiada, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e cinco mil e cem réis (295\$100) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.512, série B (Pres. Alves — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Mario Sampaio Lara e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Figueiredo Lima & Cia. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e nove mil e cento e cinquenta réis (209\$150) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.502, série B (Monte Alto — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 88, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Franchiosi e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), em apolices, ao credor F. Camargo & Cia., continuando a cargo

dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta réis (421\$450) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.561, série B (Acary — R. G. Norte): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Eduardo de Azevedo e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), em apolices, a credora S. A. Wharton Pedrosa, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.553, série B (S. José dos Campos — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benedicto de Moura Candelaria e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, ao credor Tertuliano Delphim Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta mil réis (240\$000) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.558, série B (Flores — R. G. Norte): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Bento Berillo e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, a credora S. A. Wharton Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e um mil réis (491\$000) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 14.545, série B (Muzambinho — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de André Mendes Paão e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor Guilherme Cabral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte mil réis (120\$000) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.089, série C (Miracema — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Maria Letieri Caputi e sua filha e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Sebastião Valentim Pereira da Silva, continuando a cargo das devedoras a fracção não reajustavel de setenta mil réis (70\$000) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.516, série B (Bebedouro — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Janini e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos réis (385\$900) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 1.980, série C (Pirahy — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 104, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % nos debitos de José Basilio Lemos e sua mulher e as consequentes indemnizações de dois contos de réis (2:000\$000) e vinte e seis contos de réis (26:000\$000), em apolices, ao credor Horacio José Lemos, referentes as hypothecas primeira e segunda, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de trezentos e trinta mil e duzentos réis (330\$200) e vinte mil e quinhentos réis (20\$500) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 3.385, série C (S. Carlos — S. Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Reginaldo Filpi e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e nove contos de réis (49:000\$000), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa mil e oitocentos e cincoenta réis (190\$850) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.860, serie C (Viçosa, Minas): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Avelino Januario, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Feljó de Carvalho Bhering, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de noventa e quatro mil e quinhentos réis (94\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.276, serie B (Alegre, Espirito Santo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Antonio Santiago Martins e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor João Ventura da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta e um mil e seiscentos réis (41\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.593, serie C (Manhumirim, Estado de Minas): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Sebastião Augusto de Cerqueira e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Belisario Augusto de Miranda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cincoenta réis (466\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.101, serie C (São José do Calçado, Espirito Santo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Antônio Gomes da Silveira e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, aos credores Soares & Comp., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 511, serie C (São Joaquim, Pernambuco): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Arthur Cesar Franklin da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor José Victorino de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e tres mil e quinhentos réis (53\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.162, serie C (Santo Antonio do Monte, Minas): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Carlos Bernardes Lobato, e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.001, serie B (Rio Pardo, Rio Grande do Sul): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Florentina Wunderlich e outro e a consequente indemnização de cento e cinco contos e quinhentos mil réis (105:500\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos

devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e um mil e cem réis (361\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.085, serie B (Jaguary, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Maria Perpetua Duarte de Arruda, e a consequente indemnização de noventa e sete contos de réis (97:000\$000), em apolices, aos credores Lara Netto & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oito mil quinhentos e cincoenta réis (208\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.543, serie B (São Carlos, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Paulo de Camargo Salles e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Paolillo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cincoenta e oito mil quatrocentos e vinte réis (158\$420), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.842, serie B (Tieté, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro e Angelo Franzini e o espolio de P. Franzini, e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Primatta dal Colletto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos mil duzentos e cincoenta réis (200\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.902, serie C (Carapebus, Rio de Janeiro): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Olympio da Cruz e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Virgílio Augusto Portas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cem mil réis (100\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.552, serie B (São José dos Campos, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Gustavo Corrêa de Andrade e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Tertuliano Delfim Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e cinco mil réis (55\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.563, série B — Acary — Rio Grande do Norte: — "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Lopes Cananéa e a consequente indemnização de 5:500\$, em apolices, ao credor S. A. Wharton Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 350\$000 de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.560, série B — Acary — Rio Grande do Norte: — "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 9, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hermogenes Pereira de Araujo e sua mulher e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices, ao credor S. A. Wharton Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 190\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.062, série B — Macahé — Rio de Janeiro: — "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fo-

lhas 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingos Fontes Tavares e sua mulher e a consequente indemnização de 7:500\$, em apolices, ao credor Victor Danco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 454\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.562, série B — Flores — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Joaquim de Medeiros e sua mulher e a consequente indemnização de 9:500\$, em apolices, ao credor S. A. Wharton Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 296\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.566, série B — Parahybuna — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Villela Marcondes e sua mulher e a consequente indemnização de 14:500\$, em apolices, ao credor Alberto de Azevedo Guimarães, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 22\$200 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.585, série B — São José do Rio Pardo — São Paulo. Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Bertaglia e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:000\$, em apolices, ao credor José Gonçalves de Rita, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 295\$800 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.564, série B — Acary — Rio Grande do Norte. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Petronilho Pereira de Araujo e sua mulher e a consequente indemnização de 6:500\$ em apolices, ao credor S. A. Wharton Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.315, série C — Pelotas — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Isaura Gomes da Cunha Soares e a consequente indemnização de 51:500\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.230, série B — Cachoeira — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rodolpho Preussler e sua mulher e a consequente indemnização de 82:500\$, em apolices, ao credor Banco do Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 418\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.042, série B — Cachoeira — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Vicente Baptista Cardoso e sua mulher e a consequente indemnização de 51:000\$, em apolices, ao credor Banco do Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 293\$050 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.754, série C — Muriáhi — Minas Gerais. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24,

em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Antonio de Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de 35:000\$ em apolices, ao credor Isalino Romualdo da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 244\$ de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.202, série C — Cataduba — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Candido José de Queiroz e sua mulher e a consequente indemnização de 11:500\$, em apolices, ao credor Paulo Barbugno, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 32\$350 de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.586, série B (São José do Rio Pardo — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Amadeu Giacón e sua mulher, e a consequente indemnização de 13:000\$, em apolices, ao credor Adão Braghnirolli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 216\$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.578, série B (Laranjeiras — Sergipe): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20-21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Menezes & Filhos, e a consequente indemnização de 142:500\$, em apolices, ao credor Joubert & Guslin Machine Foundry Company, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 471\$870, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.487, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alexandre da Motta Trindade e sua mulher, e a consequente indemnização de 32:500\$, em apolices, ao credor Francisco Antonio Maonna, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 93\$399, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.593, série B (Araçatuba — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Guido Gargiulo e sua mulher e outros, e a consequente indemnização de 55:500\$, em apolices, ao credor Aloysio Gonzaga Romeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.979, série C (Umbuzeiro — Parahybuna do Norte): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espólio de Samuel Ozerio Correia de Mello, e a consequente indemnização de 19:500\$, em apolices, ao credor Annibal Gouvêa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 449\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.235, série B (São Sepé — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Luiz Barreto e sua mulher, e a consequente indemnização de 117:500\$, em apolices, ao credor Banco do Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 356\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.592, série B (Thomazina — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adelino Moraes e Silva, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, aos credores Zerrenger, Bulow & Comp.

Limitada, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 17\$380, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.414, série C (Rio Claro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução do 50 % no debito de Francisco da Conceição e sua mulher, e a consequente indemnização de 15:000\$, em apolices, ao credor Rinaldo de Negreiro Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 403\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.573, série B (Agudos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Fiel Baptista da Rosa e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000\$, em apolices, á credora Guineza Pereira de Moraes Böhm, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 143\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.204, série B (Belém — Pará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 77, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Nicolaus & Comp., e a consequente indemnização de 120:000\$, em apolices, ao credor Francisco Chomié, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.384, série C (Visc. Rio Claro — São Paulo), em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Adolpho de Toledo França e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.043, série C (Saguarema — Estado do Rio), em que são declarantes, Banco Alemão Transatlântico e Sampaio Corrêa & Comp., "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.493, série B (Barbacena — Minas), em que são declarantes Achilles Maia e João Benedicto do Amaral e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.503, série B (Ribeirão Bonito — São Paulo), em que são declarantes Bassetto & Comp. e Carlos Rodrigues Coelho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 9.934, série B (Barbacena — Minas), em que são declarantes, o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes e Pedro Justo de Mattos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.253, série B (Muzambinho — Minas Geraes), em que são declarantes Guilherme Cabral, Vicente Silvio Ceravolo e Calimerio José Ceravolo e Francisco Leonardo Ceravolo e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.051, série C (Recife — Pernambuco), em que são declarantes Bruno Velloso & Comp. e M. C. do Rego Barros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.372, série C (Rezende — Rio de Janeiro), em que são declarantes João Barbosa da Silva e Jayme Bernardes Cotrim e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.053, série B (Recife — Pernambuco), em que são declarantes Henot & Comp. e M. C. do Rego Barros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.266, série C (Uruguayana — Rio Grande do Sul), em que são declarantes, Banco do Rio Grande do Sul e Vicente Majo de Maia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.515, série B (Lins — São Paulo), em que são declarantes Assumpção & Comp., Limitada e Nelson Vasconcellos Martins: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.400, série C (Babylonia — São Paulo), em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Dante Nonato e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.349, série B (Porto Alegre — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Francisco Antonio Gonçalves e Guido Faustino Corrêa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.967, série B (Santa Luzia do Norte — Alagoas), em que são declarantes Leão Irmãos e Manoel Luciano: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.559, série B (Acary — Rio Grande do Norte), em que são declarantes S. A. Warthon Pedrosa e Ellas Dantas e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.413, série C (Pirajuby — São Paulo), em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Clemente de Ardua Botelho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.327-A (Ribeirão Preto, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil a dar quitação plena a Monteiro & Marcelino, do seu debito verificado (147:632\$100), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam setenta e tres contos e quinhentos mil réis (73:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.721-B (Olympia, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado a credora Massa Fallida de Miguel Aidar & Comp. a dar quitação plena a Donato Lourenço Agudo, do seu debito verificado (18:125\$900), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam nove contos de réis (9:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.675-B (Catanduva, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Amadeu Bulla a dar quitação plena a Salvador Sala e sua mulher, do seu debito verificado (148:200\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam setenta e quatro contos de réis (74:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 17.775-B (Ouro Fino, Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Bank of London & South America, Ltd., a dar quitação plena a Manoel Esteves Fer-

nandes do seu debito verificado (150:000\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam setenta e cinco contos de réis (75:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 10.729-B (S. Sebastião do Paraizo, Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil (Agencia em Franca), a dar quitação plena a João Francisco Quirino do seu debito verificado (7:791\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 14.772-B (Jacutinga, Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 52, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Queiroz Ferreira & Comp., Ltd., a dar quitação plena a Manoel Esteves Fernandes, do seu debito verificado (159:886\$900), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam setenta e nove contos e quinhentos mil réis (79:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.777-B (Jacutinga, Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 44, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor The Bristh Bank of South America Ltd. a dar quitação plena a Manoel Esteves Fernandes, do seu debito verificado (50:000\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam vinte e cinco contos de réis (25:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.888-A (Macahé, Rio de Janeiro): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil (Agencia em Macahé) a dar quitação plena a Ignacio Carneiro de Almeida Pereira, do seu debito verificado (2:580\$960), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam um conto de réis (1:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1935

Processo n. 11.904/1935 — Raimann Limitada. — Sómente em um unico caso permite o Regulamento do Imposto de Consumo, a restituição do emolumento de registro, o de haver sido pago registro de classe superior ao que fôr devido, e já o Conselho de Contribuintes resolveu, conforme accordo n. 4.537, publicado no *Diario Official* de 12 de janeiro deste anno, que, sob a allegação de não haver negociado com artigos sujeitos ao imposto de consumo, não pôde o contribuinte obter restituição da importancia da patente com que se habilitou.

Indefiro, pois, o pedido do requerente, por falta de apoio legal.

Processo n. 11.905/1935 — Raimann Limitada. — O art. 26 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, autoriza a restituição, apenas, do excesso de emolumento pago, o que se não dá no caso presente, em que o requerente espontaneamente apresentou guia pedindo para pagar o registro de escriptorio commercial.

Indefiro, pois, o pedido de restituição, por falta de apoio legal.

Auto n. 2.609/1931, contra Nadir Figueiredo S/A. — De accordo com a informação dos autuantes, auxiliares da fiscalização do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento, na fórmula da legislação vigente.

Auto n. 975/1934, contra Companhia Fabrica de Papel Petropolis. — A' vista do que consta deste processo, imponho á Companhia Fabrica de Papel Petropolis a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 323/1934, contra Flavio & Archanjo. — Provada a infracção de que dá conta o auto de fls, e á vista do que consta deste processo, julgo procedente o mesmo auto, e imponho a Flavio & Archanjo a multa de 200\$000, minimo do art. 61 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1935.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 335/1934, contra Empresa de Armazens Frigoríficos. — A' vista do que consta deste processo, e, considerando que não são aceitaveis as allegações da autuada, resolvo julgar procedente o auto de fls., impondo á Empresa de Armazens Frigoríficos a multa de 200\$000, minimo do artigo 61, combinado com o art. 61, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 129/1935, contra David Kanter. — Está provado no processo o embaraço á fiscalização com a falta de exhibição do livro destinado ao pagamento do imposto de consumo de 3 % sobre as vendas de objectos de adorno, apesar de haver sido intimado ou autuado, por escripto, a fazel-o no prazo de 48 horas, como faz certo a 2ª via da mesma intimação, junta ao processo. Com tal procedimento, ficou a falta, agravada com a circumstancia de impedir uma exacta verificação, quanto ao imposto devido.

Assim, julgo procedente o auto de fls., e imponho a David Kanter a multa de 1:200\$000, minimo do art. 219, § 7º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.223/1934, contra P. Martins. — Contra P. Martins foi lavrado o auto de fls., base deste processo, pelo facto de terem sido apprehendidas no seu estabelecimento 107 cintas, verdes, para alcool, da taxa de 200 réis, pertencentes a producto já consumido.

Intimado o autuado, deixou o processo correr á revelia, como se vê do termo de fls.

Está provada a infracção do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não tendo cabimento a citação do auto da infracção do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Assim, julgo procedente o auto lavrado, e imponho a P. Martins a multa de 1:200\$000, maximo do art. 53, combinado com o art. 222 do citado decreto n. 17.464, recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na fórmula da lei.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 230, de 1934, contra Leonidas Alves de Moraes. — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Leonidas Alves de Moraes a multa de 100\$000 com obrigação de pagar o imposto devido de réis 6\$000, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 896, de 1935, contra Rubem Cohem ou Roberto Cohem. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Rubem Cohem ou Roberto Cohem a multa de 400\$000, maximo do art. 81, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 447, de 1935, contra Corrêa Vasques & Comp., e auto n. 418, de 1935, contra J. E. Carreiro & Comp. — A vista do que consta deste processo, onde a falta apurada está plenamente provada e confessada, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Corrêa Vasques & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 112, parágrafo 9º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, devendo, ainda, ser cobrada do autuado, por verba, a importância devida pela mercadoria que deixou de ser escripturada no devido tempo, no seu livro fiscal, para aquellos effeitos.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.537, de 1932, contra Sultanum Abage & Comp. — A vista do que consta deste processo e já tendo sido pela autuada recolhida a importância do imposto devido pela mercadoria apprehendida sem sello, resolvo julgar procedente o auto de folhas para impôr a Sultanum Abage & Comp. a multa de 1:200\$000, máximo do artigo 53, combinado com o artigo 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 686, de 1934, contra Bernardino Ribeiro. — A infracção do artigo 53 do regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está plenamente provada e por isso julgo procedente o auto de folhas, impondo a Bernardino Ribeiro a multa de réis 1:200\$000, máximo do art. 53 citado, combinado com o artigo 222 do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 425, de 1935, contra Luiz Gonçalves. — A vista do documento de folhas que prova o allegado na defesa de folhas, julgo improcedente o auto de folhas e determino o seu archivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.648, de 1932, contra Gaspar Nogueira. — Visto e examinado o presente processo delle resalta a responsabilidade de Alvaro Francisco Coelho quanto á remessa do producto sem o pagamento do imposto devido.

Julgo, pois, procedente o auto de folhas e imponho a Alvaro Francisco Coelho a multa de 200\$000, de accordo com o artigo 81 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 20.474, de 1935 — A. Fernandes & Gomes. — Transfira-se á firma peticionaria. A. Fernandes & Gomes, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, grão minimo do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 21.352, de 1935 — Linneu de Paula Machado. — Anulle-se a certidão de divida a que se refere a informação (n. 13.131, de 1935).

N. 22.014, de 1935 — Ormeo Junqueira Botelho (Dr.). — Dê-se baixa para o futuro exercicio.

N. 4.020, de 1935 — Ferreira & Hoffmann. — Faça-se a transferencia para os nomes individuos de seus socios Elza de Oliveira Ferreira e Guilherme Kaufmann Filho, de accordo com a informação de 30 de outubro ultimo.

N. 31.848, de 1935 — Wilson, Sons & Co., Ltda. — Dê-se a baixa, para o futuro exercicio.

N. 27.923, de 1935 — Empresa Nacional de Productos de Borracha Ltda. — Transfira-se á empresa peticionaria, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta. Imponho ainda á peticionaria a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, communicada no art. 219, § 2º, alinea b, do regulamento a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 22.961, de 1935 — Dolder, Keller & Comp. — Faça-se a substituição proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 25.395, de 1935 — Ribeiro & Eustachio. — Transfira-se, *ex-officio*, a J. Fernandes & Soares, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grão minimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 18.757, de 1935 — Bernstorff & Co. Limitada. — Averbese a transferencia e a mudança verificada. Imponho á firma peticionaria Bernstorff & Comp. Ltda., a multa de cincoenta mil réis, grão minimo do art. 44, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 3.207, de 1933 — Mario & Barros. — Averbese a transferencia verificada no incluso contracto social, de Barros Tendler, para a firma peticionaria, Mario & Barros, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, grão minimo do artigo 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 33.438, de 1935 — Carlos de Carvalho. — Deferidos, em termos.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1935

Processos:

N. 24.061, de 1935 — Joaquim Moraes. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

N. 30.910, de 1935 — Vasques & Gandos. — Apresente o documento de fls. 3 e 4 em original, no prazo de 15 dias.

N. 31.052, de 1935 — B. Teixeira & S. Rocha. — Prove o alegado, no prazo de 15 dias.

N. 32.369, de 1935 — Francisco Viceconti. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de dezembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Dantas, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 462 — Silva Costa & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 600\$000 prevista no art. 111, § 1º, letra e do decreto 17.464, de 6-10-1926, unanimemente.

N. 2.524 — Camillo Mourão & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar insubsistente a infracção apontada, unanimemente.

N. 2.592 — F. de Flora — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.607 — José Testa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para multar o autuado em 2:500\$000, minimo do art. 9º, do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, unanimemente.

N. 2.637 — Araujo Fonseca & Comp. — Decreto 22.495, de 1935 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.642 — S. A. Cortume Carioca — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José de A. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.647 — Miguel Pinoni — Imposto de consumo — Recebedoria F. em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.652 — Arrivabene & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, senhor José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.657 — Joaquim Daniel Magalhães — Imposto de consumo — Delegacia F. em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.662 — Rosendo Antonio de Oliveira — Imposto de consumo — Recebedoria F. em São Paulo — Relator, senhor José de O. Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.667 — Alberto José da Silva Medros — Operações bancárias — Consultoria da Fazenda — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, concedendo, porém, 50 % de amnistia, de accordo com o inciso 4º, art. 1º do decreto 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 2.668 — F. S. Bechara — Imposto de consumo — Delegacia F. no Pará, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para impor ao autuado a multa de 1:000\$000, e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.669 — J. Cruz Junior & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.670 — J. Duarte — Imposto de consumo — Delegacia F. no Pará — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.671 — Raul de Castro & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por escapar á competencia do Conselho, unanimemente.

N. 2.680 — Martins Liberato & Comp. e D. Jacqueline Ruffier — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.697 — Nunan Irmão Rosenberg & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

NOTA: N. 2.449 — Adiado a pedido do relator.

Ministerio da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Anselmo de Siqueira Bertolotti, 2º tenente da reserva da 1ª linha, pedindo melhoria de vantagens. — Archive-se. Em 3-12-1935.

Raymundo Ottoni Pereira, Carlos Marques Vieira e Paulo Rosa, *ex-sargentos*, pedindo indulto. — Indeferido. Em 3-12-1935.

Apostilla — Foi lavrada a seguinte apostilla na portaria de 28 de agosto ultimo, que nomeou sub-tenente para servir no 24º Batalhão de Caçadores o 1º sargento Antonio Felix de Mello: "E sargento-ajudante o sub-tenente nomeado Antonio Felix de Mello, de quem trata a presente portaria.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — General João Gomes."

— Por despachos de 2 do corrente:

Foram designados:

Para a comissão de compra de animaes do Rio Grande do Sul, das 1ª e 3ª zonas, os primeiros tenentes Ortegall Novaes e Rubens Continentino Dias Ribeiro, respectivamente; Adjunto do serviço de engenharia da 1ª Região Militar, capitão Waldemar Muller, por necessidade do serviço.

— Por outro de 5 do mesmo mez:

Foi aprovado o acto do commandante da 1ª Região Militar, expulsando das fileiras do Exercito, por serem praças de pret, os sub-tenentes Frederico da Cunha e Luiz da Cunha, de accordo com o aviso n. 52, de 3 do corrente, ambos do 3º Regimento de Infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando, em complemento ao aviso n. 733, de 3 do corrente, que o director da Aviação Militar fica autorizado a promover aos postos immediatos todos os sargentos, cabos e soldados que falleceram ou vierem a fallecer em consequencia de ferimentos recebidos no cumprimento do dever militar. Essas promoções deverão ser consideradas como feitas na vespéra da morte desses abnegados servidores da Patria, afim de que os seus herdeiros gozem das vantagens do art. 25 da lei n. 5.631, de dezembro de 1928 (aviso n. 737).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935 — N. 735.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exercito, que, de accordo com o art. 93 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, combinado com o art. 2º do decreto numero 1.054, de 20 de setembro de 1892, os officiaes do Exercito, com mais de 35 annos de serviço, podem contribuir para o montepio do posto immediato mediante requerimento dos interessados, nos corpos, repartições ou estabelecimentos, em que servem, para a necessaria averbação e o competente desconto das mensalidades. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935 — N. 736.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Tendo o coronel Arthur Lopes de Castro Pinto passado o commando da 7ª Região Militar, que exercia interinamente, ao seu substituto legal, declaro-vos que aquelle official se tornou digno dos mais vivos louvores pela sua actuação prompta, energica e decisiva por occasião do levante de caracter extremista occorrido naquella região.

Coube-lhe a tarefa difficil e ingente de enfrentar a superioridade momentanea dos rebeldes e por fim dominal-os, revelando serenidade, espirito de decisão e perseverança, em emergencia critica.

Ainda sob a pressão dos acontecimentos, conseguiu reunir, com rapidez, o 20º e 22º Batalhão de Caçadores e a 7ª Bateria de Dorso, em Recife, e confiado na lealdade da sua tropa valorosa, esmagou a aventura communista que ensanguentou o nordeste do paiz.

Por tantos motivos, tornou-se credor da admiração dos seus chefes.

O commandante da 7ª Região Militar fica autorizado a citar os seus commandados que bem merecerem, em virtude dos acontecimentos supra mencionados, na certeza de que fizeram jus á gratidão da Patria. — General João Gomes.

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

Iberê Pires Ferreira, capitão, solicita seu desligamento da E. C. Não ser considerado de accordo com o art. 32 do regulamento n. 41. — Indeferido. O requerente só poderá ser attendido em nova matricula, quando for opportuno.

Odette Barbosa, 2º sargento, da 3ª F. I., solicitando equiparação do curso de Cmt. Pel. (Sec.) ao das E. A. — Seja dispensado de frequentar o curso da E. A., com as vantagens do art. 30, das Instruções.

Martins Alcebiades de Oliveira, sargento ajudante do 7º R. I., solicitando ser considerado com o curso de aproveitamento. — Indeferido.

José Ribamar de Azevedo, sargento adjunto do 3º R. Av., solicitando ser considerado com os cursos de aperfeiçoamento e revisão. — Indeferido.

René Hebert Taccola, soldado do Batalhão Escola, solicitando prestar exames parcellados do C. M. desta Capital. — Indeferido.

Nestor Jost, 1º cabo, do 7º B. C., solicitando prestar exames parcellados no C. M. de Porto Alegre. — Indeferido.

Verissimo Fernandes Lage, Gustavo Ribeiro Montenegro e Carlos Rodrigues dos Santos, alumnos do C.P.O.R. da 1ª R. M., solicitando fazer exames em 2ª época de agrupamentos de instrução em que foram reprovados. — Deferido.

João de Oliveira Sant'Anna, 3º sargento enfermeiro, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril ultimo. — Indeferido. O requerente interrompeu o decennio em 1927, quando esteve preso por seis dias.

Nemo Canabarro Lucas, 1º tenente, pedindo certidão de registro de nascimento. — Não ha que deferir. A certidão que existe no archivo do C. M. de Porto Alegre já foi restituída ao peticionario, em vista de requerimento anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria do dia 6 de dezembro de 1935

N. 734 — Designando o engenheiro de 1ª classe, interno, do Departamento Nacional de Portos e Navegação Franklin de Oliveira Ribeiro para exercer o cargo de engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Bahiana. (24.391, de 1935).

Requerimento despachado

Estado de Santa Catharina. — Compareça, por seu representante, á Terceira Secção da Directoria Geral de Expediente afim de providenciar sobre a publicação, por sua conta, no *Diario Official*, de um decreto a favor da Estrada de Ferro Santa Catharina, de que é arrendatário.

Directoria Geral de Expediente

RECTIFICAÇÃO

Portaria n. 795, de 9 de outubro de 1935, publicada no *Diario Official* de 23 de outubro ultimo:

Tabella "A" — Utilização do Porto — Taxas especiaes: Onde se lê: — Por kilogramma de minerio de ferro, etc. Leia-se: — Por tonelada de minerio de ferro, etc.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

(*) Dia 30 de novembro de 1935

Licenças concedidas:

Messias Gonzaga da Silva, agente da agencia de Silveira de Carvalho, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fóra, tres mezes, com a gratificação integral, de accordo com o art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 30 de setembro. (52.960-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(*) Dia 2 de dezembro de 1935

Determinando passe á disposição da Directoria Geral o telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Ernani Rocha. (Port. 1.468-39-11-35.)

(*) Dia 3

Determinando que passem a servir na Estação Central Telegraphica, até ulterior deliberação, os diaristas da Directoria Regional do Districto Federal, Hamilton Luiz dos Santos, Jayro Esteves de Assis e Roberto da Fonseca Carmo. (Portaria 1.475-30-11-35.)

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Artilino da Silveira Gonçalves, servente de 1ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (52.893-35.)

(*) Dia 4

Licenças concedidas:

José Bastos Nascimento Pinto, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (55.029-35.)

Eponina Veiga, praticante diplomada, com exercicio na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 2 de novembro ultimo. (42.030-35.)

Amelita Almeida Pinto, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (60.313-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1935

Tornando de nenhum effeito a portaria n. 568, de 28 de março deste anno, na parte que se refere á admissão de Guilherme Braga de Abreu Pires, no lugar de praticante com função de servente da Directoria Regional do Paraná, o qual deixou de assumir o exercicio das referidas funções por se achar no desempenho de outro cargo publico. (Portaria numero 1.476, de 30-11-35.)

Incluindo na linha postal subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, de "Serro a Conceição", a agencia de Tapéra e excluindo, na linha superintendida por Diamantina, de "Tejucal a Corregos", o trecho "Tapéra a Corregos", sem augmento de despesa. (Port. n. 1.477, de 2-12-35.)

Ratificando o acto do director regional do Rio de Janeiro, de 7 de outubro ultimo, que designou o telegraphista de 3ª classe, Israel Machado Junior, para exercer as funções de agente postal telegraphico de São Gonçalo. (Port. n. 1.478, de 2-12-35.)

Admittindo como diarista-radio na Directoria Regional do Districto Federal, com a diaria de 10\$000, Jorge Guimarães, correndo a despesa pelo credito distribuido áquella Directoria Regional na sub-consignação n. 4, do orçamento para o corrente exercicio. O referido radio-diarista terá exercicio provisorio na Directoria Technica de Telegraphos. (Port. n. 1.488, de 5-12-35.)

Requerimentos despachados

Abelardo de Oliveira, telegraphista de 2ª classe removido da Directoria Regional de Juiz de Fóra para a do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação por 10 dias do prazo que lhe foi determinado para a sua apresentação. — Deferido. (Officio 4.521/1º—Dr Juiz de Fóra.)

Delminda Camara Furtado, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Juiz de Fóra, pedindo o seu aproveitamento como telegraphista de 5ª classe. — Dado o numero que occupa entre seus collegas concurrentes á promoção de telegraphista de 5ª classe, aguarde oportunidade. (Officio n. 4.327/1º—Dr J. Fóra.)

Leonidas de Sant'Anna Andrade, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Maranhão, pedindo a sua admissão como guarda-fios. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 2.090—Dr Ma.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

João Placido Viard Filho, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 29 de outubro ultimo. (61.430-35.)

Ildefonso Linhares, telegraphista de 4ª classe, com exercício na Directoria Regional de Minas Geraes, um mez e quatro dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 7 de outubro ultimo. (60.821-35.)

Celestino Corrêa da Costa, diarista, com exercício na Estação Central Telegraphica, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro ultimo. (57.575-35.)

Plinio de Albuquerque, machinista da Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (54.415-35.)

Hormelia Rossi Leitão, praticante diplomada, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dous mezes, sendo um mez e 21 dias com 2/3 da diaria e nove dias com a 1/2 da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 14 de novembro ultimo. (61.431-35.)

Aurora Bezerra d'Almeida, diarista, com exercício na Directoria Regional do Ceará, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de outubro ultimo. (44.606-35.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Francisco Ferreira Lopes, processo n. 74.325-35. — Não convém a aceitação da proposta.

Walter Amaro de Mello, processo n. 90.980-35. — Compareça á Secretaria.

Amelia Mariana Val, processo n. 88.695-35. — Compareça á Secretaria.

Empresa de Transportes "Relampago" e a Industrial de Transportes S. A., processo n. 188.932-35. — Deferido.

Collegio São Manoel, processo n. 93.125-35. — Concedo.

Carlos Tonani, processo n. 66.335-35. — Concedo o abatimento de 50 % na armazenagem devida.

Rita Modesta da Silva, processo n. 89.925-35. — Autorizo o pagamento.

S. A. Composições "Internacional", processo n. 39.863, de 1935. — Não convém a aceitação da proposta.

Nuno Costa, processo n. 87.920-35. — Compareça á Secretaria.

Nogueira Irmão & Comp., processo n. 122.287-35. — Deferido.

Maria Nazareth de Mello Martins, processo n. 51.904, de 1935. — Autorizo o pagamento.

Lincoln & Comp., processo n. 14.478-35. — Indeferido.

Lincoln & Comp., processo n. 19.962-35. — Indeferido.

José Hugo Villela, processo n. 73.423-35. — Compareça á Secretaria.

Companhia Santa Mathilde, processo n. 51.831-35. — Indeferido.

Ernesto de Oliveira, processos ns. 51.821-35 e 52.121, de 1935. — Indeferido.

Companhia Armazens Geraes de São Paulo, processo numero 19.957-35. — Indeferido.

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, processo numero 64.390-35. — Providencie-se a abertura de concorrência.

Companhia Armazens Geraes de São Paulo, processo numero 77.697-35. — Indeferido.

Altino Rodrigues Bemfica, processo n. 79.905-35. — Compareça á Secretaria.

Djalma Calisto, processo n. 54.965-35. — Compareça á Secretaria.

João Baptista de Andrade, processo n. 92.240-35. — Compareça á Secretaria.

Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, processo n. 82.820-35. — Deferido, a titulo precario

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.043 — Solicitando o pagamento da folha relativa aos mezes de agosto a novembro findo, da auxiliar mensalista desse departamento, D. Maria Magdalena Baptista, contratada, na importancia total de 1:165\$900. (Ref. 322-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.044 — Remettendo 3ª via de empenho de despesa n. 125 e a 2ª via da folha de pagamento de mensalista. (Ref. n. 322-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 5 de dezembro de 1935

Officio:

Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico Mineiro:

N. 2.045 — Agradecendo a remessa da produção aerologica, relativa ao mez de setembro proximo passado. (Ref. n. 6.343-35.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

Portarias de 6 de dezembro de 1935:

N. 135 — O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve transferir da Inspectoria para o Protocollo Geral, a auxiliar de 2ª classe Gilda Cavour.

N. 136 — O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar para ter exercicio na 2ª Secção, deste departamento, a auxiliar de 2ª classe, contractada, Wanda Bastos Motta e Silva, e transferir deste gabinete para a mesma secção o auxiliar de 2ª classe, contractado, Elmar Wilson de Aguiar Campos.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 24.423-35 — Syndicato dos Vendedores e Distribuidores de Jornaes e Revistas — D. Federal — Relatorio correspondente ao anno de 1934. — "Approvo o presente relatorio e determino seja archivado".

Proc. 12.365-34 — União dos Operarios Estivadores de Florianopolis — Estado de Santa Catharina — Relatorio de 1933. — "Approvo o presente relatorio e determino seja archivado".

Proc. 6.174-35 — Ordem dos Contadores e Guarda-livros — Paraná — Directoria. — "Approvo a eleição da directoria e determino o archivamento do presente".

Proc. 9.743-35 — Syndicato dos Barceiros, com sede em Areia Branca, Estado do R. Grande do Norte — Relatorio de 1934. — "Approvo o relatorio e determino seja archivado".

Proc. 25.307-35 — Fabricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. — Serviços extraordinarios. — "Archive-se".

Proc. 25.023-35 — Associação dos Operarios da America Fabril (Syndicato Profissional) — Pedido de certidão. — "Archive-se".

Proc. 8.915-35 — Syndicato dos Chimicos do Rio de Janeiro — Administração e Relatorio — 1935-1936. — "Ap-

prova a eleição da directoria e o relatório, determino o arquivamento do presente."

Proc. 25.569-35 — The National City Bank — Prorogação de trabalho. — "Archive-se".

Proc. 25.121-35 — Cordoaria Brasileira S. A. — Prorogação de trabalho. — "Archive-se".

Proc. 25.466-35 — Sociedade Anonyma Marvin — Trabalhos extraordinarios. — "Archive-se".

Proc. 25.878-35 — The National City Bank — Prorogação de trabalho. — "Archive-se".

Proc. 25.332-35 — M. Lopes & Cia. Ltda. — Comunicando que seus empregados José Maria Cardoso e João Salvador Fernandes, abandonaram o emprego, sem aviso prévio. — "Archive-se".

Proc. 25.610-35 — The National City aBnk — Prorogação de trabalho. — "Archive-se".

Processo n. 14.250-31 — Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, requerendo providencias, de accordo com o decreto n. 19.770, a favor dos seus associados que trabalham na Sociedade Industrial de Ladrilhos. — Archive-se.

Processo n. 25.879-35 — The National City Bank — Prorogação de trabalho. — Archive-se.

Processo n. 25.510-35 — The National City Bank — Prorogação de trabalho. — Archive-se.

Processo n. 25.914-35 — The National City Bank — Prorogação de trabalho. — Archive-se.

Processo n. 25.943-35 — Solicitação do Juizo Federal da Primeira Vara. — Archive-se.

Processo n. 25.465-35 — Sociedade Anonyma Marvin — Trabalhos extraordinarios. — Archive-se.

Processo n. 25.743-35 — The National City Bank — Prorogação de Trabalho. — Archive-se.

Processo n. 25.135 — Fernandes e Loureiro — Prorogação de trabalho. — Archive-se.

Processo n. 25.467-35 — Leuzinger S. A. — Prorogação de trabalho. — Archive-se.

Processo n. 24.597-35 — Franz Cohnitz, communicando a transferencia de estabelecimento. — Archive-se.

Processo n. 24.848-35 — Domingos Pereira — Lafayette — Minas Geraes — Annotação na carteira profissional n. 41.740, 6ª serie, pelo agente da Estação da E. F. G. B. daquela cidade. — Archive-se.

Processo n. 25.937-35 — Casa dos Artistas, agradecendo pelos bons serviços prestados pelo representante do Ministerio do Trabalho junto áquelle syndicato. — Archive-se.

Processo n. 7.930-35 — Flavio Brouck & Comp., communicando que dispensou seu empregado Waldemar Pinto Ribeiro. — Archive-se.

Processo n. 20.738-34 — Syndicato dos Operarios na Fabricação de Papel — Consulta. — Archive-se.

Processo n. 25.722-35 — Zambeli & Comp. — Decreto n. 23.768. — Archive-se.

Processo n. 26.028-35 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos — Districto Federal — Assembléa convocada para o dia 23 de novembro. — Archive-se.

Processo n. 26.056-35 — Syndicato dos Operarios em Pedreiras — Resultado da Assembléa realizada no dia 23 de novembro. — Archive-se.

Processo n. 25.384-35 — Syndicato dos Seguradores — Districto Federal — Convocando uma assembléa para o dia 14 de novembro. — Archive-se.

Processo n. 25.420-35 — Syndicato dos Empregados em Trapiches e Escriptorios de Estaleiros, Empresas e Agencias de Navegação Nacionais e Estrangeiras — Eleições para cargos vagos, em 18 e 21 de novembro. — Archive-se.

Processo n. 25.987-35 — Fiscal Marcial D. Pequeno, requerendo férias. — Archive-se.

Processo n. 25.801-35 — União dos Operarios Estivadores — Districto Federal — Assembléa realizada no dia 14 de novembro. — Archive-se.

Processo n. 23.777-35 — Candido & Corrêa — Transferencia de firma. — Archive-se.

Processo n. 25.219-35 — Mauricio Crivorot — Transferencia de livros de registro de empregados. — Archive-se.

Processo n. 23.367-35 — Ribeiro Guiomard Ltd. — Comunicação de abandono de emprego. — Archive-se.

Processo n. 23.368-35 — Ribeiro Guiomard Ltda. — Comunicação de abandono de emprego. — Archive-se.

Processo n. 21.215-35 — M. Theodoro — Districto Federal — Comunicação. — Archive-se.

Processo n. 3.527-35 — Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, reclamando férias contra a firma Ventura e Moura, em favor de Domingos Leandro. — Archive-se.

Processo n. 1.970-35 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, reclamando férias contra a firma José Maria Teixeira & Comp. — Archive-se.

Processo n. 14.930-35 — Avelino Rocha Sobreira, reclamando férias contra a firma M. S. Lino & Comp. — Archive-se.

Processo n. 8.605-35 — Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, reclamando férias contra a firma José A. de Oliveira, em favor de Lucilio Pereira Nunes. — Archive-se.

Processo n. 8.164-35 — Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, reclamando férias contra a firma Izaac dos Santos & Comp. — Archive-se.

Processo n. 17.855-35 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, reclamando férias contra a firma Reska Kazan & Comp. (Fabrica de Calçados S. Jorge S. A.). — Archive-se.

Processo n. 24.312-35 — Guilherme de Sá Barreto, reclamando férias contra a Companhia de Annuncios em Bonds. — Archive-se.

Processo n. 25.857-35 — Sociedade Emlla Ltda. — Districto Federal, comunicação referente ao empregado Guilherme de Almeida. — Archive-se.

Offícios:

Ao Sr. agente da Succursal n. 9, do Departamento dos Correios e Telegraphos — Lapa:

N. 340 — Em resposta ao telegramma 1.606, dessa Succursal, informo-vos que a assignatura do telegramma official 10.206/4, remetido por este Departamento ao inspector regional do Trabalho, do Estado da Bahia, é Mathias Costa.

— Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional do Trabalho — São Salvador — Bahia:

N. 341 — Junto vos restituo os officios ns. 1.744, 1.745, 1.749 e 1.752, dessa Inspectoria, os quaes, por engano, foram encaminhados a este Departamento.

SERVIÇO TÉCNICO ACTUARIAL

DESPACHOS DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Dia 11 de novembro de 1935

St. John Del Rey Mining Co. Ltd. (Companhia do Morro Velho), requerendo approvação de modelo de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Os modelos apresentados satisfazem. Faça-se o expediente.

Dia 19

Banco Hypothecario "Lar Brasileiro" S. A. de Creditto Real, requerendo approvação de modelo de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — O modelo apresentado não satisfaz.

Dia 3 de dezembro de 1935

E. Johnston & Co. Ltd., requerendo approvação de modelo de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — O modelo apresentado satisfaz. Faça-se o expediente.

Instituto de Aposentadoria e Penções dos Marítimos

Dia 2 de dezembro de 1935

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 30 de novembro de 1935

Saldo anterior	26.800:249\$080
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Es-	
tados	84:904\$500
A thesouraria, na séde . . .	880\$700
	85:785\$200
Total	26.886:034\$280
Pagamentos	25:099\$100
Saldo existente	26.860:935\$180
Resumo:	
Em cofre	30:763\$780
No Banco do Brasil	26.830:171\$400
	26.860:935\$180

Saldo anterior	26.860:935\$180
Recolhimentos:	
A thesouraria, na séde	5:959\$000
Total	26.866:894\$180
Pagamentos	52:823\$200
Saldo existente	26.814:070\$980
Resumo:	
Em cofre	26:400\$180
No Banco do Brasil	26.787:670\$800
	26.814:070\$980

Visto. — F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Visto. — F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1935

Offícios:

N. 1.468 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial — Manãos, agradecendo a remessa de productos para figurarem nos Escriptorios de Propaganda do Brasil, e louva a acção patriótica e efficaz com que sempre esse Estado atravez dessa associação attende promptamente aos pedidos do Ministerio do Trabalho.

N. 1.469 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul, enviando o exemplar da marca de exportação da firma Antonio Dora & Comp., para fins de direito.

N. 1.470 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, identico.

N. 1.471 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, identico.

N. 1.472 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, identico.

N. 1.473 — Ao Sr. Alberto Boa Vista, director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, pedindo cambial para a quantia de 56:000\$ que foi entregue por este departamento ao Sr. consul Raul Bopp, para a execução dos serviços de instalação em Yokohama (Escritorio de Propaganda do Brasil).

N. 1.474 — Ao Sr. Dr. J. B. Randalpho Paiva Junior, director secretario do Tribunal de Contas, informando que a firma Pirrenta de Mello & Companhia tem exclusividade para impressão de exemplares de publicação "Heriva Matte", proveniente do fornecimento a este departamento.)

N. 1.475 — Ao Sr. ministro Mario Pimentel Brandão, secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, enviando o decreto de nomeação do addido commercial do Brasil em Paris, Sr. João Pinto da Silva.

N. 1.476 — Ao Sr. Dr. J. B. Randalpho Paiva Junior, director da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando

o processo da comprovação do adeantamento recebido pelo porteiro deste departamento, José Pedro Sampaio.

N. 1.477 — Ao Sr. Dr. J. B. Randalpho Paiva Junior, director da Secretaria do Tribunal de Contas, informando que todo o material permanente e de consumo a que se refere o processo 71.381 foi escripturado nas respectivas datas, no livro geral do registro material.

N. 1.478 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo os dados referentes ao Tratado de Commercio e Navegação entre o Brasil e a Republica Argentina, acompanhado das informações que competem a este ministerio.

N. 1.479 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do Boletim Trimestral do Commercio Especial do Peru.

N. 1.480 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, remetendo o processo numero 4.709/35, por tratar-se de assumpto dessa repartição.

N. 1.481 — Ao Sr. Pedro Rocha — Nesta, communicando que pelo Sr. ministro do Trabalho, foi designado para instalar e dirigir o Escritorio de Propaganda do Brasil em Varsovia, até que seja nomeado o respectivo chefe effectivo e dando diversas ordens para o desempenho dessa comissão.

N. 1.482 — Ao Sr. Raphael Corrêa de Oliveira, instrucções relativas aos serviços da instalação do escriptorio de propaganda do Brasil nos Estados Unidos da America.

N. 1.483 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul, enviando o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Raul de Lima Santos, para fins de direito.

N. 1.484 — Ao Sr. Kopsch & Comp — Nesta, remetendo um exemplar do trabalho "Madeiras do Brasil".

N. 1.485 — A Sra. deputada Chiquinha Rodrigues — Congresso Estadual — S. Paulo, remetendo uma colleção de trabalhos deste departamento.

Dia 19

N. 1.486 — Ao Sr. Oscar Canteiro, presidente da Junta Commercial de São Paulo, communicando que já foram dadas as providencias necessarias ao assumpto de vosso officio 7.100 que por equívoco foi entregue a outro departamento deste ministerio.

N. 1.487 — Ao Sr. director do Instituto La-Fayette Cortes — Nesta, respondendo não ser possivel attender ao pedido das publicações deste departamento, de caracter technico commercial.

N. 1.488 — Ao Sr. director da Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional, solicitando a remessa das publicações mais recentes ao Dr. Pable Maria Minelli, Calle Cordoba, Buenos Aires.

Dia 20

Ns. 1.489 a 1.491 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, remetendo, por copia, um pedido de informações sobre o Brasil, formulado pelo Dr. Pable Maria Minelli, Calle Cordoba, Buenos Aires.

N. 1.492 — Ao Sr. Pable Maria Minelli, Buenos Aires, communicando que já foram dadas as providencias necessarias á satisfação do pedido de informações sobre o Brasil e endereçado áquella revista.

N. 1.493 — Ao Sr. secretario geral de Estado de Therezina, communicando que foram remetidos os exemplares do trabalho citado em vosso telegramma de 13 do corrente.

N. 1.494 — Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador — Bahia, remetendo os processos dessa Alfandega ns. 9.049 e 7.131, de 1935.

N. 1.495 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, enviando o processo encaminhando ao Sr. ministro do Trabalho as informações prestadas pelo syndico da Junta de Correctores do Districto Federal sobre modificações nos Regulamentos da Bo'sa de Mercadorias e das Caixas de Liquidações.

N. 1.496 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando a

anulação da importância de 1:800\$000, parte do empenho global n. 11, por ter sido recusado o registro da despesa de 900\$000 proveniente de gratificações para as despesas de condução por serviços prestados na Feira de Amostras do Rio de Janeiro, pelo 3º official deste Departamento, Dolores Silva Cruz.

N. 1.407 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, communicando que foi pedido ao Tribunal de Contas o cancelamento total do empenho relativo a gratificação para as despesas de condução por serviços prestados na Feira de Amostras do Rio de Janeiro, pela 3ª official deste Departamento, Dolores Silva Cruz.

Dia 21

N. 1.498 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando a remessa ao Sr. ministro da Polonia, nesta Capital, de todas as publicações referentes a legislação do trabalho.

N. 1.499 — Ao Sr. Dr. T. St. Grabowski — Ministro Plenipotenciario da Republica da Polonia, remetendo um indice da "Legislação Social, Industria, Agricola e Commercial do Brasil, 1934."

N. 1.500 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo o "ponto" dos funcionarios desta Directoria Geral, relativo ao mez de novembro corrente.

N. 1.501 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo a 2ª via do "ponto" dos funcionarios desta Directoria Geral, relativa ao mez de novembro corrente.

N. 1.502 — Ao Sr. director presidente do Departamento Nacional do Café, apresentando o Sr. Pedro Rocha, que foi designado para dirigir, até segunda ordem, o Escriptorio de Propaganda do Brasil em Varsovia.

N. 1.503 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que seja paga a Eurico Teixeira da Fonseca, a conta de 500\$000 referente ao fornecimento a este Departamento de 500 exemplares da publicação "Oleos Vegetaes Brasileiros".

Dia 22

N. 1.505 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando que os funcionarios desse Departamento, engenheiro Geraldo Ferreira Sampaio, José Castilho e Ruth Moreira da Costa Lima, com exercicio neste Departamento, compareceram durante todo o mez de novembro corrente.

N. 1.506 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, communicando que o funcionario Luiz de Souza Bandeira, com exercicio neste Departamento, compareceu ao serviço durante o mez de novembro corrente.

N. 1.507 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando que o funcionario desse Departamento, Antonio Moreira da Rocha, com exercicio neste Departamento, compareceu durante todo o mez de novembro corrente.

N. 1.508 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, tendo o Sr. ministro do Trabalho, resolvido não mais instalar o Escriptorio de Propaganda do Brasil em Vienna, cessaram os motivos que determinaram o pedido feito ao Tribunal de Contas pelo officio n. 1.171, de 12 de setembro ultimo, referente a cessação de um adiantamento de 10:000\$000.

a 3ª official Eugenia Alves da Silva, para attender as despesas com transportes, de mostruários, etc.

N. 1.509 — Ao Sr. director geral da Despesa Publica, communicando que tendo o Sr. ministro do Trabalho resolvido não mais instalar o Escriptorio de Propaganda do Brasil em Vienna, cessaram os motivos que determinaram o pedido feito ao Tribunal de Contas, referente a cessação de um adiantamento de 10:000\$000 a 3ª official deste Departamento, Eugenia Alves da Silva, para attender as despesas com o transporte de mostruários, etc.

N. 1.510 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, informando que a factura da Cruz & Santos, paga pelo porteiro deste Departamento José Pedro Sampaio, em 12 de abril do corrente anno, trata-se realmente de reparos executados na bomba d'agua deste Departamento.

N. 1.511 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo o exemplar da marca de exportação da firma L. Sampaio & Comp., para fins de direito.

N. 1.512 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, enviando um exemplar da marca de exportação da firma A. Knorr, para fins de direito.

N. 1.513 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, Rio Grande do Sul, identico.

N. 1.514 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande — Rio Grande do Sul, identico.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COM-MERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia Mercantil Carioca, para o archivamento da acta da assembleia extraordinaria. — Deferido.

Da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Companhia Industrial Pirahy, de Sant'Anna do Pirahy, Estado do Rio, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Das Fazendas Reunidas do Guapy S.A., para o archivamento da prova do pagamento de sello proporcional sobre haveres distribuidos. — Deferido.

Da Companhia Alliança Industrial, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria. — Satisfaca a exigencia.

De Pereira & Ribeiro, A. Paiva & Duarte e Irmãos Batelli & Comp. Ltda., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De P.C. Pimentel & Comp., Silva, De Marchi & Comp. Ltda., Moniz, Suarez & Comp., Ltda., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Alves & Teixeira, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Raul Pinto de Almeida, Hann & Comp. Ltda., Vasques & Gandos, Antonio J. Namis, Rodrigues Alves & Teixeira, Elmo & França, Andrade & Ignacio e Augusto & Costa, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Felix Pereira da Silva, Antonio Julio Vidal, Antonio Moreira do Carmo, Antonio Gonçalves Martins, Henrique Peres Machado, Nerval Guimarães,

Telmo Mangeon Fernandes e Nelson Soares da Rocha, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Nilo Esteves Cardoso, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro. — Deferido.

De Ernesto Rizzo, procurador da Laboratorios Suarri S. A., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Colman Litman, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Productos Perlux Limitada e M Almeida & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacam as exigencias.

De Santos & Moreira Leite, pedindo registro da autorização para commercio da socia D. Maria dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 4 de dezembro de 1935:

Contractos:

De Pereira & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Faria da Silva Pereira e Manoel Fernandes Ribeiro, para o commercio de botecim, etc., á rua de São Pedro n. 341, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Paiva & Duarte, firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes de Paiva e Valentim Duarte Freire, para o commercio de botecim, etc., á rua Marquez de São Vicente n. 5, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Baccelli & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, Francisco Baccelli, Eulio Baccelli e Raul Facchini, para o commercio de geladeiras, etc., á rua do Senado n. 155, com capita lde 40:000\$000, prazo tres annos.

Alterações de contractos:

De P. C. Pimentel & Comp., o capital social fica elevado a 150:000\$000.

De Flint, de Marchi & Comp., Limitada, retira-se o socio P. A. Leicester Flint, recebendo a importância de réis 9:694\$500, continuando a sociedade sob a firma Silva, de Marchi & Comp. Limitada.

De Moniz, Suarez & Comp., Limitada, retira-se o socio Fausto Moniz, recebendo a importância de 3:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Alves & Teixeira, retira-se o socio Joaquim Alves, recebendo a importância de 3:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Maria Teixeira Gira, na importância de réis 7:000\$000.

Firmas individuais:

De Raul Pinto de Almeida, para o commercio de liquidos, etc., á rua Anna Nery n. 540, com capital de réis 20:000\$000.

De Antonio J. Namis, para o commercio de fabrico de calçados, á rua Carlos de Carvalho n. 67 A, com capital de 10:000\$000.

Dia 5

Requerimentos despachados

De A Companhia Lanificio Rio de Janeiro S. A., para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

De A Empreza Industrial Ipanema, para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaca a exigencia.

De Paiva Nunes & Comp., José C. de Araujo & Comp., Limitada, Santos Dumont & Comp., Albino & Gomes, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De E. Alexander & Comp., J. Martins Leal & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Domingos & Lopes, Alves & Marinho Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Moura & Marques, Restaurante Assyrio Limitada, Diversões Sportivas Nilepiz Limitada, Pinches Handelsman & Zakon, Marques & Christino Limitada, para os registos de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio dos Santos Martins, Antonio da Silva Pereira, João Nunes Ribeiro, pedindo registo de seus diplomas. — Deferidos.

De Sabarelli & Comp. Limitada, pedindo anotação em seu registo de firma. — Deferido.

De A. G. Concieiro, Pietro Mandarino, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Casa Souza Baptista Limitada, pedindo anotação em sua carta de matrícula. — Satisfaca a exigencia.

De Irmãos Peres, Leal & Comp., Limitada, Andrade & Martins, Isnard & Costa, Andrade & Pinto para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De E. A. Maya & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 5 de dezembro de 1935.

Contractos:

De Paiva Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Aureliano de Paiva Filho, Antonio Nunes Filho e Oscar de Sá Motta e do commanditario, Antonio de Paiva Junior, para o commercio de café, á rua da Quitanda n. 18, 3º andar com o capital de 500.000\$ prazo indeterminado.

De José C. de Araujo & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, José Corrêa de Araujo e José Lopes de Campos, para o commercio de bar, etc., á rua Saccadura Cabral n. 71-B, com capital de 15.000\$, prazo indeterminado.

De Santos Dumont & Comp., firma composta dos socios solidarios, Henrique Paulo Santos Dumont e Vasco da Cunha Sotto Maior, para o commercio de comissões, etc., á rua Saccadura Cabral n. 79, com capital de 300.000\$ prazo indeterminado.

De Albino & Gomes, firma composta dos socios solidarios, Antonio Gomes Junior e Albino Rodrigues, para o commercio de fabrico de perfumarias, á rua Senhor de Mattozinho n. 58, loja, com capital de 8.000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De E. Alexander & Comp., retira-se o socio Edgard Hargreaves, recebendo a importancia de 140.000\$, continuando a sociedade com os demais.

De J. Martins Leal & Comp., Limitada, é admittido como socio, Flavio José de Sá Carvalho

De Agostinho Ferreira & Filhos Limitada, pelo fallecimento do socio Agostinho Joaquim Ferreira, recebendo os seus herdeiros a importancia de 791.768\$260, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Agostinho Ferreira (ferragens) Limitada.

Distractos:

De Domingos & Lopes, retira-se o socio Domingos do Poço, recebendo a importancia de 2.500\$, ficando com o activo e passivo o socio João de Oliveira Lopes, na importancia de 2.500\$000.

De Alves & Marinho Limitada, retira-se o socio Alberto Marinho Soares, recebendo a importancia de 1.500\$, ficando com o activo e passivo o socio José João Alves Hyppolito, na importancia de réis 3.500\$000.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 29 de novembro de 1935
Inscrições a peculios:

Inscrevam-se as de numeros:

58.201	—	58.202	—	58.203	—	58.204
58.205	—	58.206	—	58.207	—	58.208
58.209	—	58.210	—	58.211	—	58.212
58.213	—	58.214	—	58.215	—	58.216
58.217	—	58.218	—	58.219	—	58.220
58.221	—	58.222	—	58.223	—	58.224
58.225	—	58.226	—	58.227	—	58.228
58.229	—	58.230	—	58.231	—	58.232
58.233	—	58.234	—	58.235	—	58.236
58.237	—	58.238	—	58.239	—	58.240
58.241	—	58.242	—	58.243	—	58.244
58.245	—	58.246	—	58.247	—	58.248
58.249	—	58.250	—	58.251	—	58.252
58.253	—	58.254	—	58.255	—	58.256
58.257	—	58.258	—	58.259	—	58.260
58.261	—	58.262	—	58.263	—	58.264
58.265	—	58.266	—	58.267	—	58.268
58.269	—	58.270	—	58.271	—	58.272
58.273	—	58.274	—	58.275	—	58.276
58.277	—	58.278	—	58.279	—	58.280
58.281	—	58.282	—	58.283	—	58.284
58.285	—	58.286	—	58.287	—	58.288
58.289	—	58.290	—	58.291	—	58.292
58.293	—	58.294	—	58.295	—	58.296
58.297	—	58.298	—	58.299	—	

N. 29.727 — Contr. Pedro Ivo Gualberto. — Defiro o pedido de fls. 7, que deverá constituir processo á parte. Faça-se reconhecer a firma de certidão de fls. 9, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela respectiva despesa e exija-se do mesmo a juntada da prova de seus vencimentos.

N. 61.999 — Contr. Mauro Luiz dos Santos. — Em face da informação e parecer retro, proceda-se á redução do peculio da inscrição de fls. 2, de quinze para cinco contos de réis, o considere-se sem effeito a proposta de fls. 7.

Funeral e luto:

N. 383 — Adelino Luiz Ferreira. — Em face do parecer retro, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), a titulo de adeantamento do mesmo parecer.

Empréstimos:

N. 5.782 — Req. de Araripe do Espirito Santo Caldas. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 30\$ (trinta mil réis).

N. 846 — Minas Geraes — Req. de Angelo Bonorino. — Havendo sido averbado, defiro o pedido de fls. 2.

Expediente de 30 de novembro de 1935

Habilitação a peculios:

N. 672 — Contr., Agapito José Dantas. — Dê-se vista, na secretaria desta presidencia e na presença de um dos seus funcionarios.

N. 1.874 — Contr., Leontino Queiroz. — Faça-se o expediente, urgente.

N. 2.280 — Contr., Americo Rodrigues. — A' Contadoria, para providenciar.

N. 2.664 — Contr., Antonio Cesar de Vasconcellos. — Archive-se, até solução do n.º pedido de fls. 44.

N. 2.944 — Contr., Francisco de Barros. — Dê-se conhecimento aos interessados.

N. 2.874 — Contr., Alfredo Clarindo dos Santos. — A' S. Actuarial, para calcular a redução.

N. 2.025-F. 91 — Contr., Annibal Marinho da Silva Pinto. — Expeça-se telegramma.

Carta de fiança:

N. 9.2338 — Eurico Ernesto de Seixas. — Cancele-se a presente carta de fiança e restitua-se a importancia de 53\$900 (cincoenta e tres mil e novecentos réis).

Processos:

N. 20.917/935 — Req., Judith de Almeida Nunes. — Certifique-se.

N. 19.941/935 — Contr., Dóra Domingues da Silva. — Junte-se á inscrição a declaração de familia. Quanto certidão em appenso, faça-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se a contribuinte pela respectiva despesa.

N. 20.811/935 — Req., Maria Amelia de Souza. — Dê-se vista do processo, na secretaria deste gabinete e na presença de um dos seus funcionarios.

Inscrições a peculios:

N. 33.674 — Contr., Antonio Fernandes. — Rectifique-se o nome e o dia do nascimento do contribuinte da inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 6. Exija-se do interessado, na forma da lei, a juntada de sua declaração de familia.

N. 37.692 — Contr., Francisco Trajano de Faria. — Indefiro o pedido de fls. 14. Telegrape-se á nossa representação no Estado da Parahyba, nos termos da informação e parecer retro.

N. 53.874 — Contr., Democrito da Cunha Silveira. — Inscrava-se o contribuinte "ex-officio", para um peculio de 5.000\$000, a partir de 1 de fevereiro de 1935.

Ministerio da Agricultura

O ministro da Agricultura, por portaria de 30 de novembro de 1935, resolve designar o escrevente dactylographo da Inspectoria Agricola da 9ª Região, no Estado do Paraná, do S. F. P. V., João Baptista de Abreu, para servir como escrivão da Comissão de inquerito administrativo presidida pelo 2º escripturario da Directoria Geral do D. N. P. V., Alvaro de Carvalho, para apurar na Sub-Inspectoria Agricola em Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, abrangendo a Inspectoria Agricola em Curitiba, no Estado do Paraná, irregularidades de que é accusado o agricultor Porthos Moraes de Castro Velloso, ajudante do citado Servico.

Por acto de 30 de novembro de 1935.
O Sr. ministro fez a seguinte apostilla:

Na portaria de 7 de novembro de 1935, designando o 2º escripturario da Directoria Geral do D. N. P. V., Alvaro de Carvalho, para instaurar e presidir o inquerito administrativo na Inspectoria Agrícola da 9ª Região no Estado do Paraná e Sub-Inspectoria em Florianópolis foi feita a seguinte apostilla:

"O 2º escripturario da D. G. do D. N. P. V., Alvaro de Carvalho, além da função que lhe foi attribuida na presente portaria, fica também considerado como designado para ministrar instruções sobre os serviços administrativos na Inspectoria e Sub-Inspectoria Agrícolas mencionadas na citada portaria".

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1935

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 240 V — Convenientemente informado pelo S. D. S. V., incluso tenho a honra de enaminhar a V. Ex. o processo D. N. P. V.-10.208/34, em que Cocito & Irmão, negociantes estabelecidos em S. Paulo, representantes de Officio Technico Agrario "Poggi" — Lungavilla — Italia, fabricante do insecticida e fungicida em pó denominado "Duprosolfol", recommendado por este ministerio na distribuição de insectos nocivos á lavoura e criação, solicitam do Ministerio da Fazenda a inclusão desse producto no art. 16 do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, com as modificações da disposição IV do art. 1º do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno.

— Sr. ministro do Exterior:

N. 241 V — Afim de facilitar a organização de um ante projecto de lei para o effeito da regulamentação do decreto n. 23.671, de 2 de janeiro de 1934, que proteja e acredite a nossa exportação de cereaes, grãos leguminosos o côco, dentro das suggestões apresentadas a este ministerio pelos seus Serviços Technicos, venho com o maior empenho solicitar a Vossa Excelencia se digne autorizar providencias no sentido de serem obtidos por intermedio das Embaixadas e Consulados do Brasil nos diversos paizes, as legislações sobre esses assumptos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1935

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas:
N. 6.572 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias de 147\$500 relativa a salarios a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, Miguel da Rocha Sarniva, contractado para os serviços do Nucleo Colonial de São Bento.

N. 6.573 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 2:595\$ relativa a diarias a que fizeram jus Antonio Francisco Magarinos Torres e 20 outros

funcionarios do S. D. S. V. no mez de setembro do corrente anno.

N. 6.574 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 135\$ relativa a gratificação concedida pelo Sr. ministro a Paulino Pinheiro Machado, porteiro-continuo da Escola Nacional de Agronomia, por ter trabalhado, no mez de outubro do corrente anno, 2 horas e meia, por dia, fóra das horas normaes de expediente.

N. 6.575 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 1:300\$ relativa a gratificação a que fizeram jus, no mez de novembro do corrente anno, os membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, Dr. Paulo Campos Porto e 8 outros.

N. 6.576 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 800\$, relativa a salarios a que fez jus, no mez de novembro do corrente anno, o stenodactylographa, secretaria, Maria José Barbosa Magalhães, contractada para o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

N. 6.579 V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739 e 740 de novembro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 6.577 V — Peço providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação de função que compete ao chefe da Comissão de Classificação do S. P. T., nesse Estado, José Garibaldi Dantas, relativa aos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, na importância total de 600\$000.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6.578 V — Junto vos transmitto o requerimento do Sr. Renato Caldeira, afim de ser cobrado com revalidação o sello do seu requerimento que se acha insufficientemente sellado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 6.581 V — Communico-vos que a firma Henrique Moeller, S. Paulo, está devidamente autorizada por este ministerio a retirar dessa alfandega livre de quaesquer direitos, 25 caixas de sementes de batatas allemãs, num total de 750 kilos, liquidos, das variedades "Juli, Estimata, Havilla".

N. 6.582 V — Idem, idem, Berkhout & Comp., S. Paulo, está devidamente autorizada por este ministerio a retirar dessa alfandega livre de quaesquer direitos, 2.542 caixas de sementes de batatas hollandezas, assim discriminadas: 2.518, 18 e 6 caixas das variedades "Eigenheimer", "Bintje" e "Bevelander".

N. 6.583 V — Idem, idem, Arthur Vianna & Comp. Ltda, em São Paulo, está devidamente autorizada a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 200 engradados de sementes de batatas allemãs, typo branco, da variedade "Rotwelesragis", num total de 6.000 kilos liquidos.

— Sr. chefe do Gabinete do ministro da Agricultura:

N. 6.587 V — Peço providencias no sentido de ser solucionado o processo D. N. P. B. 2.802-935, relativo a inscrição de contractados no Instituto de Previdencia.

— Sr. director da Rede Mineira de Viação — Bello Horizonte:

N. 6.588 V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada as requisições de transportes de pessoal, etc., bem assim serviço telegraphico que, forem feitas, durante o corrente anno, pelo doutor Eduardo Luiz da Silva, funcionario contractado deste ministerio, com exercicio em Delphim Moreira, Sapucahy e Itajubá.

Dia 29

N. 6.590 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta de duas vias, 50\$900, da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de luz electrica feito durante o mez de setembro do corrente anno, em proveito da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

N. 6.591 V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, de 49\$800, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de energia electrica feito durante o mez de setembro do corrente anno, em proveito do S. F. P. V.

— Sr. director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 6.592 — A vista das requisições de transporte ns. 474, a E. F. C. do Brasil; 475, a E. F. Paulista; 476, a E. F. S. Paulo Railway e 477 a essa Estrada (percurso de Campinas a Mococa) foram despachados por este departamento tres saccos de sementes para o Sr. Francisco Muniz Barreto, agricultor em Mococa.

As despesas de transporte deviam ser gratuitas, nos termos da clausula XXII do decreto n. 15.616, de 19 de agosto de 192 como se vê das referencias ao agente da E. F. C. do Brasil em S. Paulo.

Como, porém, o referido agricultor allega ter pago, de frete, a quantia de 114\$700, conforme "Aviso e conta de frete", — C. T. 14, n. 73.807, de 2 de outubro ultimo, da Estação de Mococa, peço providencias no sentido de ser esta directoria devidamente informada sobre o assumpto.

— Sr. director do Horto Florestal de Lorena:

N. 6.593 V — Incluso vos transmitto 10 modelos de requerimentos para inscrição de lavradores no "Registo", deste departamento.

As informações relativas ao assumpto constam da "Nota" que se lê na segunda pagina do formulario.

Outrosim, communico-vos que a area total das terras não deve ser inferior a 10.000 m2.

— Sr. inspector agricola da 8ª Região — Cuyabá:

N. 6.594 V — Junto vos devolvo, os requerimentos encaminhados pelo vosso officio n. 646, de 18 de outubro ultimo, nos quaes os Srs. Nery de Oliveira Lima e José Villela de Figueiredo pedem suas inscrições no Registo de Lavradores, deste ministerio.

Conforme podéis verificar dos ditos requerimentos, a diversidade das assignaturas estabeleceu confusão, não se podendo, portanto, attender aos interessados.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 6.595 V — Communico-vos que Arthur Vianna & Comp. Ltda., em São Paulo, estão devidamente autorizados por este ministerio a retirar dessa alfandega, livre de quaesquer direitos, 30

engradados, sendo seis caixas de cada variedade, de sementes de batatas alemães, das variedades: "Konsuragis", "Edeiragis", "Rotweissragis", "Wekaragis" e "Schöeragis".

Recado:

O director geral do D. N. P. V. do Ministerio da Agricultura, attentosamente cumprimenta ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores e agradecendo o exemplar de um sumario preparado pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte, encaminhado pelo seu recado EC[614]5.612, de 7 de outubro ultimo, em annexo tem a honra de lhe transmittir a copia da informação prestada pelo S. D. S. V. deste departamento, relativamente á resenha das disposições legislativas brasileiras sobre Brasil.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 97-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser remittida a esta Directoria Geral, de accordo com os dois modelos annexos, a relação dos funcionarios desse serviço que terão necessidade de franquias postal e telegraphica, bem assim autorização para requisição de passagens e transporte de material em diversas companhias de estradas de ferro e Navegação, no anno proximo vindouro.

Identicos:

DEA.
EF.
SDSV.
SPT.
SIRC.
ICA.
IBV.
STC.

Dia 30

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.596-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 741, 742, 743 e 744 desta data.

N. 6.597-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em 2 dias, de 700\$, relativa a differença de ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao 1º escriptuario desta Directoria Geral Luiz Rodrigues Pereira.

N. 6.599-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 24.143\$, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de novembro do corrente anno, Nepton Vianna Alonso e 80 outros, contractados para o S.D.S.V.

N. 6.600 — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em 2 vias, de réis 188\$900, relativa a salario a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, Jayme Bandeira de Mello Abreu e outro contractados para os trabalhos do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 6.601-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 9.373\$300, relativa a salarios a que fizeram jus no corrente anno, nos mezes de outubro e novembro Ernesto Pouchain e nos mezes de julho, agosto, setembro, outubro e novembro Antonio Gomes do Carmo, contractados para o S.I.R.C.

N. 6.602 — Idem, idem a inclusa folha, em 2 vias, de 400\$, relativa a gratificação a que fizeram jus no mez de novembro do corrente anno, Annibal Ferreira do Amaral Filho e Tullia Level Chompré, respectivamente, secretario e Auxiliar da secretaria do Conselho Florestal Federal.

N. 6.603 — Idem, idem a inclusa conta em duas vias, de 100\$, de que é credor Symphronio de Magalhães, proveniente do fornecimento de dois volumes do livro "Aspectos do Brasil", ao S.I.R.C.

N. 6.604-V — Idem, idem a inclusa folha em 2 vias, de salarios a que fizeram jus durante o mez de novembro do corrente anno, Lorenzo Mariotti, mecanico contractado para o I.C.A. e mais 28 contractantes do mesmo instituto.

N. 6.605-V — Idem, idem a inclusa folha em 2 vias, de 6:200\$, de salarios a que fizeram jus durante o mez de novembro do corrente anno Jader Torres de Rezende, sub-assistente, contractado para o S.P.T. e mais 11 contractados do mesmo serviço.

N. 6.606 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias de 32:062\$100, de salarios a que fizeram jus durante o mez de novembro do corrente anno, Hugo de Souza Lopes, contractado para o I.B.V. e mais 111 contractados do mesmo Instituto.

N. 6.607 V — Idem, idem a inclusa folha, em duas vias, de 15:942\$600, proveniente de salarios a que fizeram jus durante o mez de novembro do corrente anno Santana de Menezes Santos, contractada para o S. F. P. V. e mais 49 contractados do referido Serviço.

N. 6.608 — Idem, idem a inclusa folha, em duas vias, 19:463\$600, de salarios a que fizeram jus durante o mez de novembro do corrente anno, Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque, contractado para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro e mais 88 contractados da mesma.

N. 6.611 — Idem idem, as inclusas contas, em duas vias, de 83\$500 e réis.. 28\$600 e 339\$600 no total de 368\$200 da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz e luz electrica feito durante o mez de setembro do corrente anno, em proveito do S. F. P. V.

N. 6.612 V — Idem, idem as inclusas contas, em duas vias, de 83\$500 e réis.. 255\$400, no total de 338\$900, da The Leopoldina Railway Co. Ltd., provenientes de transportes de pessoal e material feitos nos mezes de agosto e setembro de 1933, em proveito do S. F. P. V.

N. 6.611 V — Idem idem a inclusa folha, em duas vias, de 10:980\$, de salarios a que fizeram jus durante o mez de novembro do corrente anno José Fernandes Barbosa, desenhista cartographo, contractado para o S. P. T. e mais 19 contractados do mesmo serviço.

N. 6.609 — Communico-vos ter admittido, a partir de 18 do fluente, na vaga de José de Paula Ribeiro, João Victorino Vieira, e dispensado, a pedido, em 26 de novembro corrente, o pedreiro de 2ª classe Sebastião de Brito do I. B. V.

N. 6.610 V — Levo ao vosso conhecimento que foi dispensado, a pedido, o trabalhador de 2ª classe, do Instituto de Biologia Vegetal, deste Departamento, Sr. Emilio dos Santos, a partir de 23 do corrente mez.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.615 V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos que comprovam a applicação dada ao adiantamento de réis 1:500\$000, do assistente do S. D. S. V., Josué Augusto Deslandes.

N. 6.658 V — Idem, idem, adiantamento de 5:000\$000, ao 2º escriptuario deste Departamento; Astolpho de Lucca.

N. 6.616-V — Acompanhada do requerimento, a secretaria da Viação e Obras Publicas do governo do Estado de S. Paulo, pede o respectivo pagamento, por exercicio findo, transmitto-vos as inclusas contas, em tres vias cada uma, nas importancias de 158\$400 e 52\$800, ou seja, no total de 211\$200, provenientes de transportes de pessoal, concedido pela Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito do S. F. P. V., no exercicio de 1934.

N. 6.617-V — Não tendo sido expedido por esta directoria geral o aviso n. 207, de 16 de outubro ultimo, a que se refere o A. P[669], 161.71, de 7 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo á participação do Brasil no II Congresso Internacional de Sivicultura, a realizar-se na Hungria, no anno de 1935, incluso vos restituo, para os devidos fins, o citado aviso.

N. 6.619-V — Communico-vos que, por portaria de 26 de novembro corrente, resolvi, conceder ao fiscal de prensa, contractado, da Directoria do S. P. T., deste departamento, Sr. Ney Freire de Oliveira, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

N. 6.622-V — Communico-vos ter dispensado Jacintho Manoel da Paixão (n. 7), da Com. Clas. nesse Estado, por ter sido aproveitado noutro lugar, e admittido, em substituição, José Firmino de Oliveira.

N. 6.624-V — Communico-vos que o servente Raymundo Pinheiro Serra, da Com. Clas. no Estado do Pará, foi aproveitado noutro lugar, sendo substituido em 1 deste mez, por Felix Laune.

N. 6.625-V — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de fiscalização, contractado, do S. F., José Julio Castorino de Faria, noventa dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação da que lhe foi concedida, a partir de 30 de agosto do corrente anno.

N. 6.630-V — Levo ao vosso conhecimento que, por portaria de 26 do corrente, resolvi conceder ao mensalista, contractado do S. F., Edgard Loureiro, uma licença, para tratamento de saude, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 6.613-V — Solicito vossas providencias, no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, de 3:350\$, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de novembro do corrente anno, Eurico de Alencastro Massot e 4 outros funcionarios, contractados para os trabalhos do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 6.631-V — Idem, idem, as inclusas folhas de pagamentos, em duas vias, de 140\$, e 80\$, de diarias a que fez jus, respectivamente, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno, o engenheiro-agronomo José Freire, sub-inspector agricola da 3ª Região, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 6.632-V — Idem, idem, a inclusa folha de pagamento de diarias, a que fez jus, no mez de outubro do corrente anno, o agronomo José Aristobulo de Castro Filgueiras, sub-assistente administrador do Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariry-Barbalha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 6.633-V — Communico-vos ter sido contratado para outro lugar o fiscal de prensa Adail Pinheiro Machado, sendo substituído em 1 de novembro corrente, por Alfredo Lins.

N. 6.636-V — Idem, idem, que por decreto de 19 de novembro do corrente anno, foi nomeado o assistente-chefe em comissão, do S. T. C., deste Departamento, Ruy da Costa Ferreira, para exercer em caracter effectivo o mesmo cargo.

N. 6.634-V — Communico-vos, que o sub-classificado Desdedit Moraes Campanelli, que se achava servindo no Estado da Bahia no S. T. C., foi transferido para a directoria do mesmo Serviço nesse Estado, a partir de 18 do corrente.

N. 6.635-V — Idem, idem, que, tendo presente o pedido de aprovação da transferencia dos sub-classificadores do S. T. C. Roberto Pinheiro e Philemon Mattos, este para Minas Geraes e aquelle para esse Estado, resolvi approvar o referido acto, devendo constar a mesma transferencia como sendo a contar de 10 de outubro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 6.637-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 6.639-V — Idem, idem.

N. 6.638-V — Communico-vos ter dispensado Jacyntho Manoel da Paixão, da Com. Clas. nesse Estado, por ter sido aproveitado noutro lugar, e admitindo, em substituição, José Firmino de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 6.640-V — Communico-vos, que o servente Raymundo Pinheiro Serra, da Com. Clas. no Estado do Pará, constante da relação que acompanhou o officio n. 1.436-V, de 23 de março deste anno, foi aproveitado noutro lugar, sendo substituído em 1 deste mez, por Felix Laune.

— Sr. assistente-chefe da Secção do Estado de Minas Geraes do Serviço Technico do Café — Juiz de Fora — Minas Geraes:

N. 6.654-V — Com referencia ao requerimento encaminhado pelo vosso officio n. 1.646, de 21 de outubro ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o regulamento deste Departamento não a lei orçamentaria do vigente exercicio cogitaram da concessão de laes favores, não sendo assim possível attender o pedido.

— Sr. representante da "International Herverster Export Co." — Rio:

N. 6.655-V — Idem, idem, que designei os Srs. assistentes-chefes Adrião Caminha Filho, Francisco Leite Alves Costa e o Sr. Armino de Andrade, almoxarife geral deste ministerio, para em comissão deliberarem sobre o recebimento do novo material.

— Sr. director da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 6.656-V — Idem, idem.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 98-V — Junto vos transmitto, para os devidos fins, copia da circular da 1ª Circumscripção de Recrutamento do Ministerio da Guerra, bem como a do decreto n. 24.710, de 13-7-34.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1935.

Requerimento despachado:

João Porto Souza e outros, alumnos da Escola Agricola de Lavras, pedindo concessão de passagens. — Não podem ser attendidos.

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E CIENTIFICAS NO BRASIL.

ACTA DA TRIGESIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E CIENTIFICAS NO BRASIL

A's dezesseis horas do dia nove de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão extraordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidente, Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Heloisa Alberto Torres, Djalma Guimarães, Renato B. Rodrigues Pereira, Armando Ribeiro, Lauro Travassos, Menezes de Oliva. Na ordem do dia foi lido o parecer do conselheiro Flexa Ribeiro acerca do recurso apresentado pela Legação da Alemanha e referente a expedição que o senhor Otto Schultz pretende realizar no Amazonas. Resolveu o Conselho que essa expedição poderá ser realizada desde que sejam observadas todas as exigencias da lei, não sendo dispensada a fiscalização. O Conselho, de accordo com o que estatue o artigo 2º do decreto vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete de cinco de junho de mil novecentos e trinta e quatro, arbitrou, para o prazo de quatro mezes de duração da expedição, o depósito a ser feito em seis contos de réis, depósito esse que se destina ao custeio das despesas do representante do Conselho junto a expedição. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão.

ACTA DA QUADRAGESIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E CIENTIFICAS NO BRASIL

Aos vinte e oito dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze e meia horas, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão extraordinaria o Conselho de Fiscalização. Presidente: P. Campos Porto. Conselheiros presentes: Menezes de Oliva, Renato Barboza Rodrigues Pereira, Paula Barros, Lauro Travassos, Armando Ribeiro. Lida e approvada a acta da sessão anterior o presidente communicou aos conselheiros presentes que o Museu do Rio de Janeiro havia officialdo ao Conselho, informando que o "Kaiser Wilhelm Institut für Biologie", de Berlim-Dahlem, assumira o patrocínio da expedição Otto Schultz Kampfenkel e que o proprio Museu Nacional patrocinara, tambem, a dita expedição. O presidente submetteu o caso em apreço á aprovação do Conselho, tendo sido resolvido por unanimidade a concessão ao expedicionario, tendo-se, entretanto, o senhor Otto Schultz Kampfenkel comprometido a entregar ao Museu Nacio-

nal do Rio de Janeiro todo o material recolhido durante a expedição. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão.

ACTA DA QUADRAGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E CIENTIFICAS NO BRASIL.

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidente: P. Campos Porto. Conselheiros presentes: Renato Barboza Rodrigues Pereira, Menezes de Oliva, Armando Ribeiro, Flexa Ribeiro, Lauro Travassos e Heloisa Alberto Torres. Lida e approvada a acta da sessão anterior foi lido o expediente que consistiu do officio do Museu Nacional do Rio de Janeiro, communicando que resolveu patrocinar a expedição que a Matto Grosso pretende realizar o professor Levi Strauss. Submettido á deliberação do Conselho, resolveu este, considerando que a expedição é patrocinada por um Instituto scientifico brasileiro conceder permissão para que ella se realize. Ainda no expediente foi lido o pedido de licença do professor Courteville para realizar pesquisas ethnographicas no territorio nacional, tendo sido o processo distribuido á conselheira Heloisa Alberto Torres para relatar. Na ordem do dia foi lido o parecer do conselheiro Djalma Guimarães acerca do pedido de licença dos paleontologistas Theodoro White e Llewelyn Price para realizarem pesquisas em varios Estados do Brasil, parecer que conclue pelo deferimento do pedido. Em seguida foram lidos os pareceres do conselheiro Lauro Travassos, referentes aos pedidos de licença do professor W. Adam, membro do Museu Real de Historia Natural de Bruxellas, o qual deseja permissão para usar arma de fogo, afim de obter material zoológico, e do senhor Fullaway membro do "Bureau of Entomology and Plant Quarantine" que pede permissão para, em colaboração com technicos brasileiro do D. N. P. V. realizar pesquisas entomologicas. Ambos os pareceres concluíram pelo deferimento dos pedidos dentro dos dispositivos regulamentares do Conselho. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia vinte e um de novembro. Ordem do dia: Leitura de parecer.

ACTA DA QUADRAGESIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E CIENTIFICAS NO BRASIL

A's quinze e meia horas do dia vinte e um do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização. Presidencia, Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Lauro Travassos, Heloisa Alberto Torres, Djalma Guimarães, Renato Barboza Rodrigues Pereira, Flexa Ribeiro, Armando Ribeiro, Menezes de Oliva e Paula Barros. Na ordem do dia, a conselheira Heloisa Alberto Torres leu o seu parecer referente á expedição ethnographica que, no Brasil, querem realizar o senhor e senhora de Courteville, concluindo pelo

deferimento do pedido, uma vez que aos expedicionarios seja apenas permittido a exportação das duplicatas do material scientifico collectado. Posto em discussão o parecer, foi o mesmo approvado, por unanimidade. Em seguida, o presidente fez ao Conselho relato sobre o caso do expedicionario Basily Sanpieri: Em vinte e quatro de março do corrente anno, teve o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil conhecimento, pelos jornaes desta Capital, de que estava sendo organizada, na França, uma expedição scientifica com destino ao interior do territorio nacional, com o fim de colher ao mesmo tempo que documentos cinematographicos da natureza brasileira, todos os especimens que pudessem, sobretudo vivos, da nossa rica fauna, especimens destinados ao Museu de Paris e ao Museu de Londres. Chefiam essa expedição os senhores marquez de Basily-Sanpieri, conde Ricahrd la Falaise e a jornalista madame Rayliane, enviada especial dos jornaes parisienses. Conhecedor destes factos o presidente do Conselho, levou ao conhecimento do senhor consul da Republica Franceza a lei que dispõe sobre as expedições estrangeiras de caracter scientifico e artistico em territorio nacional, enviando, ainda, incluso ao officio, alguns exemplares do Regulamento do Conselho, tendo sido, pedido, simultaneamente, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, informações exactas sobre a composição e os objectivos da alludida expedição. Depois de tomadas essas providencias, foi o presidente convidado pelo senhor secretario do Sr. ministro da Agricultura para um encontro no seu Gabinete, afim de conversar com o consul Buarque de Macedo e o senhor La Falaise, sobre o meio de lhes ser concedida a licença para a alludida expedição. Informados os expedicionarios sobre os meios de conseguirem a licença necessaria para a dita expedição, declararam estes que não pretendiam mais realizar uma expedição scientifica, mas uma excursão "puramente recreativa". Partiram os expedicionarios rumo a Goyaz. O presidente disse scientificado telegraphon ao Sr. chefe de Policia do Estado de Goyaz, solicitando que impedisse qualquer exploração de caracter scientifico. A esse telegraphon responderam o senhor chefe de Policia do Estado de Goyaz, nos seguintes termos: "Informo marquez de Basily Sanpieri chegou hoje esta Capital, acompanhado sua senhora e criados,

tendo comparcido esta Directoria, onde exhibiu carta recommendação a mim dirigida Dr. Felinto Muller, chefe Policia, declarando referido marquez pretende entregar-se esporte caça licença provisoria numero trinta e um, ficha numero 4.174; concedida secção fiscalização explosivos armas munições, tambem licença n. 0.199, para transito armas caça valida até março 1936, declarou ainda marquez não possuir titulo scientifico, sendo sua viagem essencialmente recreativa, o que parece confirmado pelos documentos apresentados. Rogo vossa excellencia accusar recebimento deste. Attenciosas saudações. (Assignado) João Monteiro, chefe de Segurança. Foi informado tempos depois o presidente do Conselho que tinha havido entre os expedicionarios uma altercação, resultando da dissidência a separação dos expedicionarios. Proseguiu a expedição unicamente o marquez de Basily e os seus empregados. O Conselho não deixou de seguir de perto o itinerario e a acção do senhor Basily. Devido, entretanto, as circunstancias e a premencia de tempo, foi o presidente obrigado a agir com toda a urgencia, sem ouvir o Conselho, submettendo a aprovação dos conselheiros a sua acção, que foi a seguinte: Scientificado de que o senhor Basily havia chegado a São Paulo, trazendo animaes e material ethnographico, resolveu realizar uma acção conjunta com o Serviço de Caça e Pesca, afim de apreender o material recolhido durante a expedição, visto como, não estava o senhor Basily licenciado por nenhum dos dois Serviços. O material foi apprehendido na presença do presidente deste Conselho, do conselheiro Lauro Travassos, da conselheira Heloisa Alberto Torres, do director do Serviço de Caça e Pesca, Dr. Ascanio de Faria, do presidente do Conselho de Caça e Pesca, Dr. Mello Leitão, lavrado o auto de infracção e depositado o material ethnographico na Directoria do Serviço de Caça e Pesca e os animaes no Jardim Zoologico. O Conselho approvou, por unanimidade, a acção do presidente e resolveu que o material ethnographico fosse recolhido ao Museu Nacional. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão.

ACTA DA QUADRAGESIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quatorze e meia horas do dia vinte e cinco do mez de novembro de mil no-

vecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão extraordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil. Presidencia: Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Heloisa Alberto Torres, Djalma Guimarães, Lauro Travassos, Armando Ribeiro, Flexa Ribeiro, Paula Barros, Menezes de Oliveira, Renato Barbosa Rodrigues, Pereira. Aberta a sessão, declara o presidente que a convocação para que o Conselho tomasse conhecimento do recurso interposto pelo senhor Basily Sanpieri. O presidente comunica que se achá presente a sessão o doutor Ascanio de Faria, director do Serviço de Caça e Pesca, que collaborou com o Conselho de Fiscalização na apprehensão do material, reunido pelo senhor Basily Sanpieri, durante a sua excursão ao interior, com perfeita harmonia de vistas e de accordo com o Regulamento de ambos os Serviços. Com a palavra, declara o doutor Ascanio de Faria que apprehendeu o material acima referido e que impuzera ao senhor Basily uma multa, multa essa que ainda não havia sido paga até aquelle momento, porquanto o senhor Basily Sanpieri havia, para tanto, o prazo de quinze dias. O presidente consulta ao Conselho si o mesmo póde tomar conhecimento do recurso interposto pelo senhor Basily Sanpieri, sem que a multa tivesse sido paga. Debatida longamente o assumpto por todos os membros do Conselho, foi resolvido, por unanimidade, que não seria tomado conhecimento do recurso, vindo depois de satisfeita a multa interposta pelo Serviço de Caça e Pesca. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 4 de dezembro de 1935

Portaria concedendo ao terceiro escripturario do mesmo tribunal João Baptista de Moraes Henriques, a licença especial de seis meses, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ficando marcado o prazo de dez dias para o inicio da referida licença. (G: 430-1.947-fls. 174).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

TERMO DE CONTRACTO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E A RADIO SOCIEDADE RECORD, PARA ESTABELECER UMA ESTAÇÃO RADIO-DIFFUSORA NA CIDADE DE SÃO PAULO

Aos seis dias do mez de dezembro do anno de 1935, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Pu-

blicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Mario Villaga Meyer, representante legalmente constituído da Radio Sociedade Record, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, declarou o Sr. ministro que, nos termos do decreto n. 392, de 25 de outubro do corrente anno, fica concedida a supracitada sociedade permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-difusão na referida cidade de São Paulo, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica assegurado á Radio Sociedade Record o direito de estabelecer, na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo

contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lho assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

Terceira — A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admittir, exclusivamente, operadores e "speakers" brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que for deteminado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocommunição (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a material e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, faez cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos da fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano;

i) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocommunição (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Quarta — A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accôrdo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — Ficar estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

Sexta — No regime de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Setima — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

Oitava — Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Nona — A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f (in-fine), j, k, e l da clausula III.

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e, da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Por assim haverem accordado, tendo sido neste acto declarado pelos interessados que a "Radio Sociedade Record" elege seu domicilio legal a cidade de São Paulo, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supracitado representante daquela sociedade, Sr. Mario Villaca Meyer, com as testemunhas Dr. João Baptista Macedo Guimarães, director da 2.ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, Julio Gomes Netto, 2.º official, e, commigo, Oscar Ramos, 3.º official que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, (sobre estampilhas federaes no valor de 50\$200 inclusive a taxa de Educação e Saude Publica) em 6 de dezembro de 1935. — *Marques dos Reis*. — *Mario Villaca Meyer*. — *João Baptista de Macedo Guimarães*. — *Julio Gomes Netto*. — *Oscar Ramos*. Visto. — *Macedo Guimarães*. Contere. — *Oscar Ramos*.

(C 6.742—7-12-35—472\$400)

NOTICIARIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 4 de dezembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 4 as 18 horas do dia 5

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, passando a instável. Temperatura Elevada. Ventos Variáveis, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável, salvo a leste, onde será bom nublado. Temperatura: Elevada

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, predominando os de norte, com rajadas, possivelmente, fortes.

T T I — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o litoral entre Rio da Prata e possivelmente até o do Estado do Rio está sujeito a ventos fortes variáveis.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 3 às 14 horas do dia 4

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 32,2 e mínima 22,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 28,4 e mínima 23,2, respectivamente, às 13 horas e 15 minutos e às 6 horas e 55 minutos. Predominaram os ventos de norte com a componente leste, frescos por vezes, reinando calma entre 19 e 2 horas.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 4 de dezembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandios (X).....	758.9	—	28	—	C	0	2b	—	B	32	21	3	B	B	lo
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (P. Orange).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	60.8	-1.0	29	1	E	5	5e	P. vgs.	B	30	25	0	B	B	B
João Pessoa (X).....															
Campina Grande.....	58.7	-1.2	26	0	E	5	5b	—	B	31	25	0	B	B	I
Recife (Olinda).....	60.0	-0.7	29	0	NE	2	5b	Tranq.	B	30	25	0	I	I	I
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.4	-0.8	27	1	E	5	2b	P. vgs.	B	28	24	0	B	B	B
Maceió.....															
Sant'Anna de Ipanema (X).....															
Aracaju.....	59.0	-0.4	27	-1	NE	5	5b	—	I	30	23	0	B	B	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	58.9	-0.6	28	2	NE	2	9e	Chão	B	30	23	0	I	B	B
B. do Rio Grande (X).....															
Caeté.....	59.2	-0.8	23	2	E	2	9b	—	I	31	18	0	At	At	At
Ilhéos (X).....															
Caravellas.....	58.8	0.4	26	1	N	2	9b	—	I	28	23	1	Asp	I	I
Bello Horizonte.....	56.9	-0.3	26	1	NE	2	5a	—	B	31	21	0	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	56.0	-0.3	26	2	SE	2	9b	—	I	31	21	8	I	B	Aot
São Lourenço.....	56.5	2.1	26	2	C	0	2a	—	B	22	15	0	B	B	B
Cambuquira.....	57.6	-0.1	25	0	E	2	2a	—	B	32	16	0	B	B	B
Passa Quatro.....	56.6	-0.9	22	0	NW	2	0	—	B	31	13	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	54.5	—	25	—	NE	2	2e	—	B	30	15	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	57.3	-1.1	26	0	NW	5	2a	—	B	32	19	0	B	B	B
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	755.9	-1.8	30	1	N	2	2a	—	B	35	24	0	I	I	B
Corumbá.....	54.2	-2.2	31	0	N	2	0	—	B	37	25	0	B	B	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista.....	52.8	—	30	—	NE	2	0	—	B	35	20	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	57.6	-0.1	29	2	N	2	2b	Tranq.	B	29	22	0	B	B	B
C. do Itapemirim.....	57.6	-0.4	28	1	C	0	0	—	B	32	15	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 4 de dezembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	756.6	-1.3	24	-1	N	2	9e	Chão	B	27	23	0	B	B	B
Campos.....	56.9	-1.3	28	-1.2	N	2	2a	—	B	33	22	0	I	B	B
Friburgo.....	56.0	-0.3	24	-1.1	N	0	5b	—	B	27	16	23	B	B	B
Petropolis.....	55.4	0.3	24	-1.1	NE	0	2a	—	B	26	17	2	B	Bx	B
Rezende.....	55.6	-1.6	26	—	C	0	0	—	B	35	19	0	B	B	B
Therzopolis.....	56.3	-0.5	22	—	NE	2	5a	—	B	27	17	24	I	B	B
Cabo Frio.....	56.5	-0.9	25	-2	NE	2	0	Chão	B	27	22	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	57.8	0.1	27	-1.1	S	2	2i	Chão	B	34	23	0	B	B	B
S. Paulo.....	56.0	-1.4	23	-1.2	SE	2	9	—	B	33	17	0	B	B	B
Santos.....	55.6	-1.8	26	0	S	2	te	franq.	B	30	20	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	54.4	-1.9	32	-2	S	0	0	—	B	36	19	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	54.9	—	27	—	NE	2	0	—	B	32	18	0	B	B	B
Faxina (X).....															
Campinas.....	56.2	-1.9	27	0	N	2	2a	—	B	33	20	0	B	B	B
C. do Jordão (X)...															
Curityba (X).....															
Paranagua (X).....															
Garapuva (X).....															
Palmas.....	58.1	—	22	—	NE	2	9b	—	I	29	18	0	B	I	I
Florianopolis.....	53.8	-2.7	25	0	N	2	9b	Chão	I	32	23	2	B	B	Aot
Lages (X).....															
Herval Novo (X)....															
S. Francisco (X)....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	57.3	2.1	24	-5	NW	2	9b	—	I	32	21	14	I	Aot	Aot
Uruguayana (X)....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	58.2	0.7	21	4	N	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	58.0	1.0	25	6	WNW	1	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Corumbá com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro com 13° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovada ; ☁, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡⚡, relampagos ; ☂, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguacelro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em alguns pontos de Minas e Estado do Rio onde foi instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas o tempo era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos. Não é feita a synopse dos demais Estados por falta de informações.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas. — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 3 :			Rio S. Francisco — Dia 4:			Rio Itajahy-Assú — Dia 4:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.82	-0.12	Barracão.....	0.44	-0.14
S. P. Olivença.....	15.80	0.02	S. Francisco.....	2.04	-0.33	Galó (X).....		
Fonte Rôz (X).....			Januaria.....	2.55	-0.15	Rio do Sul (X).....	0.83	-0.03
Tette (X).....	18.50	0.13	Carinhonha (X).....			Mansa.....		
Manaus.....			Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Grande (X).....			Aquidau (X).....	1.20	-0.06
Itacoatiara (X).....			Remanso (X).....			Indala.....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Mauco (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blumen (X).....		
Santarem (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspér (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranha (X).....			Ilhoa (X).....		
Carolina (X).....			Propria (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 4		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 4:			Arassuaçu (X).....		
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.20	0.08	Barra Ponta (X).....		
Conceição do Araguaia (X)...			Jacarehy.....	0.40	0.12	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.56	-0.12	Itaobini (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.22	0.02	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	1.38	0.03	Bacia Paraná Paraguay — Dia 3:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.32	-0.02	Tres Lagoas.....	1.98	0.03
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.26	-0.03	Presidente Epitácio (X).....		
Humaitá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.11	—	Guaira (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.49	0.03	Porto Mendes (X).....		
Major Amaranth (X).....			Anta.....	0.60	-0.09	Póz Iguassú (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.46	-0.04	Cuyabá.....	2.12	-0.26
Arumandub (X).....			São Fidelis.....	2.44	0.14	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	7.01	0.01	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 3 — Em ascensão em São Paulo de Olivença e Manaus. Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará em declínio entre Pirapora e Carinhonha e entre Piranhas e Penedo ficará mais ou menos estacionario no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 4 — Continua mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 4 — Não é feita a tendencia, por falta de informações. Bacia Paraná Paraguay — Dia 3 — Em ascensão em Tres Lagoas e em declínio em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 12	ESE 19	E 9	E 13	E 6	NNE 6	NE 8	ESE 6	5.350 ms.
Quizerambim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NNE 12	NNE 18	NNE 25	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	ENE 2	NE 3	—	—	—	—	1.500 ms.
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	W 2	NNW 2	NNW 6	NW 5	NNE 3	ESE 5	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE 2	NNW 2	NW 6	WNW 7	NW 6	NW 2	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos.....	9.30	WSW 3	W 3	W 3	C 0	E 2	SSE 5	S 5	—	4.650 ms.
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 5 de dezembro de 1935....	6.285:653\$100	5.350:661\$700
Em 6 de dezembro de 1935	1.082:397\$800	1.068:225\$000
Total	7.368:051\$200	6.418:986\$700
Em igual periodo de 1934..	5.541:337\$200	5.445:727\$700
Diferença para mais em 1935	1.826:714\$000	973:259\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1935	308.521:093\$500	298.730:911\$000
Em igual periodo de 1934..	288.532:659\$200	280.508:255\$900
Diferença para mais em 1935	19.988:434\$300	18.222:655\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 de dezembro de 1935....	952:243\$900
Em 3 de dezembro de 1935.....	1.314:545\$600
Total	2.266:789\$500
Em igual periodo de 1934.....	1.779:983\$400
Diferença para mais em 1935.....	486:806\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1935	237.427:483\$900
Em igual periodo de 1934.....	210.323:378\$300
Diferença para mais em 1935....	27.104:105\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 dezembro de 1935.....	951:443\$900
Em 3 de dezembro de 1935.....	1.311:580\$000
Total	2.263:024\$500
Em igual periodo de 1934.....	1.773:704\$400
Diferença para mais em 1935.....	489:320\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 3 de dezembro de 1935..	2.266:789\$500
Em 4 de dezembro de 1935.....	1.077:208\$200
Total	3.343:997\$700
Em igual periodo de 1934.....	2.927:825\$700
Diferença para mais em 1935.....	416:172\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1935	238.504:692\$100
Em igual periodo de 1934.....	211.471:220\$600
Diferença para mais em 1935.....	27.033:471\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 3 de dezembro de 1935..	2.263:024\$500
Em 4 de dezembro de 1935.....	1.075:229\$800
Total	3.338:254\$300
Em igual periodo de 1934.....	2.918:892\$700
Diferença para mais em 1935.....	419:361\$600

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
5 de dezembro de 1935.....	1.329:382\$200
5 de dezembro de 1934.....	1.337:685\$000
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 5 de dezembro de 1935..	5.598:765\$200
De 2 de dezembro a 5 de dezembro de 1934..	7.835:719\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935	2.236:954\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1935... 387.013:249\$500	
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1934... 353.400:050\$600	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	33.613:198\$900

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	58\$367	88\$849
Sobre Paris	—	1\$186
Sobre Italia	—	1\$465
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Sobre Portugal	—	8\$15
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$053
Sobre Hespanha	—	2\$536
Sobre Suisa	—	5\$823
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	1\$721	5\$500
Reisemark	—	3\$970
Unterstdetzzungsmark	—	5\$383
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8\$710
Sobre Nova York	11\$763	18\$066
Sobre Montevideo	—	8\$141
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	9\$933
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$228
Sobre Japão	—	5\$225
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	17\$900
Sobre Austria	—	3\$435
Sobre Polonia	—	3\$440

Moedas

Libra (papel)	89\$448
Franco (papel)	1\$193
Franco belga (papel)	\$605
Peso argentino (papel)	4\$954
Reichsmark (papel)	6\$323
Peseta (papel)	2\$154
Dollar (papel)	18\$096
Franco suíço (papel)	5\$500
Escudo (papel)	\$826
Peso uruguayo (papel)	8\$000
Lira (papel)	1\$292

Cotações de cambio e moedas em especie em 5 de dezembro de 1935

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	747\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	311\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, port.	667\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	985\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	485\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	980\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:010\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	140\$000
Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.935)	184\$500
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.095)	181\$000
Emprestimo municipal de 1934, port.	169\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$000, 7 %, port.	690\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	170\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 5 %, port. (9.555)	600\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	923\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. decreto n. 2.316)	800\$000

Ações de bancos:

Funcionarios Publicos	54\$000
Brasil	289\$500

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	114\$000
Docas de Santos, nom.	219\$000
Docas de Santos, port.	235\$000

Debentures:

Companhia Manufactora Fluminense	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

Entradas	10.904
Sahidas	14.409
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café	726
Existencia	641.685
Mercado, calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

Entradas	1.590
Sahidas	7.605
Existencia	88.381
Mercado sustentado.	

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48\$500 a 49\$500
C. amarello	44\$000 a 46\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	32\$000 a 33\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	
Sahidas	687
Existencia	4.166
Mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	53\$500 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$500

Fibra média:

Serções:	
Typo 3	51\$500 a 52\$500
Typo 5	47\$500 a 49\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	48\$500 a 49\$500

Fibra curta:

Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$500 a 47\$500

Paulista:

Typo 3	— 48\$500
Typo 5	— 46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Pregão de abert- Pregão de fe-

tura chamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	11\$000	10\$950	11\$025	10\$975	—
Fevereiro	11\$000	10\$975	11\$050	11\$025	—
Março	11\$025	11\$025	11\$100	11\$025	—
Abril	11\$000	11\$025	11\$050	11\$025	—
Maio	11\$000	10\$950	11\$050	11\$025	—
Dezembro	10\$950	10\$925	10\$950	10\$925	—
Vendas	4.500 saccas		2.000 saccas		6.500

Mercado: Pregão de abertura, sustentado — Pregão de fechamento, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 2.345 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE 3º OFFICIAL

Foram approvados na prova escripta de portuguez realizada no dia 1 do corrente mez:

Alicio Gabriel de Carvalho, Ariosto Pacheco de Assis, Antenor Martins Bilio, Anselmo Paschoa, Aloysio Caminha Gomes, Cyro Nunes Ferreira, Cecilia Bernardo Robbe, Custodio Sobral Martins de Almeida, Carlos Sette Gomes Pereira, Dagmar Victorio de Oliveira Coutinho, Dyrce Luna, Eduardo Victor Viconti, Francisco Lucarelli, Guilherme Augusto Canedo de Magalhães, Geraldo Monteiro Rezende, Guy José Paulo de Hollanda, Ismar de Castro Caminha, Isnard Garcia de Freitas, José Alfredo Pinheiro de Lemos, José Mariscano Filho, Lauro Lemos Luna, Lauro Lacerda Rocha, Lucia Lourenço Gomes, Lucy Neuenschwander Portella, Luiz Paulo da Rocha Freire, Luiz de Carvalho, Maria Victoria da Silveira Miller, Mario Palmeira Ramos da Costa, Manoel Pinheiro da Rosa, Nelson Leite Soares de Azevedo, Newton Corrêa Ramalho, Octavio Machado Filho, Paulo Guttenberg de Oliveira, Pedro Chaves, Pedro Vinhas de Castro, Rosa Edith de Souza Viana, Raul Pereira Rangel, Ruth Prates de Campos, Romulo Barreto de Almeida, Selene de Azevedo Branco, Sylvia Soares de Souza, Victor José Castel Ruiz de Azevedo e Zilah Braga.

Foram reprovados sete candidatos.

Os vinte primeiros approvados, na ordem acima citada, serão chamados á prova oral de portuguez, no dia 10 deste mez, terça-feira, ás 8 horas, no Externato do Collegio Pedro II.

No mesmo dia e hora, no referido estabelecimento, serão chamados á prova escripta de portuguez os seguintes candidatos:

Alfredo Barros Ramos Ferreira, Amândo Dolores de La Marced Traverso, Astério Dardeau Vieira, Bento Cavour P. de Almeida, David Penna Aarão Reis, José Cardoso de Moura Brasil Netto e Olavo Gomes do Rêgo.

Directoria Geral do Expediente, 6 de dezembro de 1935. — *Mucio Vaz*, secretario.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE MEDICINA

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE CLINICA PSYCHIATRICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a congregação desta faculdade,

em sua sessão de 4 do corrente, approvou de accordo com o art. 185 do Regulamento, os seguintes pontos para o concurso ao lugar de professor cathedratico de Clinica Psychiatrica, cuja inscripção foi aberta em 19 de novembro p. passado.

- 1º — Os actos psychicos.
- 2º — Semiologia da attenção.
- 3º — Semiologia da affectividade, especialmente da emoção.
- 4º — Semiologia da consciencia.
- 5º — Semiologia da memoria.
- 6º — Semiologia da vontade.
- 7º — Semiologia da imaginação e da associação de idéas.
- 8º — Semiologia das obsessões, phobias e estados ansiosos.
- 9º — Semiologia dos delirios e das idéas delirantes.
- 10º — Semiologia das allucinações.
- 11º — Semiologia do automatismo.
- 12º — A psychologia experimental na apreciação dos actos psychicos.
- 13º — Ethiologia das doenças mentaes. Causas predisponentes e determinantes.
- 14º — Classificação das doenças mentaes. Estudo critico.
- 15º — O exame de um psychopatha. Technica e processo da observação clinica.
- 16º — Psychoses vago-sympathicas.
- 17º — Psychoses das endocrinopathias.
- 18º — Cocainomania, Etheromania, Diambomania, Barbiturismo.
- 19º — Opiomania, Morphinomania, Heroïnomania.
- 20º — Psychoses auto-toxicas.
- 21º — Psychoses encephalíticas.
- 22º — Syndroma-mania.
- 23º — Synndromo-melancholia.
- 24º — Psychose maniaco-depressiva.
- 25º — Confusão mental. Estados confusões.
- 26º — Psychoses infectuosas.
- 27º — Conceito clinico da eschizophrenia.
- 28º — Demencia precoce simples e hebefrenica.
- 29º — Demencia precoce catatonica.
- 30º — Demencia precoce paranoica.
- 31º — Paraphrenia, Delirios allucinatorios chronicos.
- 32º — Paranoia.
- 33º — Psychoses do periodo da involução e senilidade.
- 34º — Psychoses no periodo da evolução.
- 35º — Psychoses por lesões cerebraes.
- 36º — Paralysis geral. Formas clinicas.
- 37º — Syphilis cerebral. Fórmias clinicas.
- 38º — Psychose-epileptica.
- 39º — Estados atypicos de degeneração.
- 40º — Hysteria. Conceito moderno. Fórmias clinicas.
- 41º — Psychoses post-traumaticas.
- 42º — Neurasthenia, Psychasthenia. Fórmias clinicas.

43º — Debilidade mental. Imbecillidade. Odiotia.

44º — Cretinismo. Mongolismo.

45º — Perturbações mentaes na Chorea.

46º — Anatomia pathologica das doenças mentaes.

47º — a pericia psychiatrica.

48º — Simulação e dissimulação da alienação mental.

49º — Capacidade de imputação e capacidade civil dos alienados.

50º — Crime e alienação mental. Manicomios judiciarios.

51º — Assistencia e prophylaxia das toxicomanias.

52º — Assistencia e protecção dos psychopathas.

53º — Tratamento e assistencia aos menores anormaes.

54º — Ergotherapie, Pyretotherapia e Malariotherapia nas molestias mentaes.

55º — O liquor e o sangue em psychiatria.

56º — A psychanalyse nas suas applicações da diagnose e na therapeutica das doenças mentaes.

57º — Estudo das constituições em psychiatria.

58º — Assistencia e protecção dos psychopathas. Hygiene mental.

59º — As psychopathias no meio nacional. Estudo geral e critico.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 5 de dezembro de 1935. — *Dr. D. Goulart de Faria*, secretario.

(C. 6.910—6-12-35—51\$000.)

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

De ordem do Sr. director, e de accordo com a decisão do Conselho Technico-Administrativo em sessão de 26 de novembro ultimo, por iniciar-se o anno lectivo de 1936 a 1 de março, as inscripções para renovação de matricula e exames se realizarão nas seguintes épocas: Matriculas (renovação) e inscripção para exames da 2ª época: de 10 a 20 de janeiro; inscripção para exame vestibular: de 20 a 30 do mesmo mez; realização dos exames de 2ª época, de 1 a 5, e dos vestibulares, de 6 a 23, de fevereiro.

Instituto Nacional de Musica, 6 de dezembro de 1935. — O secretario, *A. Tolentino*.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimen-

to do cargo de professor cathedratice da XXVI (vigésima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Directoria, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de logares de Sub-inspector Sanitario Maritimo, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provem ser cidadãos brasileiros, reservistas, quando em idade militar, menores de quarenta annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, á rua Paulo de Frontin n. 13, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, são as seguintes:

I — Hygiene Naval

a) Construção do navio, sob o ponto de vista sanitario visando especialmente a defesa contra o rato: medidas complementares de luta contra os roedores.

b) Hygiene dos alojamentos e demais dependencias (inclusive machinas, portas, enfermarias, sala de operações e de curativos, laboratorio, pharmacia), visando em especial as respectivas installações, a ventilação com o condicionamento do ar, a iluminação, a limpeza.

c) Alimentação: principios fundamentais para os climas quentes, escolha e inspecção de generos, conservação hygienica de alimentos, organização de rações alimentares.

d) Agua: condições de potabilidade; abastecimento dos navios, depuração, distribuição, installações sanitarias. Piscinas.

e) Vestuario, especialmente para os climas quentes.

II — Medicina preventiva: diagnostico, prophylaxia e tratamento das doenças transmissiveis e das avitaminoses.

III — Medicina e cirurgia de urgencia: technica de embalsamamento.

IV — Legislação sanitaria maritima em vigor. Convenios sanitarios internacionais.

A prova pratica constará de:

- a) classificação de ratos, pulgas e mosquitos;
- b) colheita de material e diagnostico de doenças transmissiveis;
- c) verificação de condições de iluminação e ventilação;
- d) praticas de immunização;
- e) pesquisas clinicas de laboratorio, para esclarecimento urgente de diagnostico.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Rogério Coelho, Dr.*

Inspectoria de Alimentação SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

Nos termos do artigo 1.649 do Regulamento Sanitario vigente (decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923), fica citado o Sr. José M. Alegre, estabelecido á rua Dr. Nunes numero 19 (estação de Pedro Ernesto), para depositar na Thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia deste Serviço, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados desta publicação, a importancia de 3:000\$ (tres contos de réis), correspondente á multa comminada no artigo 673, por infracção do artigo 861 o seu paragrapho unico do citado regulamento, sob pena de ser feita, a cobrança executiva no Juizo competente.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, em 6 de dezembro de 1935. — *Dr. Marcos Miglievich, chefe do Serviço.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na Thesouraria desta repartição á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 808 — Eduardo Lopes da Silva, avenida Suburbana n. 2.512, 50\$900.

N. 809 — Domingos Vieira de Mello Netto, rua Guataguzas n. 44, 18\$500.

N. 811 — Avelino Gomes Netto, rua Columbia n. 23-A, 25\$500.

N. 816 — Palmyra Marquez Coelho, rua Bento Gonçalves n. 44, 12\$100.

N. 817 — The Leopoldina Railway Ltd., rua Suruhy n. 1, 55\$600.

N. 819 — Companhia Brasileira de Immoveis, rua Borda do Matto r. 310, 9\$800.

N. 822 — Carlos Ferreira de Almeida, rua Dezembargador Izidro n. 156, réis 8\$000.

N. 832 — Daniel Rodrigues de Almeida, rua Angelo Bittencourt n. 45, réis 16\$200.

N. 860 — O proprietario, avenida Delphim Moreira, em frente a avenida Mello Franco, 9\$500.

N. 862 — O proprietario, rua Ypiranga n. 70, 70\$700.

N. 863 — Lafayette Junqueira & Companhia, avenida Ataulpho de Paiva numero 45, 29\$800.

N. 864 — O proprietario, rua Copacabana n. 912, casas II e VI, 12\$800.

N. 867 — O proprietario, avenida Oswaldo Cruz n. 4, 49\$200.

N. 868 — O proprietario, rua Alfredo Gomes n. 22, 57\$200.

N. 869 — O proprietario, avenida Rainha Elizabeth n. 264, 29\$000.

N. 870 — O proprietario, ladeira do Russell n. 45, 41\$300.

N. 871 — O proprietario, rua Hermenegildo de Barros n. 154, 51\$700.

N. 872 — O proprietario, rua Figueiredo Magalhães n. 81, 14\$700.

N. 873 — O proprietario, rua Copacabana n. 970, 9\$100.

N. 874 — O proprietario, rua Bernardino dos Santos n. 4, 18\$800.

N. 875 — O proprietario, largo do Boticario n. 20, 47\$900.

N. 876 — O proprietario, rua São Freire n. 72, 18\$700.

N. 48 — Euzebio Falcão, rua Candido Benicio ns. 711, 200\$000.

N. 49 — Joaquim Penalva dos Santos, rua Carolina Machado n. 2.032, 50\$000.

N. 50 — Mario Gomes, rua Pereira Landin n. 57, 20\$000.

N. 52 — Manoel Henrique da Silva, rua Bernardo de Vasconcellos ns. 51153, 50\$000.

N. 53 — Henriqueta Maria dos Reis, rua Amalia ns. 2161214, 200\$000.

N. 55 — Helena Cabral, rua Carolina Machado n. 242, 50\$000.

N. 57 — Bernardino R. Vasconcellos, rua Dr. Bulhões n. 226, casa I e V e 228, 20\$000.

N. 58 — Herminio de Oliveira, rua Jahú n. 19, 50\$000.

N. 59 — Regina Pereira de Souza, rua Telles n. 69, 50\$000.

N. 60 — Maria Gonçalves Pinto, rua Cerqueira Daltro n. 173, 200\$000.

N. 61 — Joaquim José de São Fernandes, rua Evaristo da Veiga n. 99, réis 50\$000.

N. 62 — Euclides Nunes Vieira, rua Carangá n. 269, 200\$000.

N. 63 — Antonio Bereira, Estrada do Engenho da Pedra n. 111, 50\$000.

N. 65 — Antonio Marques Moreno, avenida Henrique Dumond n. 129, réis 100\$000.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Tremembé" (Cidade), "Thermas de Lyndóia", "Itaporanga" e "Ipanema", no Estado de São Paulo, Maria Angelica de Carvalho, Izolino Ortiz Siqueira, Oscarino Figueiredo de Castilho e Maximina Bertozzi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 29\$590, 46\$080, 33\$000 e 171\$323, alcançadas apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsáveis, referentes aos periodos de 1-4-1912 a 28-11-1922, de 21-4-1925 a 8-8-1929, de 1-8-1919 a 30-11-1921 e de 20-7-1921 a

31-3-1928, e a cujos pagamentos tem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes de "Muzambinho", no Estado de Minas Geraes Saverio Vecchio, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 2:453\$699, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 11 de março de 1909 a 30 de setembro de 1913, a cujo pagamento, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 18 de setembro do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Goyandira", "São João do Muquy", "Santa Gertrudes" e "Boa Vista", nos Estados de Goyaz, Espirito Santo, São Paulo e Ceará, José Martins Borges, José Andrade Ribeiro, The-reza Biaggio Buschinelli e Catharina Costa Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 468\$080, 1:133\$170, 25\$200 e 70\$800, alcances apurados nos processos de tomada de contas e dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 10-10-1917 a 31-10-1919, de 1-10-1928 a 20-2-1930, de 20-7-1923 a 10-12-1928 e de 1-9-1916 a 28-10-1918, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 11-9-1935, 18-9-1935 e 9-10-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA
Edital n. 104

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155,

de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas de segunda-feira, 9 do corrente, serão chamados para a prova oral de Francez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nietheroy, os seguintes candidatos:

1. Settimio Scorza.
2. Yan Demaria Boileux.
3. Leonidas Resimipi.
4. Mauricio do Rêgo Monteiro
5. Ovidio Ferreira Candido.
6. Ulysses Segui.
7. Rubem de Carvalho.
8. Maria de Lourdes Campos.
9. Maria de Lourdes Vereza.
10. Mabel Catilina.
11. Maria do Carmo Barros.
12. Murillo Pinheiro Alves.
13. Neusa Chignall.
14. Vicente de Paulo Medeiros Mitchell.
15. Maria Cecilia Pereira de Faria.
16. Paulo Henrique Magalhães.
17. Juiza Tavares Ferreira de Salles.
18. José Pinto dos Santos.
19. Maria da Costa Salgueirinho.
20. Lêda Maldonado.

Secretaria do Concurso, em 6 de dezembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso de segunda entrancia para empregos de Fazenda, publicado no "Diario Official" de 14 do corrente, á pagina numero 25.069.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 940

Auto de infracção n. 5, de 1930, da Alfandega da Bahia

Pelo presente edital fica intimada a firma Moura, Macedo & Comp., á rua Republica do Perú n. 91, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto e duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo director, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 4 de dezembro de 1935. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 941

Auto de infracção n. 138, de 1935

Pelo presente edital fica intimada a firma Vieira Araujo & Comp. (succedida por M. Vieira & Irmão), estabelecida á rua dos Andradas n. 56, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de

2:000\$ de multa e a de 162\$, correspondente aos sellos devidos no documento apprehendido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado com direito a recurso, mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 6 de dezembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 942

Auto n. 116, de 1933

Pelo presente, fica intimada a firma José Francisco Chagas, residente á rua Florike n. 50 A (São Christovão), desta cidade de Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 116, de 8 de março de 1933, instaurado nella Recebedoria, por infracção do art. 29, § 1º, Tabella "A", do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 6 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 943

Pelo presente edital fica intimada a firma J. A. Ferreira, á rua da Quitanda n. 157, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 2 de dezembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 944

Auto de infracção n. 1.758, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Augusto da Silva Graça, á rua Julio do Carmo n. 175, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$ (dois contos de réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 3 de dezembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 945

Auto de infracção n. 1.620, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Nathan Hodick Lenson, á rua Pires de Almeida n. 52, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 3 de dezembro de 1935. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 946

Auto de infracção n. 222, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma José Schwartz (ou José Carlos Schwartz), á rua Antonia Alexandrina n. 83, em Jacarépaguá, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$ (quatrocentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 4 de dezembro de 1935. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 947

Auto de infracção n. 1.707, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Godinho Cunha & Comp., á rua General Camara n. 165, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$ (duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 5 de dezembro de 1935. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 948

Auto de infracção n. 1.522, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma José Guimarães de Carvalho, á rua Senhor dos Passos ns. 175 e 177,

nesta cidade, mas ali não encontrada, a tomar conhecimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da decisão do Sr. director geral da Fazenda Nacional, de 12 de outubro de 1934, que resolveu indeferir o requerimento em que a mesma firma solicita permissão para pagar parceladamente a quantia de 4:708\$ de multa e imposto que lhe foram exigidos no auto supracitado, dado o tempo decorrido da data da sua apresentação, o que importa, praticamente, no atendimento do pedido.

Terceira Sub-directoria, em 5 de dezembro de 1935. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 949

Auto n. 216, de 1933

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Carmine Carnevale, Carlos Lopes, Octavio Viviani e Americo Nardi, residentes á rua Paula Mattos n. 59, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolherem, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 5:000\$ cada uma, ou sejam 20:000\$, de multas que lhes foram impostas, conforme despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recursos, mediante depósito prévio das ditas multas, nos termos dos arts. 6º, 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 6 de dezembro de 1935. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 950

Auto de infracção n. 1.802, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Carnide, á rua da Conceição n. 28, sobrado, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$ (seiscentos mil réis) de multa e a de 18\$000 (dezoito mil réis), correspondente ao imposto que deixou de ser pago, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio das ditas importâncias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 5 de dezembro de 1935. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 951

Auto de infracção n. 1.861, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma A. M. Salem & Comp., á rua Buenos Aires n. 87, nesta cidade, mas ali não encontrada, para, no prazo de

30 (trinta) dias, allegar o que julgar conveniente sobre a origem da mercadoria vendida á firma Flavio Lombardi, estabelecida á rua Uruguayana n. 37, conforme nota n. 3, de 25 de outubro de 1933, apreendida e junta ao auto supracitado (doc. de fls. 3).

Terceira Sub-directoria, em 5 de dezembro de 1935. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convide os donos ou interessados de 33 duzias de baralhos da marca "72", (trezentos e noventa e seis baralhos), 59 isqueiros de metal envernizado e 8 chales de tecido de seda com franjas, apreendidos em acto de busca a bordo do vapor nacional "Almirante Alexandrino", no dia 18 de novembro ultimo. (Apprehensão n. 235);

10 duzias de loção "Claro de Luna", 2 (duas) duzias de loção "Tulipan Negro"; 15 cortes de tecido de seda e 30 duzias de gravatas, apreendidos em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional "Baependy", no dia 29 do mez de novembro referido; (apprehensão n. 236); 3 cortes de tecido de seda, apreendidos no Posto 7/8 do Cães do Porto, no dia 28 do referido mez, (apprehensão n. 237);

Um corte de tecido de seda, apprehendido no dia 27 do alludido mez, no Posto 7/8 do Cães do Porto, (apprehensão numero 238) e 18 baralhos da marca "Waddington", apprehendidos a bordo do vapor inglez "Asturias", no dia 30 do referido mez de novembro, (apprehensão n. 239), a virem allegar o que entenderem a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias uteis, sob pena de revelia. (Processos ns. 45.933, 46.976, 46.975, 46.974 e 47.333, deste anno).

Secretaria, 5 de dezembro de 1935. — *João Alves de Moura*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Apprehensão

De ordem do Sr. inspector, convide os interessados ou donos de 5 saccos de aniagem, contendo 1 corte de tussor, 24 cortes de tecido de seda, 3 duzias de loção "Sueno Azul", 4 duzias de loção "Claro de Luna", 85 duzias de gravatas, 60 duzias de isqueiros KW., 140 duzias de isqueiros typo "Torpedo" e 7 duzias de lenços grandes de seda, volumes esses apprehendidos no dia 30 de novembro proximo passado, no porão n. 4 do vapor nacional "Baependy", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo Sr. guarda-mór da alfandega desta Capital, a virem allegar o que entenderem a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de revelia.

Alfandegado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1935. — *Tancredo Mesquita Lima*, 2º escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1) De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official" de 29 de novembro ultimo, ás paginas 26.079 a 26.081, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F., no dia 13 de dezembro corrente, ás 13 horas, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, de artigos dos sub-grupos: "Padaria", "Verduras e fructas" e "Lacticinios" do grupo 56 — Munições de bocca.

2) Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as rectificações abaixo declaradas:

Pagina 26.080 — 2ª columna:

Onde se lê:

- 1 — 56-B-5-Banana prata, kilo.
- 2 — 56-B-6-Banana S. Thomé, kilo.
- 3 — 56-L-1-Laranjas, kilo.
- 5 — 56-L-15-Limas, kilo.
- 6 — 56-M-1-Maçã estrangeira, kilo.
- 7 — 56-P-15-Peras estrangeiras, kilo.

Leia-se:

- 1 — 56-B-5-Banana prata, uma.
- 2 — 56-B-6-Banana S. Thomé, uma.
- 3 — 56-L-1-Laranjas, uma.
- 5 — 56-L-15-Limas, uma.
- 6 — 56-M-1-Maçã estrangeira, uma.
- 6-56-M-1-Maçã estrangeira, uma.

Pagina 26.081 — 1ª columna:

Accrescente-se depois da letra e das "condições especiaes de fornecimento dos artigos dos sub-grupos "Verduras e fructas" e Lacticinios", as tres clausulas seguintes:

f) — a rejeição de qualquer artigo considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição sujeita o fornecedor a uma multa de 10 % sobre o fornecimento recusado, (essa multa não poderá ser nunca inferior a 500\$000);

g) — no caso de reincidência a multa será de 20 % alem da substituição do genero, (não podendo a mesma multa ser inferior a 1:000\$000);

h) — na terceira infracção será cassada a idoneidade do fornecedor, com perda para a Fazenda Nacional da caução respectiva.

Comissão de Concurencia da Directoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 3 de dezembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Directoria da Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor contra-almirante, director geral de Fazenda, communico

aos interessados que, no dia 23 dezembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este Ministerio, durante o Anno de 1936, dos artigos do grupo 7 — Combustivel — constantes da relação annexa e sob as seguintes condições:

1ª — A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2ª — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 20 de dezembro deste anno, com a menção dos artigos que a firma possa e queira fornecer.

3ª — As propostas cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo, também fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas, para organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma concorrente a a declaração de seu conteúdo.

4ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecidos nos artigos 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as propostas dos licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e, bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

5ª — Os concorrentes apresentarão, com as suas propostas, documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a véspera da concorrência, ás 13 horas, a importância de cem contos de réis (100:000\$000), para todos os artigos da concorrência ou só para carvão de pedra estrangeiro n. 2, e dez contos de réis (10:000\$000) para cada um dos demais artigos da concorrência, como caução para garantia das mesmas propostas. Taes cauções, que serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % do fornecimento provavel, em 1936, dos artigos que foram adjudicados a cada um dos licitantes, só serão restituídas depois de terminados os fornecimentos a que ficarem sujeitos os licitantes referidos. No caso de inobservancia dos compromissos assumidos, reverterá a mesma caução para a Fazenda Nacional. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

6ª — As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", fi-

carão obrigadas a entregar os artigos nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos da Armada ou locais determinados pelas autoridades navaes nos prazos por ellas designados ou immediatamente, si assim julgarem necessario as mesmas autoridades, ficando os artigos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades por parte da Marinha. Todas as despesas com transportes, fretes embarques e desembarques correrão por conta exclusiva do "fornecedor", mesmo nos casos de rejeição.

7ª — Os artigos deverão obedecer ás especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval, onde poderão ser obtidas. Os proponentes declararão em suas propostas que tem perfeito conhecimento das referidas especificações.

8ª — O "fornecedor" fica sujeito ás seguintes penalidades:

a) no caso de não entrega de algum artigo no prazo do pedido ou de qualquer rejeição por ser o material considerado de qualidade inferior ou por não satisfazer as exigencias das especificações, independente da substituição dentro do prazo de cinco (5) dias, multa de 10 % sobre o material não entregue ou rejeitado (essa multa não poderá ser nunca inferior a cinco contos de réis (5:000\$000));

b) no caso de reincidência, a multa será de 20 % sobre o valor da quantidade não entregue ou rejeitada, além da substituição do artigo (não podendo a mesma ser inferior a dez contos de réis (10:000\$000));

c) na terceira infracção será cassada a idoneidade do "fornecedor", com perda, para a Fazenda Nacional, da caução respectiva.

9ª — No caso do "fornecedor" não attender aos pedidos feitos por quem de direito, ou não substituir os artigos rejeitados, tudo dentro dos prazos determinados, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha, a diferença que se verificar entre o seu peso aceito e o do licitante que lhe seguir na concorrência, e, sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará a aquisição na praça em que tiverem de ser fornecidos por indicação da D. F., correndo por conta do "fornecedor" a diferença respectiva.

10ª — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica obrigado o "fornecedor", de accordo com a declaração expressa em sua proposta, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois (2) annos, contados da publicação, no "Diário Official", do acto respectivo.

12ª — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa seja depositada na Pagadoria da Marinha.

13ª — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados, por atraso de entrega: fallencias, incendios.

naufraios, retardamento de viagens, grêves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos, o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

14° — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

15° — O "fornecedor" que perder a sua caução de accordo com o item 5, deste edital, não poderá concorrer aos fornecimentos da Marinha, senão decorridos (2) annos, contados da data em que fôr publicado no "Diario Official" o acto respectivo.

16° — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos licitantes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização a qualquer titulo.

17° — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Pagadoria da Marinha, si o credito fôr distribuido a essa repartição e correrá por conta da verba propria do orçamento para o exercicio de 1936.

18° — O Ministerio da Marinha adquirirá sómente os artigos de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços preferidos e aceitos e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

19° — As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Commissão de Concorrências.

20° — O sello proporcional a que se referem os decretos numeros 17.538, de 10 de novembro de 1926 e 19.550, de 31 de dezembro de 1930, será pago nas facturas respectivas.

Relação dos artigos do grupo 7 — Com-bustivel — a serem fornecidos

7-C-1—Carvão para forja:

No Rio, kilo.
Em Belém do Pará, kilo.
Em Ladario, kilo.

7-C-4—Carvão de pedra estrangeiro numero 2:

No Rio, tonelada.
Em Belém do Pará, tonelada.
Em Recife, tonelada.
Em São Salvador, tonelada.
Em Santos, tonelada.
Em Florianopolis, tonelada.
Em Rio Grande, tonelada.
Em Ladario, tonelada.

7-C-5 — Carvão de pedra nacional:

No Rio, tonelada.
Em Belém do Pará, tonelada.
Em Recife, tonelada.
Em São Salvador, tonelada.
Em Santos, tonelada.
Em Florianopolis, tonelada.
Em Rio Grande, tonelada.
Em Ladario, tonelada.

7-C-6 — Carvão de pedra nacional em briquetes:

No Rio, tonelada.
Em Baptista das Neves, tonelada.
7-C-7 — Carvão coke para padaria:
No Rio, tonelada.
7-C-8 — Carvão coke para fundição:
No Rio, tonelada.
Em Belém do Pará, tonelada.
Em Ladario, tonelada.

Commissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de dezembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2° tenente contador naval, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

ESTADO DE MATTO GROSSO

Copia — Do livro de actas das reuniões do Conselho Administrativo de Compras da Marinha, no Estado de Matto Grosso, ás folhas numeros dez verso e onze, consta o seguinte: Aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, pelas treze horas, na sala dos Conselhos do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, reuniu-se a Commissão do Conselho Administrativo de Compras, sob a presidencia do senhor capitão de corveta Mauricio Eugenio Xavier do Prado, commandante do monitor "Pernambuco", com a presença dos senhores capitães tenentes: Q. M. Fernando Garcia Vidal, director das Officinas; Alberto Pereira Fernandes, intendente naval, encarregado do Deposito Naval; Humberto Junqueira Ferreira da Silva, ajudante do Arsenal e Cid Homero de Miranda, contador naval, afim de realizar-se a concorrência publica para o fornecimento de material de escriptorio e outros moveis e uma serra vertical para as officinas, de accordo com o edital datado de trinta e um de outubro ultimo, publicado no "Diario Official" de seis de novembro, na integra, e referenciado nos de onze e dezois do mesmo mez. Aberta a sessão pelo senhor presidente, declarou este que, não havendo nenhum licitante inscripto para a concorrência em apreço, estava a mesma encerrada, cabendo ao commandante naval de Matto Grosso, nos termos do artigo setecentos e quarenta e sete do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, resolver a respeito. E para constar, eu, Americo Pulcherio, secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — *Mauricio Eugenio Xavier do Prado*, capitão de corveta, presidente. — *Fernando Garcia Vidal*, capitão tenente Q. M., director. — *Alberto Pereira Fernandes*, capitão tenente, intendente naval. — *Humberto Junqueira Ferreira da Silva*, capitão tenente ajudante. — *Cid Homero de Miranda*, capitão tenente, contador naval. — *Americo Pulcherio*, secretario.

Resolução do commandante naval: "Publique-se no "Diario Official" o inteiro teor da acta. Solicite-se ao Exmo. Sr. ministro da Marinha autorização para aquisição do material objecto da

concorrência, nos termos do artigo 747 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, visto dispor este commando do credito necessario á despesa. Commando Naval de Matto Grosso, 21 de novembro de 1935. — *Benedicto Ferreira Goulart*, capitão de mar e guerra, commandante. Commando Naval de Matto Grosso, no Ladario, 21 de novembro de 1935. — *Archimedes Jorge da Conceição*, continuo da Secretaria do Arsenal. Confere. — *Americo Pulcherio*, secretario do Arsenal.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de Corveta, encarregado do Inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que procedeu, o capitão do vapor "Campeiro" — Horacio dos Santos Vallente, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (1ª divisão) em 26 de novembro de 1935. — *Leo Maurg*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do Districto Federal, de accordo com os artigos 1° e 100, do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina em additamento ao edital de 15 de fevereiro de 1933 que, de ora avante o trafego de vehiculos na rua Conde de Lage, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão da rua Joaquim Silva para a rua da Gloria.

Ainda de conformidade com o disposto nos artigos acima citados, determina, igualmente, que a partir desta data, na praça da Republica, o trafego de vehiculos, exceptuados os auto-omnibus das varias empresas que exploram o serviço de transporte colectivo em taes viaturas, e apenas no trecho situado entre as ruas Visconde de Itauna e Senador Euzebio, seja feito em uma só direcção, obedecendo-se mão: do lado dos edificios do Archivo Nacional e da Prefeitura, da rua Visconde do Rio Branco para a rua de São Pedro. Do lado do Quartel General do Exercito, da rua de São Pedro para a rua Senador Euzebio. Do lado da rua Senador Euzebio e dos edificios da Casa da Moeda e da Assistencia Publica, da rua General Pedra para a rua Frei Caneca, e do lado do edificio do Corpo de Bombeiros, da rua Frei Caneca para a rua Visconde do Rio Branco.

A presente resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, inci-

Quando os transgressores, depois de expirado o prazo acima, na multa de 30\$000 e o dobro nas reincidências, de accordo com o disposto no Regulamento de Vehiculos.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1935. — O Inspector do Trafego, *Edgard P. Estrella*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

o Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente.

Approvados:

Lamberto Althaler, João Baptista Ferreira, Francisco Soares dos Santos, Paulo Francisco Martins, Antonio José Lourenço, Augusto Rodrigues Ferreira, Armando Florencio, Mario Martins, Nelson Barbosa Braga, Eduardo Pires, Luiz Cardozo e Alfredo Paulo Costa.

Reprovado, 1.

Inspectoria do Trafego, em 6 de dezembro de 1935. — O Inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Infractores:

Omnibus:

The R. J. T. Light and Power, numeros 46, 57, 73, 92 e 400 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, ns. 209, 436 e 708 — Art. 248 L.

Octavio Valdetário Coimbra, ns 362 e 387 — Arts. 151 e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 174, 213 e 784 — Art. 248 C.

João Ferreira & Martins, ns. 566 e 707 — Art. 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, ns. 691 e 692 — Art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 169 e 322 — Art. 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, ns. 779 e 781 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., n. 4 — Art. 248 L.

Grillo Brillhante & Comp., n. 425 — Art. 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 705 — Artigo 248 L.

J. G. Feldhaus, n. 710 — Art. 248 L.

Dionel Vieira de Souza, n. 370 — Arts 79 e 248 C.

Mario Bianchi, n. 416 — Art. 248 L.

Auto-carga:

S. A. Fabrica Colombo, n. 90 — Artigo 100.

Bering & Comp. S. A., n. 1.909 — Art. 248 L.

Auto-passeio:

Antonio Vellozo & Comp., n. 173 — Art. 248 L.

Comp. Telephonica Brasileira, n. 1.523 — Art. 248 L.

Comp. Nacional de F. e Cigarros, numero 11.795 — Art. 143.

José dos Santos Azevedo & Comp., numero 15.771 — Art. 248 E.

Neves & Braner, n. 19.569 — Art. 79.

Auto-carga:

Antonio Joaquim Moreira, n. 4 — Artigo 248 L.

José Joaquim Macedo, n. 1.876 — Artigo 79.

Primo Fortunado Brigatto, n. 2.037 — Art. 144.

Domingos Ribeiro, n. 4.616 — Art. 81.

Antonio José de S. Filho, n. 5.046 — Art. 248 L.

Edmundo Rodrigues, n. 5.080 — Artigo 81.

José da Silva Azevedo, n. 5.456 — Art. 248 L.

Santos Oliveira & Comp., n. 7.662 — Art. 248 L.

Joaquim Espírito Santo, n. 7.710 — Art. 248 L.

João Pedro, n. 7.967 — Art. 79.

Porphirio Filgueiras, n. 8.071 — Artigo 92.

Auto-passeio:

José Rodrigues, n. 730 — Art. 248 L.

João Corrêa de Azevedo, n. 1.394 — Art. 248 L.

Mario Santo Galvão, n. 1.407 — Artigo 248 L.

Francisco Antonio, n. 1.554 — Artigo 248 L.

Adelino Costa, n. 2.014 — Art. 248 L.

Welhelm Holland Werten, n. 2.146 — Art. 102.

Soc. Com. de Automoveis, n. 2.577 — Art. 248 L.

Gilberto da Silva Netto, n. 3.449 — Art. 248 L.

José Pereira Pinheiro, n. 3.732 — Artigo 248 L.

Joaquim da Silva, n. 3.846 — Artigo 248 L.

Manoel Castello Branco, n. 3.852 — Art. 248 L.

Djalma da Costa Soares, n. 902 — Artigo 79 (sem effeito).

Arlindo Alves de Pinho, n. 6.458 — Art. 102.

Alberto C. Carvalho, n. 6.470 — Artigo 92.

Joaquim Fernandes Domingos, numero 6.662 — Art. 248 L.

Luiz Gomes, n. 7.145 — Art. 248 L.

Infractores:

Auto-passeio:

Humberto Pimenta, n. 7.177 — Artigo 102.

Alberto Parani, n. 7.491 — Art. 102.

Walter Souza, n. 7.922 — Art. 102.

Waldemar Leite Aguiar, n. 8.163 — Art. 102.

Jayme da Silva Santos, n. 8.411 — Art. 248 L.

Carlos Ponce de Leon Leite, n. 8.517 — Art. 79.

Chindler & Adler, n. 8.993 — Artigo 248 L.

Antonio Affonso Filho, n. 9.423 — Art. 248 L.

Manoel José Lopes, n. 9.646 — Artigo 248 L.

Jorge Rodrigues, n. 11.568 — Artigo 102.

Francisco Cerveira, n. 13.045 — Artigo 79.

José Joaquim Pereira, n. 13.322 — Art. 81.

Alvaro Rodrigues Ferrão, n. 13.559 — Art. 248 L.

Manoel Teixeira, n. 14.136 — Artigo 248 L.

Bernardo Pereira Gomes, n. 15.602 — Art. 248 L.

Pedro Candido e Silva, n. 16.067 — Art. 248 L.

Adelino Ribeiro, n. 16.159 — Art. 79.

João Salvador Ferreira, n. 16.312 — Art. 81.

John Hooper Rogers, n. 16.606 — Artigo 248 L.

Francisco de Castro Araujo, n. 17.476 — Art. 81.

Cícero Souto Filho, n. 17.563 — Artigo 248 L.

Carlos Pires de Mello, n. 17.660 — Art. 102.

Manoel Souza Magalhães, n. 17.980 — Art. 92.

Jorge Elias Caffot, n. 18.005 — Artigo 248 L.

Hilton Marinho de Souza, n. 18.540 — Art. 248 L.

Romulo Gomes Cardim, n. 18.602 — Art. 102.

Antonio Gomes de Avellar, n. 18.736 — Art. 248 L.

Accacio Augusto Monteiro, n. 18.872 — Art. 248 L.

Flumem Nogueira, n. 19.042 — Artigo 248 E.

Diogo Moreira, n. 19.364 — Artigo 248 L.

Luiz Paranhos Pederneras, n. 19.400 — Art. 102.

Othon D. Furtado Mendonça, numero 19.871 — Art. 81.

William Henry Beathe, n. 20.429 — Art. 102.

Luiz Corrêa, n. 20.757 — Art. 248 L.

Valdemiro Alves de Souza, n. 20.917 — Art. 248 L.

Vasco A. Pereira Luiz, n. 21.281 — Art. 248 L.

Manoel Muniz Gamana, n. 21.784 — Art. 100.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — O Inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA GUERRA**Asylo de Invalidos da Patria**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.396, do *Diario Oficial* de 4 do corrente.

Primeiro Batalhão de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.394, do *Diario Oficial* de 4 do corrente.

Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.302, do *Diario Oficial* de 3 do corrente.

Primeira Divisão de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.226, do *Diario Oficial* de 2 do corrente.

Quartel General da Segunda Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Oficial" em 21 do corrente, á pagina n. 25.466.

Primeira Região Militar**DIRECTORIA DE ENGENHARIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.477, no "Diario Oficial", de 5 do corrente.

Primeira Divisão de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.478, no "Diario Oficial", de 5 do corrente.

Segunda Brigada de Infantaria**QUARTEL GENERAL**

De ordem do Sr. general commandante da Segunda Brigada de Infantaria, deverá apresentar-se dentro de 3 (oito) dias no Q. G. da alludida Unidade, o 1º tenente Celso Tovar Bicudo de Castro, do extinto 3º Regimento de Infantaria, sob pena de ser considerado desertor, de accordo com o artigo 253, parágrafo 2º do decreto n. 17.231 (Codigo de Justiça Militar).

Q. G. da 2ª Brigada de Infantaria, na Capital Feeral, 6 de dezembro de 1935. — *Hildeberto Vieira de Mello*, capitão assistente.

Estabelecimento de Material de Intendencia da Primeira Região Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, convido o aprendiz de 3ª classe da officina de Correeiros e Selleiros deste Estabelecimento, Adhemar Eugenio dos Santos, a apresentar, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, documentos que justifiquem sua ausencia desde 30 de outubro do corrente anno, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — *Francisco Assis de Oliveira Magalhães*, 2º tenente, secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

Raiz da Serra de Petropolis — Estado do Rio

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e aviso n. 410, de 29 de junho de 1935, do Ministerio da Guerra, faço publico que o senhor presidente do Conselho de Administração desta Fabrica realizará, no dia 2 de janeiro de 1936, ás 9 horas, concorrência administrativa para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o anno entrante.

As condições exigidas para a inscrição e fornecimentos são as seguintes:

Primeira — Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao senhor presidente do Conselho de Administração, acompanhados dos documentos comprobatórios de idoneidade do requerente, serão entregues á Secretaria da Fabrica, diariamente, nos dias uteis, das 8 ás 11 e das 13 ás 17 horas, com exceção dos sabbados, até o dia 26 de dezembro. Poderão também ser remetidos, em registrado, pelo correio.

Segunda — No dia 2 de janeiro, ás 9 horas, o Conselho se reunirá, afim de examinar as petições e demais documentos das firmas commerciaes que tenham requerido inscrição para os fornecimentos e, depois desse trabalho, providenciara immediatamente para a solução do caso.

Terceira — A idoneidade será julgada em função de documentos que provem:

a) haver pago, como negociante ou productor dos artigos que pretender fornecer, os impostos federaes, estaduais (se estabelecidos nos Estados), e municipios, relativos ao ultimo semestre vencido, imposto de industria e profissão, certidão negativa, imposto de renda relativo ao exercicio de 1935, ou certidão da delegacia de que não tem a pagar, imposto de consumo (registro ou patente), licença da Prefeitura para o ramo de negocio;

b) ser negociante matriculado (contracto social, original ou certidão passada pela Junta Commercial);

c) estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e demais disposições legais relativas ao assumpto, quando for sociedade anónima;

d) estar legalmente autorizada a funcionar no Brasil, quando for firma estrangeira (*Diario Oficial* que publicou o decreto);

e) haver cumprido o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, caso lhe tenha fornecido, e no caso contrario, fazer, no requerimento, tal declaração;

f) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;

g) haver caucionado, na Caixa Economica, a importancia de que trata a clausula decima nona.

Nota — Taes documentos não serão aceitos em publica forma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 771, de 5 de maio de 1924.

Quarta — Os requerimentos de inscrição deverão conter uma formula de inteira submissão ás clausulas deste edital e ás disposições que regem as concorrências.

Quinta — A medida das necessidades, o C. A., por intermedio do secretario do Conselho, determinará a aquisição do material que se fizer mister, a qualquer das firmas commerciaes inscriptas.

Sexta — Por ocasião da reunião do C. A., as propostas lidas serão rubricadas em todas as suas folhas pelos interessados que estiverem presentes.

Setima — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de quatro (4) mezes, considerando-se, entretanto, prorogados por igual prazo, successivamente, até a conclusão do exercicio, se antes de 15 dias de terminado aquelle prazo o proponente não requerer ao presidente do C. A., solicitando alteração de preços ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se, o C. A., o direito de abrir nova inscrição qualquer dos casos.

Oitava — Salvo declaração expressa, todos os preços serão referidos ao peso liquido.

Nona — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; deverão ser apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas contendo, além da nomenclatura dos artigos a fornecer, o numero de ordem, o preço de unidade por extenso e em algarismos, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de um mil réis (1\$000) por folha ou fracção de folha de 0,33 x 0,22, e em o selo de Educação e Saude a que se refere o decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

Conterão, além disso, no exterior, a seguinte indicação:

"Concorrência — Proposta para o pedido de preços n...."

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de preços iguaes para o mesmo artigo, proceder-se-á como determina o artigo 56, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima segunda — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente

que houver offerecido menor preço, desde que não exceda 10 % dos preços correntes na praça, ou que a esse limite concordem baixar, no caso de todos os proponentes o excederem.

Decima terceira — Os pedidos de material serão organizados de accordo com o artigo 236 do R. G. C. P. e remetidos aos interessados pelo correio, em registro, ou por portador, em protocollo, devendo o negociante assignalar a hora e dia do recebimento do pedido.

Decima quarta — Todos os artigos a fornecer deverão satisfazer integralmente as condições estabelecidas no pedido de preços, no caderno de encargos da Fabrica e aos typos adoptados no Exercito.

Decima quinta — O material será despachado dentro do prazo de 48 horas, a contar da entrega do pedido, para os artigos já manufacturados, e de oito dias para os que exigirem confecção, na estação da Leopoldina Railway, situada mais perto da sede do fornecedor, com frete a pagar, correndo todas as despesas de embalagem e de transporte até a estação por conta do fornecedor.

Decima sexta — Prazos superiores ao da clausula anterior só serão admitidos pelo Conselho de Administração, quando combinados previamente.

Decima setima — Constituirá responsabilidade do fornecedor toda despesa que resultar da retenção do conhecimento, responsabilidade de que só se eximirá se o carimbo apposto pelo correio demonstrar que a remessa do conhecimento se deu na mesma data do despacho.

Decima oitava — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda que não se achar de accordo com os typos adoptados e condições exigidas pelo pedido de preços, será considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro do prazo estipulado na clausula 15ª. Todas as despesas do transporte disso oriundas correrão á conta do fornecedor que incidirá ainda nas penalidades da clausula 21ª.

Decima nona — Os proponentes cautionarão na Caixa Economica, em moeda corrente ou em apolices ao portador da Divida Publica Federal, a importância de um conto de réis (1:000\$000) para garantia das encomendas feitas, quanto aos fornecimentos de — materia prima, ferragens, miudezas, ferramentas, utensilios e accessorios; de duzentos e cincoenta mil réis (250\$000), para os demais.

Vigesima — Sob pretexto algum, o negociante indicado poderá recusar-se a satisfazer a encomenda feita, sob pena de ter a firma excluída imediatamente do registro da inscrição, annullando-se os empenhos feitos em seu nome e revertendo definitivamente para os cofres publicos a importância correspondente á diferença entre o preço que houver offerecido para o artigo e pelo qual for o mesmo adquirido. Neste caso, recorrer-se-á, fazendo novo pedido e empenho, ao proponente que haja offerecido preço immediatamente superior. Não sendo isso possível, fará a Fabrica novo pedido de preços.

Vigesima primeira — O negociante que não despachar os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de

10 por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for mais de 15 dias, pagará a multa de 20 por cento.

Decorridos 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, e não despachando o negociante os artigos pedidos, além do pagamento das multas alludidas, será considerado como tendo se recusado a fornecer os artigos que lhe hajam sido adjudicados, incorrendo, deste modo, nas penalidades da clausula 20ª do presente edital.

Vigesima segunda — As multas em que incorrerem os fornecedores reverterão em favor dos cofres publicos e serão descontadas das cauções. Fica entendido que as multas impostas só serão relevadas por motivo de força maior devidamente comprovado. Qualquer petição nesse sentido, só terá o devido andamento, depois de recompletado o valor da caução.

Uma vez que a importância das cauções não dê para cobrir as multas e diferença de preços a que fazem referencia as clausulas 20ª e 21ª, o infractor deverá entrar com o restante dentro do prazo de oito dias, depois do qual a cobrança será effectuada pelo executivo fiscal.

Vigesima terceira — São casos de força maior: fallencia, incendio, furto ou roubo, greve, retardamento de viagem, revolução, guerra e calamidade publica devendo os interessados apresentar documentos comprobatorios da allegação de força maior.

Vigesima quarta — Fica reservado ao Conselho o direito de annullar qualquer empenho, uma vez que isso convenha ás partes interessadas, e, bem assim, qualquer pedido de preços, sem que desses actos resultem aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

Vigesima quinta — Os negociantes inscriptos ficarão obrigados a fornecer ao pessoal militar e civil da Fabrica, pelos mesmos preços que propuzeram na licitação e nos mesmos prazos, os artigos que os citados funcionarios desejarem adquirir, uma vez que as encomendas sejam feitas em pedidos especiaes, organizados pelo almoxarife e pagas adiantamente pelos interessados, a cujo cargo ficarão as despesas e riscos do transporte.

Vigesima sexta — As contas dos fornecimentos, separados por massas, serão apresentadas ao almoxarife dentro de 30 dias da data em que os mesmos tenham sido realizados, em duas vias, observadas as disposições fiscaes em vigor.

Vigesima setima — Os pagamentos serão effectuados, em dias previamente marcados, sendo uma vez por mez na sede da Fabrica, em Raiz da Serra, e uma vez no Escritorio Commercial, na Capital Federal, no primeiro dia util depois do dia 20, enquanto não entrar em execução o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933. (*Diario Official* de 11 de outubro de 1933).

Vigesima oitava — É licito ao C. A., nos casos previstos, pedir preços a firmas de reconhecida idoneidade não inscriptas.

Vigesima nona — Os negociantes inscriptos obrigar-se-ão a fazer todos os transportes maritimos do material de importação em navios do Lloyd Brasileiro.

Trigesima — Os casos omissos ou quaesquer duvidas que surjam serão resolvidas em ultima instancia pelo presidente do C. A., de accordo com as disposições legais vigentes.

Trigesima primeira — A relação dos artigos a adquirir será enviada aos commerciantes inscriptos.

Raiz da Serra, 6 de dezembro de 1935.
— Sebastião Conceição, 1º tenente, secretario.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor tenente-coronel, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1936, de accordo com o artigo 52 doCodigo de Contabilidade da União, de 500.000 litros (quinhentos mil litros) de gasolina (podendo essa quantidade ser elevada ate o dobro se o interesse do Serviço o exigir e mediante entendimento com a companhia adjudicada), mediante as seguintes condições;

I — As propostas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, contendo o preço de unidade por extenso e algarismo do artigo a fornecer;

II — Os preços serão offerecidos, para gasolina á granel cif-Rio;

III — Os proponentes deverão apresentar em outra sobre-carta requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração e acompanhado dos documentos, em original, ou certidão, que prove:

1ª — Haver pago, nas épocas estabelecidas, como negociantes do artigo de que faz objecto o presente edital, os impostos federaes e municipais relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

a) imposto de industrias e profissões;

b) imposto de renda, relativo ao exercicio de 1935 ou certidão negativa da respectiva delegacia;

c) imposto de consumo (para tanto basta apresentar o registro de que trata o artigo 8º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921);

2ª — Licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio do artigo que pretende fornecer;

3ª — Que a firma dispõe de 213 de empregados brasileiros (certidão do Ministerio do Trabalho);

4ª — Ser negociante matriculado, constituindo prova:

a) contracto social em original ou certidão passada por tabellião, ou pela Junta Commercial, quando for firma colectiva;

b) declaração da Junta Commercial, quando for firma individual;

5ª — Estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

6ª — Estar legalmente autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira ("Diario Official" que publicou o decreto);

IV — O proponente a quem for adjudicado o artigo ficará obrigado a depositar na Caixa Economica, no prazo de 48 horas, a partir da data que rece-

ber a notificação deste Serviço, como Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

V — A gasolina será fornecida a este Serviço parcelladamente, de conformidade com as necessidades, sendo a entrega, effectuada dentro de 24 horas após o recebimento do pedido, sob pena de multa de 10 % do valor total do fornecimento não realizado, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

VI — Em igualdade de condições caberá o fornecimento ao proponente que offerecer maior redução de preços; si continuar o empate, ao proponente nacional; e, si ainda assim permanecer a igualdade de preços, proceder-se-á a a sorteio;

VII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa;

VIII — As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

IX — Fica reservado á Administração o direito de annular a presente concorrência, se isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional;

X — As despesas de transporte resultantes da entrega do artigo fornecido e de retirada do que for rejeitado correrão por conta do fornecedor.

Para quaesquer informações, poderão os interessados dirigir-se á Secretaria deste Serviço, todos os dias uteis das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, em 5 de dezembro de 1935. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1.º tenente, secretario.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana

EDITAL PARA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major commandante e presidente do C. A. deste grupo, e de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e legislação do Tribunal de Contas e demais disposições em vigor, torno publico que no quartel desta unidade será realizada concorrência de diversos artigos constantes de grupos diversos, durante o anno de 1936 e mediante as condições seguintes:

1.º A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do C. A. até as 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de dezembro, acompanhada de documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos constantes da concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando, para os firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o

Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago imposto sobre a renda relativo ao ultimo periodo vencido;

e) os documentos acima não serão acceptos em publicas-fôrmas, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

2.º As propostas serão feitas para cada grupo, em tres vias, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer coisa que possa causar duvidas, devendo constar do requerimento que os interessados se sujeitarão aos preceitos do Código de Contabilidade da União, que regulam as concorrências administrativas. Conterão as referidas propostas preços por extenso e por algarismos, sellos na primeira via, data e assignatura nas tres vias.

3.º Só serão inscriptos os concorrentes previamente julgados idoneos, segundo o exame dos documentos para tal fim apresentados.

4.º As propostas serão apresentadas lacradas e abertas em presença dos concorrentes perante o C. A., não sendo acceptas as que estiverem fóra dos termos deste edital.

5.º Os concorrentes, no acto da entrega dos requerimentos de inscrição, deverão depositar na thesauraria deste grupo a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis) em títulos da divida publica, ou na Caixa Economica, os 500\$000 (quinhentos mil réis) em moeda corrente como caução garantidora da execução da proposta. Esta caução será restituída mediante recibo, logo após o encerramento da concorrência, aos proponentes que, porventura, não forem preferidos para nenhum fornecimento.

6.º Os documentos de idoneidade e o requerimento da inscrição terão entregues, tambem, em envelopes fechados, dentro do prazo estabelecido na clausula primeira, sendo restituídos mediante recibo, depois da abertura das propostas.

7.º As propostas dos negociantes que não forem julgados idoneos não serão abertas.

8.º Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues no quartel deste grupo, dentro de 24 horas, no maximo, após a entrega dos pedidos para os artigos manufacturados, e em prazo convencionado no momento, para os artigos que dependerem de manufactura; tanto estes como aquellos ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

9.º Os artigos estragados serão restituídos dentro de 24 horas, e, quando assim acontecer, serão immediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no prazo da aquisição e despesas de transporte, o qual será descontado na caução feita para garantia dos compromissos assumidos, ou pago pelo negociante.

10. Incurrirá na mesma pena estabelecida na clausula anterior todo o negociante a quem for adjudicado o artigo e que se recusar satisfazer a encomenda, além de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição.

11. Fica reservado ao presidente do C. A. o direito de annular a presente concorrência, no todo ou em parte, si julgar conveniente aos interesses do grupo, sem que, aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação, e, bem assim, se as propostas excederem a 10 % dos preços correntes na praça.

12. Além do estipulado no item 2.º, os requerimentos de inscrição deverão conter a declaração de que se sujeitam ao disposto nos itens 3.º, 7.º e 11.º das presentes instruções, transcrevendo-os por extenso.

13. As listas de material e demais informações se acham á disposição dos interessados, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, na Secretaria deste Forte. — *Augusto Cesar de Sampaio Vianna*, capitão, ajudante.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido a escrevente de 2.ª classe da 2.ª Divisão Francisco Valentini da Fonseca, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1.ª Inspectoria do Tráfego, na estação de São Diogo, á rua Pedro Rodrigues, nesta Capital, das 11 ás 16 horas, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido o ajudante effectivo, Antonio Heffeti a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4.ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Expediente e Contabilidade

Pelo presente edital, é convidado a escrevente-dactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, com exercicio nesta directoria, João Figueiredo de Siqueira,

a reassumir o exercício de suas funções, sob pena de perda do cargo, de conformidade com o disposto no parágrafo unico do art. 99, do Regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto numero 23.979, de 8 de março de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935.
— José Solano C. da Cunha, director.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

CAMPO DE CEREAS E LEGUMINOSAS DE SETE LAGOAS

Concurrença publica

Faço publico que a concorrência publica destinada á execução dos serviços de pintura dos predios ns. 1, 2, 3 e 4 deste campo, realizada no dia 28 do corrente, ás 16 horas, e cujo edital foi publicado no "Diário Official" de 13 do corrente, se apresentou um unico concorrente, Srs. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos em Sete Lagoas, que se propuzeram a realizar os serviços pela importancia de 2:990\$676.

Campo de Cereas e Leguminosas de Sete Lagoas, 29 de novembro de 1935.
— Antonio Amaro Azevedo Coutinho, escrevente-dactylographo. Visto. — Cato Gaccho Pereira.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

ACTUARIADO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para actuario-adjunto do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, communico aos interessados que a identificação dos candidatos que forem eliminados na 3ª prova escripta do citado concurso, será levada a effecto ás 17 horas do dia 11 do mez corrente, na Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal.

Outrosim levo ao conhecimento dos candidatos approvados que a 4ª prova escripta, de que trata a Secção IV das respectivas instrucções, realizar-se-ha no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas, na supracitada Escola Polytechnica.

Jodo Oscar da Fonseca, secretario.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 90

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Official", desta capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados

Antonio Eustachio de Souza, Celestino Severo San Juan, Amaro Baptista.

Autorizado:

Eugenio Lapagesse.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea c) do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935.
— Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA LANIFICIO RIO DE JANEIRO, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1935

No dia 19 de novembro de 1935, ás 15 horas, numa das salas do 2º andar do prédio da rua Buenos Aires n. 7, nesta cidade, ahí reunidos, em segunda convocação, os accionistas abaixo assignados da Companhia Lanificio Rio de Janeiro, S. A., foi aberta a sessão pelo director, Dr. Octavio P. dos Santos, o qual pediu que, de accordo com os dispositivos estatutarios, os accionistas presentes indicassem um dos directores da sociedade para presidir esta assembleia, tendo sido aclamado, por unanimidade, o proprio Dr. Octavio P. dos Santos, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os accionistas Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Nemé Kazan. Constituida assim a mesa, o presidente pediu aos accionistas presentes que apresentassem á mesa as suas acções ou as cautelas representativas das mesmas acções, que foram examinadas e conferidas pelos secretarios, verificando-se estar representado na assembleia a totalidade do capital social, assim distribuido: Dr. Cesar Rabello, 40 acções; Dr. Fernando Portella, 20 acções; Dr. Octavio P. dos Santos, 20 acções; Nemé Kazan, 5 acções; Nelson Almeida, 5 acções; Salim Rezk, 5 acções; e Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, 5 acções. A' vista desse resultado, disse o presidente que a assembleia estava legalmente constituida e podia deliberar validamente sobre as materias de sua convocação, constantes dos annuncios publicados nas edições do "Diário Official" de 8, 9, 11, 13, 14 e 16 do corrente, que, a pedido do presidente, foram lidos pelo 2º secretario. Finda essa leitura, o presidente declarou que o primeiro assumpto sobre que a assembleia devia

pronunciar-se, era sobre a renuncia da actual directoria e do Conselho Fiscal da sociedade, feita em caracter irrevogavel, pelos motivos sobejamente conhecidos de todos os presentes. Pediu então a palavra o accionista Nelson Almeida e disse que, reconhecendo serem deveras ponderaveis as razões que determinaram o pedido de demissão collectiva da Directoria e do Conselho Fiscal da sociedade, feito aliás irrevogavelmente, lamentava a sahida daquelles directores e conselheiros e requeria que fosse consignado na acta um voto de profundo louvor e agradecimento aos administradores e fiscaes demissionarios, e de pesar pelo afastamento dos mesmos da administração da sociedade. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente disse que ia submeter á deliberação da assembleia esse voto e a renuncia da directoria e do Conselho Fiscal, tendo sido esta acceita e aquelle aprovado unanimemente. Em seguida, declarou o presidente que ia submeter á discussão e votação, as contas e actos da directoria demissionaria, e pediu ao 2º secretario que lesse, em voz alta, o balanço encerrado em 13 de novembro de 1935, publicado juntamente com a demonstração da conta de lucros e perdas, ás paginas 25.159/9 do "Diário Official", do dia 16 deste mez, lendo tambem o parecer do Conselho Fiscal. O accionista Salim Rezk, pedindo a palavra, propoz que, á vista de já terem sido publicados e serem do conhecimento dos presentes aquelle balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, fosse lido apenas o parecer do Conselho Fiscal; essa proposta foi por todos approvada. O 2º secretario procedeu então á leitura do dito parecer, lançado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Lanificio Rio de Janeiro, S. A., convocados extraordinariamente, afim de dar parecer sobre as contas e actos da directoria até esta data, tendo examinado cuidadosamente o balanço levantado em 13 de novembro de 1935, as operações effectuadas dessa data até hoje e constantes dos livros officiaes e auxiliares da Companhia, e os documentos em que se apoiam aquelle balanço e os lançamentos da escripta examinada, acharam uns e outros exactos e em perfeita ordem e concordancia, pelo que são de opinião que sejam approvados pela assembleia geral dos senhores accionistas, as contas e actos da directoria, até a data presente. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — Guilherme Guinle — Doutor Cesar Rabello — Carlos de Saboia Bandedeira de Mello". Terminada a leitura o presidente pôz em discussão o parecer lido, as contas e os actos da directoria até a presente data, e, como ninguém pedisse a palavra, submetteu-os á votação, tendo sido uns e outros approvados por unanimidade, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando ao terceiro assumpto da convocação, o presidente disse que se ia proceder á eleição de nova directoria e do novo conselho fiscal para a sociedade, para o que fez distribuir cedulas em branco aos accionistas, pedindo que, preenchidas, fossem as cedulas trazidas á mesa. Recolhidas e apuradas as mesmas, verificou-se terem sido eleitos director, os Srs. Nemé Kazan e Salim Rezk; membros do conselho fiscal, os Srs. Jorge Nakad, Elias

Isaac e Habib Ibrahim; e suppleentes do mesmo conselho fiscal, os Srs. Wabib Cury, João Farah e Taufic Sorur. Proclamando o resultado da eleição, o presidente empôsso, desde logo, nos seus cargos, os dois directores recém-eleitos. Depois disso, declarou o presidente que ia passar á ultima materia da ordem do dia, e que ia pôr em discussão a autorização para a hypotheca dos bens immoveis da sociedade em garantia de uma divida de 550:000\$000 (quinhentos e cinquenta contos de réis) desta para com o Banco Boavista. Pedindo a palavra, o accionista Salim Rezk disse que era necessario que a assemblea autorizasse a referida hypotheca, que só viria trazer vantagens e beneficios para a sociedade, pois esta, mediante o pagamento dos modicos juros de 8 % ao anno, ficaria tendo o longo prazo de seis annos para amortizar e liquidar aquelle debito; secundando as palavras do accionista Sr. Salim Rezk, o Sr. Nemé Kazan propôz que a assemblea autorizasse os dois directores recém-eleitos a outorgar a hypotheca de todos os bens immoveis da sociedade em garantia da referida divida de réis 550:000\$000, seus juros e mais accessórios, outorgando e assignando a escriptura ou escripturas respectivas, e praticando tudo mais quanto fosse preciso para dito fim. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente disse que ia submeter á votação a proposta que acabava de ser feita pelo accionista Nemé Kazan; verificando-se ter sido a mesma approvada por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar e ninguém pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1º secretario, lavrei esta acta, da qual se tiraram duas copias dactylographadas, uma para archivamento no Departamento Nacional de Industria e Comercio, e a outra para publicação no *Diario Official*, e que foi lida, em voz alta, pelo 2º secretario e unanimemente approvada, indo ella, e as duas copias assignadas por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, 1º secretario. — *Octavio P. dos Santos*. — *Nemé Kazan*. — *Cesar Rabello*. — *Fernando Portella*. — *Salim Rezk*. — *Nelson de Souza Almeida*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 5 do corrente, se archivou nesta repartição, sob n. 12.144, o seguinte documento referente á Companhia Lanificio Rio de Janeiro, S. A., a saber: acta de assemblea geral extraordinaria, realizada em 19 de novembro ultimo, que tomou conhecimento da renuncia da directoria e do conselho fiscal, approvou as contas e votos da directoria demissionaria com parecer do conselho fiscal, elegou nova directoria, conselho fiscal e suppleentes e autorizou a hypotheca dos bens immoveis da sociedade em garantia de uma divida. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha

federal e 200 réis de sello de educação. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Baily*, director da secção do commercio. (Abaixo estava o carimbo do Departamento). (C-6.915-6-12-935-153\$000).

THEODORO & COMP. LIMITADA SECÇÃO BANCARIA

Rua da Quitanda n. 152, 1º andar
BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo	
Titulos descontados.	457:935\$800
Caixa:	
Em moeda corrente e Bancos.	84:485\$100
Movéis e utensilios.	7:454\$300
Caução.	50\$000
Titulos e fundos proprios.	290\$000
Letras caucionadas.	3:405\$800
Effeitos caucionados.	3:857\$400
Titulos em cobrança.	71:114\$300
Titulos em caução.	76:600\$000
Diversas contas.	32:836\$900
	741:028\$800

Passivo	
Capital.	200:000\$000
Contas correntes com juros.	46:196\$500
Contas correntes a prazo fixo.	309:864\$600
Valores em cobrança.	74:114\$300
Valores caucionados.	7:262\$400
Titulos caucionados.	76:600\$000
Diversas contas.	26:991\$000
	741:028\$800

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — *Theodoro & Companhia Limitada*. — *Luiz Rodrigues Junior*, contador. (C-6.914-6-12-935-56\$100).

APOLICES PERNAMBUCANAS

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935

Acta da realização do primeiro sorteio das Apolices Pernambucanas, realizado no Auditorium do recinto da Feira de Amostras do Distrito Federal, aos trinta dias de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, sob a presidência do Dr. Ricardo Xavier da Silveira, presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, presentes o Dr. Rivaldavia Corrêa Meyer, director do Conselho da Caixa Economica do Rio de Janeiro, Sr. Gutemberg Peixoto, director do Thesouro do Estado de Pernambuco, Dr. Antonio Jorge Machado, senador pelo Estado do Paraná, Dr. Fernandes Lima, deputado pelo Estado de Alagoas na Camara Federal, Dr. Herbert Moses, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Dr. Wladimir Bernardes, professor Netto Campello, coronel Carlos Leite Ribeiro, Sr. Luiz Leite Pinto, contador da Caixa Economica do Rio de Janeiro e os chefes de Secção deste estabelecimento, Srs. Jeronymo Castilho, Luiz Oudim Seabra, Adalberto Corrêa de Souza, João Lyra Filho, Gildo Amado e Americo Lecoûflé de Azevedo,

além de representantes dos principais órgãos da imprensa carioca e avullado numero de portadores de titulos. Iniciados os trabalhos pelo presidente, o secretario Firmino Vale de Cantuaria declara ao publico que ia ser procedido o sorteio das Apolices Pernambucanas de accordo com o decreto estadual n. 393 de 6 de abril de 1935 e o decreto federal n. 196 de 21 de junho tambem do corrente anno, num total de setecentos e cinquenta contos de réis, assim distribuidos por sessenta e tres numeros; um premio de seiscentos contos de réis, um de cinquenta contos de réis, dois de dez contos de réis, quatro de cinco contos de réis, cinco de dois contos de réis e cinquenta de um conto de réis. — Convida então as pessoas presentes a examinar os aparelhos e espheras com as quaes se vae proceder o sorteio. O secretario faz então experiencia das espheras verificando-se o seu perfeito funcionamento. O Sr. presidente declara que vae ser feito o sorteio. Collocadas as sessenta e tres espheras correspondentes aos sessenta e tres premios, na urna metallica foi extrahido o primeiro premio de um conto de réis que correspondeu ao numero da apolice n. trezentos e um mil quinhentos e vinte e dois. Proseguindo o sorteio verificou-se o seguinte resultado: um premio de um conto de réis ao numero duzentos e cinco mil e cincoenta e tres, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta e oito mil cento e cincoenta e um, um de um conto de réis ao numero trezentos e vinte e tres mil trezentos e noventa e um, um de um conto de réis ao numero cento e dois mil trezentos e sessenta e um, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e dois, um de um conto de réis ao numero trezentos e quinze mil novecentos e cincoenta e quatro, um de cinco contos de réis ao numero trezentos e dez mil cento e vinte e quatro, um de um conto de réis ao numero trezentos e dezanove mil seiscentos e oitenta e um, um de um conto de réis ao numero cento e dezeses mil setecentos e um, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e tres, um de um conto de réis ao numero cento e trinta e dois mil quatrocentos e treze, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta e um mil e sessenta e tres, um de um conto de réis ao numero cento e trinta e oito mil seiscentos e oito, um de um conto de réis ao numero cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e quatro, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta e um mil cento e noventa e um, um de um conto de réis ao numero trezentos e tres mil novecentos e oitenta, um de um conto de réis ao numero duzentos e seis mil novecentos e quarenta e dois, um de um conto de réis ao numero cento e vinte um mil cento e treze, um de dez contos de réis ao numero duzentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta, um de um conto de réis ao numero trezentos e dezanove mil setecentos e vinte e oito, um de um conto de réis ao numero trezentos e dezanove mil novecentos e dois, um de dois contos de réis ao numero cento e trinta e um mil cento e setenta e nove, um de um conto de réis ao numero trezentos e doze mil quinhentos e oitenta, um de um conto de réis

ao numero cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e tres, um de dois contos de réis ao numero trezentos e dois mil setecentos e vinte, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta e um mil cento e quarenta e um, um de um conto de réis ao numero trezentos e quinze mil oitocentos e nove, um de um conto de réis ao numero duzentos e dois mil trezentos e cincoenta e dois, um de cinco contos de réis ao numero trezentos e quinze mil duzentos e oitenta, um de dez contos de réis ao numero duzentos e seis mil quinhentos e sessenta e um, um de um conto de réis ao numero trezentos e dezeseite mil novecentos e doze, um de um conto de réis ao numero trezentos e dezeseite mil novecentos e doze, um de um conto de réis ao numero trezentos e vinte e quatro mil e vinte, um de um conto de réis ao numero duzentos e um mil setecentos e trinta e tres, um de um conto de réis ao numero trezentos e dezeseis mil e quatro, um de seiscentos contos de réis ao numero trezentos e cinco mil quinhentos e treze, um de um conto de réis ao numero cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove, um de um conto de réis ao numero trezentos e vinte e um mil seiscentos e cincoenta e um, um de um conto de réis ao numero cento e dois mil seiscentos e setenta e nove, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta mil e dois, um de um conto de réis ao numero trezentos e tres mil oitocentos e oitenta e tres, um de um conto de réis ao numero trezentos e vinte mil setecentos e vinte e tres, um de um conto de réis ao numero duzentos e vinte mil setecentos e quarenta e tres, um de um conto de réis ao numero duzentos e vinte e um mil setecentos e doze, um de um conto de réis ao numero trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e dois, um de um conto de réis ao numero duzentos e seis mil duzentos e sessenta e nove, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta mil duzentos e vinte e oito, um de um conto de réis ao numero trezentos e nove mil quinhentos e trinta e cinco, um de um conto de réis ao numero cento e trinta e nove mil duzentos e noventa e oito, um de um conto de réis ao numero trezentos e vinte mil novecentos e dezenove, um de dois contos de réis ao numero cento e trinta e dois mil trezentos e sessenta e tres, um de cincoenta contos de réis ao numero cento e cinquenta e um mil e sessenta e seis, um de dois contos de réis ao numero duzentos e onze mil oitocentos e quarenta e um, um de um conto de réis ao numero duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e onze, um de dois contos de réis ao numero duzentos e seis mil novecentos e sessenta, um de um conto de réis ao numero cento e vinte e um mil e quarenta e tres, um de cinco contos de réis ao numero trezentos e vinte e dois mil duzentos e onze, um de um conto de réis ao numero duzentos e dois mil e oitocentos, um de um conto de réis ao numero cento e quarenta e cinco mil cento e noventa e tres, um de cinco contos de réis ao numero cento e nove mil seiscentos e sessenta e oito, um de um conto de réis ao numero cento e trinta e tres mil novecentos e oitenta e um e um de um conto de réis ao numero cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e sete, e um de um conto de réis ao numero trezentos e doze mil oi-

tocentos e setenta. Ao terminar o sorteio deste ultimo numero de apolice o secretario dá por encerrados os trabalhos de apuração dos quaes designado pelo Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro lavrei a presente acta. Ao fazer a leitura desta acta ficou constatado que o premio de um conto de réis aqui registado como cabendo ao numero trezentos e dezenove mil novecentos e dois foi sorteada a apolice numero trezentos e dezeseis mil novecentos e dois e o premio de um conto de réis attribuido a apolice duzentos e seis mil duzentos e sessenta e nove foi sorteada a de numero duzentos e seis mil seiscentos e sessenta e nove o que se retifica em tempo e com a approvação de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar encerrei a presente acta ás quatorze e vinte, no mesmo dia e local do sorteio, Auditorium do recinto da Feira de Amostras do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — O redactor da acta. — José da Silva Rocha. — Ricardo Xavier da Silveira. — F. Valle de Cantuária. — Leite Pinto. — Alvarus Cotrim. — Gildo Amado. — Jeronymo de Castilho. — Miguel Barroso do Amaral. — Hernani de Serpa Pinto. — Atico Leite. — Eremelindo Mendes Lopes. — Armando de Pinho. — Rubem de Lima Bittencourt. — Aluizio Azevedo. (C 6.968 — 6-12-35 — 142\$800).

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

ACTA DA 21ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos nove (9) dias do mez de novembro de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás dezeseite (17) horas, presentes na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves numero cento e sessenta e um (161), 1º andar, os accionistas cujos nomes do livro de presença, portadores de 74.948 acções ao portador, previamente depositadas, na forma dos Estatutos sociais, conforme certificados que exhibiram, o director-presidente da companhia, Sr. Amantino Camara, assumiu a presidencia da assembleia geral, convidando para secretarios os Srs. Dr. Sidney Haddock Lobo e Antonio A. Rodrigues Quintans, que passaram a occupar os respectivos logares.

Não se procede á leitura da acta da assembleia anterior, por já ter sido approvada.

O Sr. presidente declara que o objecto da presente reunião é tomar conhecimento do relatório da directoria e balanço e contas, encerrados em trinta (30) de junho ultimo, bem como de uma proposta da directoria, conforme a convocação publicada no "Diário Official" e "Jornal do Commercio" desta Capital, nos dias 9, 16, 19, 23 e 30 de outubro e 8 de novembro do anno corrente, a cuja leitura manda proceder pelo 1º secretario, do teor seguinte:

"Companhia Commercio e Navegação. Assembleia geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 9 de novembro corrente, ás 17 horas, na sede social, á avenida Rodrigues Alves n. 161, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do balanço e

contas encerrados em 30 de junho de 1935, nos termos do art. 22 dos Estatutos e deliberar a respeito, bem como resolver sobre uma proposta na ordem do dia. Achar-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 5 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — A Directoria".

Retomando a palavra, o Sr. presidente diz que vai mandar proceder á leitura do relatório e contas apresentadas pela directoria.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. Antonio Ferraz, disse que sendo conhecido o texto do relatório em questão, já publicado no "Jornal do Commercio" do dia 3 do corrente, e distribuido entre os Srs. accionistas, propunha fosse dispensada a sua leitura.

O Sr. presidente consulta a assembleia, sobre a proposta do accionista Sr. Antonio Ferraz, e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, submetteu-a a votação, sendo ella approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. Alberto Gonçalves Teixeira procede á leitura do parecer do conselho fiscal, que é assim concebido:

"O conselho fiscal da Companhia Commercio e Navegação, tendo examinado o relatório, balanço e contas apresentados pela directoria, referentes ao exercicio encerrado em 30 de junho de 1935, e tendo constatado a sua exactidão, é da parecer que os mesmos devem ser approvados. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — José Martinelli. — Antonio Ferraz. — Alberto Gonçalves Teixeira."

Postos em discussão o relatório, balanço e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, foi tudo pelo Sr. presidente submettido a votos, e approvado por unanimidade, tendo se absteido de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal.

O accionista Sr. Alberto Marsili, director-thesoureiro, em nome da directoria, apresenta a seguinte proposta que envia á mesa e é lida pelo 1º secretario:

"Proposta. Senhores accionistas. Por força do reajustamento de dividas approvado pela assembleia geral extraordinaria de 23 de fevereiro do corrente anno, foi liquidado o saldo de Lucros e Perdas em 31 de dezembro anterior, liquidada feita mediante reversão de uma parte das reservas. Resolução posterior, adoptada pela assembleia geral extraordinaria de 16 de março, modificou a constituição dos fundos de reserva, em face do que, e tendo em vista o disposto no art. 22 dos estatutos, teve a directoria de restabelecer os saldos encerrados. Pelas actuaes disposições estatutarias, as reservas se restringem a duas contas: — "Fundo de depreciação dos moveis e navios" e "Fundo de depreciação das installações". Assim, por esses dois titulos, tem que ser distribuida a importancia das reservas subsistentes. Antes, porém, de o fazer, nos parece aconselhavel encerrar definitivamente o saldo de lucros e perdas relativo ás operações anteriores ás do ultimo balanço. Nestas condições, propomos que, encerrada a conta de lucros e perdas dos exercicios anteriores, até 31 de dezembro, inclusive, seja o remanescente de 11.097.211\$930 transferido, em partes iguaes, para o credito dos fundos de depreciação dos moveis e navios e depreciação das installações. Rio de Janeiro,

no, 1 de novembro de 1935. — A. Mar-
fili.

O Sr. presidente diz que sobre a proposta que acaba de ser lida o conselho fiscal já se pronunciou, tendo emitido o parecer que se acha sobre a mesa e a puja leitura manda proceder o 1º secretário, do teor seguinte:

"O conselho fiscal da Companhia Comercio e Navegação, tendo examinado a proposta apresentada pela directoria sobre o encerramento definitivo da conta de lucros e perdas e constituição dos fundos estatutarios, mediante applicação das varias reservas existentes de accordo com disposições derogadas dos estatutos sociaes, e considerando que ha conveniencia em proceder pela forma

proposta, é de parecer que seja a mesma approvada pela assembléa geral extraordinaria a que vai ser submittida, ficando a directoria autorizada a applicar os mencionados fundos pelo modo que propõe. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935. — José Martinelli. — Antonio Ferraz. — Alberto Gonçalves Teixeira."

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal a respeito; e não havendo quem sobre elles se manifestasse foram também submittidos á votação, sendo approvados por unanimidade, tendo-se absteido de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que, estando preenchidos os fins para os quaes havia

sido convocada a presente reunião, vae suspender os trabalhos para que seja redigida a respectiva acta.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta, que é approvada sem discussão.

E eu, Antonio A. Rodrigues Quintans, 2º secretario, a escrevi, subscrevo e assigno com a mesa e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935.

— Amantino Camara. — Sydney Haddock

Labo. — Antonio A. Rodrigues Quintans.

— Alberto Marsili. — José Cesario de

Mello. — J. Pires do Rio. — José Mar-

tinelli. — Alberto Gonçalves Teixeira.

— Antonio Ferraz.

(C — 6.917 — 6-12-935 — 141\$800).

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

DEUTSCH-SÜDAMERIKANISCHE BANK A.-G.

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO

E SANTOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	24.733:886\$390
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	75:182\$300
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	69.852:412\$230
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	81.162:411\$419
Emprestimos em contas correntes	43.065:266\$705
Valores caucionados	36.879:308\$305
Valores depositados	46.753:465\$880
Caixa Matriz	19.539:813\$300
Filiaes no exterior	1.229:875\$700
Filiaes no interior	15.570:808\$540
Correspondentes no exterior	8.002:319\$500
Correspondentes no interior	3.388:185\$860
Titulos e fundos pertencentes ao banco	935:376\$100
Hypotheças	787:767\$600
Caixa em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos	34.451:773\$810
Edificio do banco	3.600:000\$000
Diversas contas	93.876:387\$400
	483.903:941\$039

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros	34.861:350\$794
Depositos em contas correntes sem juros	20.192:558\$779
Depositos em contas correntes limitadas	6.954:990\$484
Depositos a prazo fixo	20.924:923\$400
Depositos em cobrança do exterior	69.852:412\$230
Depositos em cobrança do interior	81.162:411\$419
Titulos em caução e em deposito	83.632:774\$185
Caixa Matriz	11.704:790\$000
Filiaes no exterior	2.762:691\$400
Filiaes no interior	15.564:267\$040
Correspondentes no exterior	8.465:695\$600
Correspondentes no interior	690:622\$711
Valores hypothecarios	787:767\$600
Letras a pagar	2.915:379\$750
Diversas contas	113.431:605\$647
	483.903:941\$039

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Affiliado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 24.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscripto	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 1.500.000

CASA MATRIZ

6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiaes no Brasil: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Macaé, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manáos, Pará, Juiz de Fora, Bello Horizonte.

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	37.239:057\$200
Letras e effeitos a receber em cobrança, do interior	38.293:497\$530
Letras e effeitos a receber em cobrança, do exterior	17.957:730\$300
Emprestimos em conta corrente	59.891:822\$030
Valores caucionados	60.050:035\$100
Valores depositados	522.052:119\$020
Caixa matriz	1.513:258\$540
Filiaes e agencias no paiz	51.619:676\$700
Filiaes e agencias no estrangeiro	10.403:953\$800
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	1.816:775\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos	35.651:157\$170
Diversas contas	19.153:311\$750
	855.642:394\$840

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Depositos em conta corrente	76.058:412\$280
Depositos a prazo fixo	18.787:119\$900
Depositos em conta de cobrança do interior	38.293:497\$530
Depositos em conta de cobrança do exterior	17.957:730\$300
Titulos em caução e em deposito	582.102:154\$420
Caixa matriz	46.429:767\$690
Filiaes e agencias no paiz	8.796:671\$860
Filiaes e agencias no estrangeiro	13.364:743\$200
Letras a pagar	686:537\$410
Diversas contas	92.582:526\$950
	855.642:394\$840

S. E. & O. — Banco Germanico da America do Sul. —

Alert. — Dehne.

(C 6.918 — 6-12-35 — 81\$600)

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — Bank of London & South America Ltd., Fortescue Whitte, gerente. — N. A. Hocken, contador.

(C — 6.913 — 6-12-1935 — 73\$400).

BANCO DE CREDITO GERAL

(Em liquidação)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	4.242:302\$040
Letras e efeitos em cobrança	775:730\$120
Valores em liquidação	153:263\$800
Empréstimos em contas correntes	1.727:762\$100
Hypotheças	1.114:697\$250
Sociedade Cooperativa, em liquidação	125:024\$100
Valores caucionados	1.690:702\$600
Valores depositados	382:600\$000
Administração de bens e valores	1.180:000\$000
Immoveis	6:218\$800

Caixa:

Em moeda corrente ..	177:928\$310
Nos bancos	995:573\$500

Diversas contas	336:128\$800
	12.907:931\$420

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Capital amortizado	350:000\$000
Fundo de reserva	1.074:111\$900
Fundo de bonificação e di- videndo	255:361\$900
Lucros suspensos	156:765\$540

Fundo de liquidação da Cooperativa	124:814\$400
--	--------------

**Depositos em contas cor-
rentes:**

A' disposição	2.407:926\$260
Sem juros	605:082\$670
Particulares	68:002\$400
Com aviso	1.094:792\$300
A prazo	99:418\$000

Sociedade Cooperativa, em liquidação	2:894\$200
Titulos em caução e em deposito	2.073:302\$600
Bens e valores, c/alheia	1.180:000\$000
Credores por titulos á cobrança	775:730\$120
Diversas contas	639:729\$130

12.907:931\$420

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — Liquidantes:
B. C. Janot. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Contador, S.
Carvalho.

(C 6.820—6-12-35—71\$400)

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

(Matriz e filial de Carangola)

Activo

Ações a realizar	\$
Letras descontadas	6.524:476\$900
Letras e efeitos a receber, do interior	218:694\$276
Valores em liquidação	75:415\$820
Empréstimos em conta corrente	80:920\$100
Valores caucionados	445:030\$000
Valores depositados	3.287:803\$700
Caixa matriz	\$
Agencias e filiaes	2.468:200\$700
Correspondentes, do interior	1:076\$740
Hypotheças	493:140\$445
Empréstimos hypothecarios	491:244\$124
Immoveis	624:740\$600

Caixa:

Em moeda corrente	\$
Em outras especies	\$
Em diversos bancos	697:865\$690
Diversas contas	1.039:527\$055

16.447:836\$150**Passivo**

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	566:137\$089
Depositos em conta corrente com juros	2.211:098\$485
Depositos em conta corrente de aviso	1.653:371\$300
Depositos em conta corrente á disposição	30:543\$700
Depositos em conta corrente sem juros	103:267\$750
Depositos a prazo fixo	578:401\$800
Depositos em conta de cobrança, do interior	218:694\$276
Titulos em caução e deposito	3.692:833\$700
Caixa matriz	2.482:745\$000
Agencias e filiaes	\$
Correspondentes, do interior	\$
Valores hypothecarios	491:244\$124
Efeitos a pagar	24:210\$200
Lucros & Perdas	163:149\$991
Diversas contas	192:138\$735
Caução da directoria	40:000\$000

16.447:836\$150

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — Felix Fonseca,
director-presidente. — H. P. Coelho, contador, interino.

(C — 6.906 — 6-12-1935 — 71\$400).

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa Bancaria

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	1.699:415\$900
Letras a receber, praça e interior	191:041\$600
Empréstimos em contas correntes	204:844\$800
Devedores por titulos em caução	132:618\$900
Immoveis em administração	4.646:000\$000
Valores caucionados	298:478\$000
Valores depositados	775:500\$000
Movels e utensilios	17:349\$700

Caixa:

Em moeda corrente ..	86:851\$000
Em depositos nos bancos	122:586\$100
Em outras especies	1:505\$000

Valores e titulos de n/propriedade	125:000\$000
Diversas contas	184:600\$270

Total do activo 8.485:790\$970**Passivo**

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	40:000\$000
Contas correntes movimento	512:971\$450
Depositos a prazo fixo	868:476\$900
Credores por titulos em cobrança	191:041\$600
Titulos em caução e em deposito	1.073:978\$000
Remessas para caução	132:618\$900
Administração predial	4.646:000\$000
Titulos redescotados	314:667\$300
Diversas contas	206:036\$820

Total do passivo 8.485:790\$970

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — Moscoso, Cas-
tro & Comp. Ltda. — Jorge Torres, guarda-livros.

(C 6.916—6-12-35—61\$200)

FREITAS NUNES & COMP. LTDA.
Rua da Quitanda n. 59-loja — Tel. nu-
mero 23-0782

**BALANCETE DA CARTEIRA BANCARIA, EM 30
DE NOVEMBRO DE 1935**

<i>Activo</i>	
Titulos descontados	60:046\$600
Secção commercial	35:023\$300
Effeitos a receber	1:140\$000
Caixa — em moeda cor- rente.	2:756\$350
Diversas contas	1:306\$500
Total	100:272\$750

<i>Passivo</i>	
Capital	50:000\$000
Depositos em corren- tes.	45:398\$700
Depositos a prazo fixo...	800\$000
Titulos em cobrança	1:140\$000
Diversas contas	2:934\$050
Total	100:272\$750

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — *Freitas Nunes & Companhia Limitada.* — *Ernesto M. Brito*, guarda-livros.
(C 6.821 — 6-12-935 — 27\$400)

COMPANHIA METROPOLITANA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER PRESENTE
NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1935

Srs. accionistas

A Directoria, para dar cumprimento ao que dispõe a lei, bem como os nossos estatutos, vem apresentar o seu relatório com os respectivos documentos consubstanciados no balanço correspondente até fim de 1934.

No estado de paralyzação em que se acham muitas das actividades economicas do paiz, bastante affectados permanecem os interesses de nossa empresa, que não pôde conseguir, apesar dos seus esforços constantes e continuados, encaminhar uma solução conveniente aos negocios directos que constituem hoje o seu objectivo principal.

Continúa tambem aguardando uma solução definitiva a questão relativa ao territorio Antonio Olyntho, apesar das informações favoráveis de quantos tiveram de opinar e da permanente insistencia do nosso collega de Florianopolis.

A expectativa, formulada no ultimo relatório, parece dever fornecer uma situação mais auspiciosa, capaz de compensar os sacrificios de longa data experimentados.

Confiança, pois, que se verifique tal prognostico, espera a Directoria, com seu mandato renovado, poder alcançar a finalidade desejada.

Petropolis, 4 de novembro de 1935. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas

Com o exame das contas e sua concordancia com o que os balanços consignam, é o Conselho Fiscal de parecer

que devem ser aprovadas as referentes aos exercicios sociaes até 1934.

Petropolis, 5 de novembro de 1935. — *Manoel Theodoro Xavier.* — *Luiz B. Ottoni.* — *J. Watteau.*

BALANÇO ENCERRADO EM 31-12-1934

<i>Activo</i>	
Nucleos Coloniaes	1.877:653\$246
Deposito da Directoria ..	20:000\$000
Debitos diversos	919:083\$426
Total	2.816:741\$672

<i>Passivo</i>	
Capital	400:000\$000
Fundo da reserva	400:000\$000
Fundo de amortização ..	1.453:683\$676
Caução da Directoria ..	20:000\$000
Creditos diversos	543:057\$966
Total	2.816:741\$672

Petropolis, 31 de dezembro de 1934. — *Carlos A. Miranda Jordão*, presidente. — *H. M. Jordão*, contador.
(C 6.911 — 6-12-35 — 65\$300)

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Lei do orçamento para 1936 (Receita e Despesa) — Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço 15\$000 C — 8 vezes)

Banco Financial Novo Mundo

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas do Banco Financial Novo Mundo para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 16 do corrente, na sede social, á rua do Carmo n. 65, afim de verificarem o augmento do capital social e deposito legal sobre o mesmo, autorizados na assemblea anterior.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — *A directoria.*
(C 6.498 — 4-12-35 — 33\$700 — 3 vezes)

Syndicato dos Representantes Comerciaes junto ás Repartições Publicas

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e na forma do capitulo III, art. 12 e capitulo IV, § 2º, dos estatutos, convido aos senhores associados quites a comparecerem na sede social, á praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.410, Edificio da A Noite, no proximo dia 7, sabbado, ás 14 horas e 15 minutos, para tratar dos seguintes assumptos:

a) preenchimento de vaga na commissão executiva e no conselho fiscal;
b) interesses geraes. — *Pela commissão executiva, Ormindio Miranda*, secretario.
(C 6.497 — 4-12-35 — 45\$900 — 3 vezes)

A Campesina S. A.

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem a 20 de dezembro proximo, em assemblea geral ordinaria, á rua Mayrink Veiga n. 28-4º andar, pra eleição da directoria e membros do conselho fiscal, assim como para discussão e approvação do relatório e contas relativos ao exercicio de 1934, os quaes se acham á disposição na sede social.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *A directoria.*
(C 6.909 — 6-12-35 — 10\$200)

Caixa Economica do Rio de Janeiro

APOLICES PERNAMBUCANAS

Resultado do sorteio realizado no dia 30 de novembro de 1935, no Auditorium da Feira de Amostras:

Um premio de 600:000\$000

305.513

Um predio de 50:000\$000

151.066

Dois premios de 10:000\$000

206.561 e 221.460

Quatro premios de 5:000\$000

109.668 310.124 315.280 322.344

Cinco premios de 2:000\$000

131.179 132.363 206.960 211.841
302.720

50 premios de 1:000\$000

102.361	102.679	116.701	121.043
121.113	132.413	132.449	132.993
133.981	138.608	139.298	139.594
140.002	140.228	141.063	141.141
141.191	145.193	147.363	147.622
148.151	152.137	101.733	202.353
202.800	205.053	206.669	206.942
220.743	221.712	224.611	301.522
303.883	303.980	308.482	309.533
312.580	312.870	315.809	315.954
316.004	316.902	317.912	319.681
319.728	320.723	320.919	321.651
	323.391	324.420	

Os premios maiores de 600:000\$000 e 50:000\$000, foram vendidas no Districto Federal.

Contabilidade, 30 de novembro de 1935. — *Leite Pinto*, contador da Caixa Economica. Visto. — *G. Peixoto*, fiscal do Estado de Pernambuco. Visto. — *Americo Azevedo*, assistente do presidente.
(C 6.907 — 6-12-35 — 30\$600)

S. A. Empresa de Aguas de São Lourenço

São convidados os Srs. accionistas da S. A. Empresa de Aguas de São Lourenço a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua General Camara n. 56, 4º andar, no dia 14 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, para reforma dos estatutos da sociedade, que se acha á sua disposição, para exame, na sede social.

Os portadores de acções deverão depositar-as no escriptorio da sociedade, á rua e numero acima até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — *A directoria.*
(C 6.822 — 6-12-35 — 12\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 276

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Juntada de petições

Foram mandadas juntar aos respectivos processos as seguintes petições:

De Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda. — C. R. R. P. 118/35 — (termo 24.925).

De Corporação Industrial Brasília — C. R. P. I. 127/35 — (termo 28.683).

De Fox Film Corporation — C. R. P. I. 126/35 — (termo 33.417).

De Fox Film Corporation — C. R. P. I. 125/35 — (termo 33.418).

De William Hunt & Sons The Brades Limited — C. R. P. I. 123/35 — (termo 35.329).

De Laboratorio Geyer Ltda. — C. R. P. I. 124/35 — (termo 33.132).

Entrada de processos

Deu entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e ser opportunamente julgado, consoante forem organizadas as respectivas pautas que serão previamente publicadas, a seguinte processo em grau de recurso.

Marca de Industria e Commercio

Proc. n. 13.821/35 — Marcas BUFFALO ns. 85.968 e 85.969, de Berna — Depositante e recorrente, National Aniline & Chemical Company.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente da director geral

Dia 5 de dezembro de 1935

Privilegios de invenção

Antonio Barradas e Mario de Murtas — Novo processo de cinematographia em relevo (termo 15.187). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Heitor Leyraud — Aperfeiçoamento na construção de armações de arame para coadores (termo 15.362). — Indeferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

General Electric — Aperfeiçoamentos em vidro resistente ao sodio (termo 15.625). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

J. M. Carretero & Filhos — Aperfeiçoamentos em um typo de tuiha seccadeira para café e cereaes (termo 15.672). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Karl Ivar Anders Eklund — Processo aperfeiçoado para a obtenção do concreto leve (termo 15.683). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

General Electric — Aperfeiçoamento em lampadas electricas (termo 15.689). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Arnaldo da Costa Cruz — Nova applicação de systemas de optica (termo 15.693). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

João Reinartz — Electrolitho rectificado de corrente (termo 15.694). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Fabricas Germade Ltda. — Aperfeiçoamento na fabricação de sapatos de borracha, typo tennis (termo 15.699). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ambrosio Luiz Dedalo — Desimantador e imantador (termo 15.703). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Menck & Hambrook G.m.b.H., — Malho com impulsão mecanica (termo 15.720). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Melhoramentos

Dr. Raul Noce — Um aquecedor electrico portatil — que faz objecto da patente n. 15.026. — Deferido, de accordo com o laudo technico.

José Pereira Lima — Apparelho para encerrar ou envernizar pisos — que faz objecto da patente n. 22.556. — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Modelos industriaes

Antenogenes Silva — Pires de propaganda (termo 15.525). — Indeferido, de accordo com o laudo technico, por faltar originalidade ao modelo.

Humberto Canton — Nova ornamentação com celluloides para cobrir saltos de sapatos (termo 15.700). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

Jeanne Dangala — Novo typo de aquecedor de agua ou outro liquido, a carvão vegetal, coke ou semelhante (termo 15.269). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

A. J. Ferreira Leal — Novo distribuidor de sabão liquido, economico e hygienico (termo 15.369). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Jorge Ostermann — Tomada de segurança (termo 15.597). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Grido Blauth — Novo fecho para as conhecidas machinas formicidas typo formilonga (termo 15.600). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dr. Raul Noce — Novo typo de aquecedor de agua para chuveiro (termo 15.637). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

José Villariño Cid e Eloy Ballesteros Rodriguez — Trança de duas pernas (termo 15.712). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Lemos Monteiro — FORTUNA — classe 39 (termo 37.214). — Indeferido, por colidir com a marca internacional numero 73.782.

Manufatura Araken Limitada — SONHO AZUL — classe 44 (termo 37.584). — Registre-se.

Ubaldo Massara — LIVERTONI — classe 3 (termo 37.629). — Registre-se.

Ubaldo Massara — REGYLAN — classe 3 (termo 37.764). — Registre-se.

Ubaldo Massara — BALSALENO — classe 3 (termo 37.767). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp., — RADIO ANOREXIA — classe 9 (termo 38.100). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp., — RADIO ANEMIA — classe 3 (termo 38.101). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO ANGINA — classe 3 (termo 38.102). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO APHONIA — classe 3 (termo 38.103). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO BILIAR — classe 3 (termo 38.105). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO BRONCHITE — classe 3 (termo 38.106). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO ERYSIPELA — classe 3 (termo 38.124). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO DEBILIDADE — classe 3 (termo 38.125). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO DENTAL — classe 3 (termo 38.126). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO ESPLENITE — classe 3 (termo 38.127). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO DENTICAO — classe 3 (termo 38.128). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO HEMORRHOIDAL — classe 3 (termo 38.129). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO SUPURACAO — classe 3 (termo 38.130). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO SARAMPO — classe 3 (termo 38.131). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO GENITAL — classe 3 (termo n. 38.132). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO FEBRIL — classe 3 (termo n. 38.134). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO FLATULENCIA — classe 3 (termo n. 38.135). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO ESPERMATORRHEA — classe 3 (termo n. 38.136). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO HYDROPSIA — classe 3 (termo n. 38.137). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO INTESTINAL — classe 3 (termo n. 38.138). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO ESCROFULOSE — classe 3 (termo n. 38.140). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO URTICARIA — classe 3 (termo n. 38.142). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO SUSPENSÃO — classe 3 (termo n. 38.143). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO RECONSTITUINTE — classe 3 (termo n. 38.144). — Registre-se.
 Almeida Cardoso & Comp., — RADIO RHEUMATICO — classe 3 (termo n. 38.145). — Registre-se.
 Manoel da Silva Cardoso — PARISIENSE — classe 3 (termo n. 38.184). — Registre-se.
 Francisco Antonio Giffoni Filho — HEMOGENICAS — classe 3 (termo n. 38.345). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 8.548.
 Sociedade Cooperativa Viti Vinicola Santo Antonio Limitada — LUCTADOR — classe 42 (termo n. 39.020). — Registre-se.

Transferencia de marcas

Francisco Chiberne (n. 19.479/35 — transferencia para o seu nome da marca "Só vale quem tem", registrada sob o n. 30.813), Wm. Cochran-Carr (n. 19.34) Limitada (numero 19.402/35 — transferencia para o seu nome da marca "E & M", registrada sob o n. 21.862), Bronberg & Comp. (ns. 16.235, 16.236, 16.239, 16.240, 16.241, 16.238 e 16.237, de 1935 — transferencia para o seu nome das marcas "Ferdadura" (n. 23.342), "Cabeça de Cachorro" (n. 23.343), "O Poderoso" (ns. 29.525, 30.350 e 34.159), "Colono" (numero 29.810) e "Alegrite" (n. 27.725), Basilio Scavarelli (n. 20.828/35 — transferencia para o seu nome da marca "Monagol"), Nicola Fabrizio (n. 21.150/35 — pede a transferencia da marca "Torrador Fabrizio" (n. 41.906) para o nome de Oswaldo Ribeiro Junqueira), M. Fittipaldi & Companhia Limitada (19.488/35 — transferencia para o seu nome da marca "Gastorina", registrada sob o n. 18.306), Scovill Manufacturing Company (n. 20.051 e 20.052/35 — transferencia para o seu nome das marcas "Schrader", registradas sob os ns. 33.463 e 33.554) e Carvalho Rocha & Comp. (n. 16.551/35 — transferencia para o seu nome da marca "Ancora", registrada sob o n. 43.136). — Annotem-se as transferencias.

Modificação de firma

Eastern Equities Corporation (n. 21.767/35 — pede para ser anotado na marca "Union" (n. 8.483) a sua nova denominação). — Deferido, de accordo com os pareceres.

Archivamento do processo

Henrique Schuster & Comp. (termo n. 36.147 — marca Peerless). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Transferencia de privilegio

Nicolino Guimarães Moreira (n. 19.433/35 — transferencia para o seu nome do pedido de privilegio depositado sob o numero 15.590). — Annote-se a transferencia e dê-se a certidão.

Exigencias

Instituto Scientifico São Jorge S. A. — (termo numero 38.365). — Preste esclarecimento sobre a natureza do producto a ser protegido.

Ernesto Paranhos Simões (termo n. 38.294). — Apresente novas vias descriptivas, reivindicando apenas productos ou artigos susceptíveis de marcação, nos termos do decreto n. 16.264, de 1923.

Julianelli & Filho (n. 10.370-34 — junto ao n. 755-33). — Nada ha que deferir, por versas o pedido de transferencia sobre marcas caducas.

Walter Gastão Buttel (n. 22.899/35). — Nada ha que deferir, tendo vista os pareceres.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 5 de dezembro de 1935

Exigencias

Sociedade Anonyma Antes Estabelecimentos Skoda em Plzen e Ricardo Lahky (n. 23.648/35). — Junte-se e aguarde-se a apresentação do instrumento de mandato do segundo depositante.

Herbert Sammons, Michel Kadenacy e Armstrong Whithworth Securities Company Limited (n. 23.326/35). — Provep o alegado na petição de fls. 16.

Lourenço Westin Vasconcellos (termo n. 15.432). — Cumpra o despacho de 18 de setembro ultimo, a fls. 2 v.

Bates Valve Bag Corporation of Brazil e Bates International Bag Company (n. 23.376/35). — Junte-se e aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 20 v.

Paul Viggo Jensen (termo n. 15.537). — Satisfaca a exigencia do tecnico.

Metallurgica Matarazzo S. A. (termo n. 15.150). — Apresente novas reivindicações, de accordo com os laudos dos technicos.

Tootal Broadhurst Lee Company Limited (termo numero 15.779). — Apresente cópia devidamente traduzida dos relatorios apresentados na Repartição de Patentes da Inglaterra.

Diversos

Arnaldo Andreucci (n. 23.944/35). — Junte-se.
 Alvaro Pereira Guedes (n. 23.584/35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico, preliminarmente.

Raymundo Mariano de Mattos (ns. 23.802, 23.812 e 23.842/35). — Expeçam-se guias.

Manoel Gonzalez Villar e Arthur Amorim Dubeux (numero 23.652/35) e José Joaquim Cabral de Almeida (numero 23.479/35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Inspectoria Regional de Pernambuco (n. 23.556/35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Leoncio Uribe Echevarria (n. 23.551-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Americo Kende (n. 23.490/35). — Preliminarmente, junte-se ao processo e ouça-se o assistente tecnico.

John Gordon Best (n. 23.131-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 5 de dezembro de 1935

Exigencias

Hilda de Souza Vasco (termo n. 38.363). — Aguarde-se solução do termo n. 38.364.

Insauti Ferreira & Comp. (termo n. 38.341). — Aguarde-se solução do termo n. 36.861.

Companhia de Charutos Poock, Successora de Poock & Comp. (termo n. 39.611). — S. A. Fabrica Cardoso de

Gouvêa (termo n. 39.597). — Apresentem novo clichê : exemplares, de accordo com o registro anterior.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo numero 35.592). — Apresente novas descrições, especificando os artigos, de accordo com a objecção do Archivo.

Palmyro Persegani & Comp. Ltda. (termo n. 29.368).

Apresente novas descrições com exclusão dos artigos incluídos na classe 21.

Castro Lopes Brandão & Comp. (termo n. 39.849). — Preste esclarecimentos.

Freitas, Soares & Comp. (termo n. 39.222). — Reconheça a firma.

F. Montag (termo n. 38.455). — Aguarde solução do termo n. 38.828, anteriormente depositado em São Paulo.

Manoel Alves de Oliveira Lopes (termo n. 38.391). — Apresente novas descrições, na forma regulamentar.

Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. (termo n. 38.356). — Prove que pôde usar o nome da Companhia.

Parahyba de Cimento Portland S. A. e apresente novas descrições, reivindicando a marca apenas para cimento de seu commercio.

Antonio A. C. Maçiel (termo n. 38.308). — Satisfaz a exigencia da informação.

Azis Abras (termo n. 38.256). — Authentique o documento de fls. 3.

Instituto Brasileiro de Microbiologia (termo n. 38.255). — Aguarde solução do termo n. 36.383.

Diapoulos & Kostakis (termo n. 38.193). — Proven que importa o producto.

Dr. Miguel Salvador Sobrinho (termo n. 30.941). — Apresente procuração.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Fernando X. da Silveira (n. 23.850/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 45.795, por Louis John Simon.

Productos Evans Limitada á marca PEROLAS DE AISKULAP, de Aiskulap Chem. (Pharmazeutische Fabrik (39.400).

Henrique A. N. Santos á marca GEMOL, de Aristoteles Gonçalves Mol (39.344).

Amelia de Rezende Martins á marca CULTURA ARTISTICA DO RIO DE JANEIRO, de Cultura Artistica do Rio de Janeiro (39.397).

Ernani Lomba á marca BISMIDIUM, de Nelson Mattos Armando Mendes (39.424).

Eiyo-To-No-Kai á marca WAKAMOTO, de Sakuro Hase (39.764).

R. K. O. Productions Inc. á marca RADIAL FILMS, da Radila Filmes Ltd. (39.810).

E. P. I. Ltd. á marca RISTOFORM, do Lab. Lysoform Ltd. (39.901).

Companhia Antartica Paulista á marca MATTO GROSSO, de Antonio Zanetti (39.914).

A. Freitas & Comp. á marca PRINCY, de V. Marques Rosa & Comp. (40.350).

A. Freitas & Comp. á marca LINCOLN, de Fernando Brandão & Comp. (40.350).

Dr. Blem & Comp. Ltd. á marca SULFURAL, de Elekeiroz S. A. (40.370).

REPLICAS

Agnello Romano replicou opposição de Hugo Molinari & Comp. á marca SEPTARGYNA (39.943).

José Ferreira Machado replicou a opposição do espolio Alberto Seabra á marca CALCIDENTE (38.719).

João Pereira de Andrada replicou a opposição de Nicolau A. T. Vita á marca INFANTIL (38.899).

Jorge Raphael apresentou treplica á replica de Ancona Lopez & Comp. á marca PURLAX (38.278).

RECURSO

Nestle and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. recorreu em data de 2 do corrente, do despacho do director geral que concedeu a renovação da marca MALTED MILK, de Paul J. CHRISTOPH Co. (termo 37.642).

REPLICAS

Seabra & Comp. replicaram ao recurso de S. Touring Club do Brasil á marca TOURING (termo 31.968).

Walter Husmann replicou ao recurso de Hercules & Werneck ao pedido da marca REGINA (35.399).

J. Ciuffi & Comp. replicaram ao recurso de Atlantic Brasil Ltd. á marca AZUL S. BERNARDO (termo 35.460).

TREPLICA

The Odorono Co. Inc. apresentou treplica á replica de Claudio Figueira á marca ODORLEX (termo 35.308).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo ou seus procuradores deverão comparecer á sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa dos certificados dentro do prazo de 30 dias:

Vicente Ameto Sobrinho & Comp. — Radiocal	
Cofa — São Paulo	1.428
Justin Worms — Casa Justin Worms — São Paulo	1.684
Oscar Lassen — Para Todos	23.479
Armazens de Linhas Ltd. — Cera Cruz	24.950
Barros Hollnagel & Comp. — Neurotrop	27.561
Cine Sons Studios — A Voz do Brasil	28.281
Instituto B. Argentino — Adhesol	29.093
Andrade Carvalho & Comp. — Tropical	29.491
Stelzer Duarte & Fernandes — Santa Thereza	29.520
Companhia Souza Cruz — Palomar	29.688
Studard & Comp. — Leite do Colonia	30.061
E. Martins Pereira & Comp. — Filhos do Céu	30.068
C. Olhon Bezerra de Mello S. A. — Leão do Norte	30.173
J. Pimentel:	
Casa Minerva	30.235
Papelaria Minerva	30.265
Luiz Meyer — Meyer	30.337
Marcello Avancini — Prata	30.350
J. R. Kanitz — Ouro	30.537
Dr. Raul Leite & Comp. — Vitos	30.551
J. Pires & Comp. — Brasil	31.202
Laboratorio Helios Ltd. — Helios	31.503
Massas Alimenticias Aymoré Ltd. — Casa Aymoré	31.605
H. Von Alp — Principal	31.669
Curtiss Aeroplane and motor Co. — Curtiss	31.961
Curtiss Aeroplane and motor Co. — Curtiss	31.963
Seabra & Comp. — Milorde	31.966
Luiz Magnini — Vesuvio	32.187
Vicente Murino — Casa Murino	32.289
Lapis Johann Faber Ltd. — Legítimo	32.506
Francisco P. Barbosa — A Samaritana	33.051
R. Hatschbach Irmãos & Comp. — Casa Favorita	33.416
Consorcio Paulista S. A. — Casa S. Paulo	33.651
Dias da Rocha & Comp. — A Luneta de Ouro	33.706
Herm Stoltz & Comp. — Cruzeiro	33.753
Companhia Productos C. Fabrica Belém — Mundial	33.808
Alfano & Comp. — Cama Conforto	34.099
Cervejaria Sul do Brasil Ltd. — Apollo	34.976
Souza Santos & Comp. — Souza Santos	35.161
Benevenuto Piano & Comp. Ltd. — Lagosta	35.325
Aaron Ackermann — Proistol	35.346
Darke Comp. S. A. — Fonte da Saudade	35.447
Alexandre Marques Fernandes — Juventude Alexandre	35.780
Espolio do Dr. Alberto Seabra — Asthmina	35.882
Bonetti Frères — Nivosine	36.162
José Ribeiro — Crystal	36.521
José Ribeiro — Crystal	36.522
Vicente Strifessi — A Installadora	36.573
Enrique Schuster & Comp. — Atlas	36.591
Roberto Flogny — Tupy	36.594
Ferreira Lage & Comp. — Lage	36.642
João Antonio Vaz & Filhos — Victoria	36.651
Antonio Cavallero — Alvo Ball	36.651
Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphics	36.675
— Aero Linen	36.692
Camelo Irmão & Comp. — Canario	36.692

Companhia Souza Cruz, duas marcas:

17	36.752
J. Club	36.753
S. A. Industrias R. F. Matarazzo — Brasil	36.801
Gomes Irmãos — Especial	36.876
Companhia Souza Cruz, duas marcas:	
Baccará	37.151
41	37.152
Joseph Dixon Crucible Co. — Dixons	37.159
Companhia Souza Cruz — 60	37.195
Libby McNeill & Libby — Libbys	37.205
Salgado Irmãos & Comp. — Palmeira	37.290
Moura Brasil — Cyargyl	37.628
Minetti & Comp. Ltd. — Sublime	37.656
Calçado Petiz Ltd. — Petiz	37.660
Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — Novo- formina	37.956
Honorina de Souza Mendes — Arsenionium	38.224
Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — Inglez	38.554
Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — Elixir	
Anti-Luetico	38.555
Lutz Ferrando & Comp., cinco marcas:	
Cab. de Creança	38.605
Primeiro I. S. Americano de Optica e Ins- trumento Cientifico	38.606
Ricard	38.607
Lys	38.608
Westminster	38.620
The Bradford Dyers Association — BDA	38.847
Dr. J. Gesteira, sete marcas:	
Gesteira-Costeira, 38.879, 38.880, 38.881, 38.882, 38.883, 38.884 e	38.885
José Gomes Nogueira — Pomada Eczematicida..	38.914
The Stewart Notor C. — Stewart	38.916
S. A. I. R. F. Matarazzo — Matarazzo	39.060
Herm. Stoltz & Comp. — Preferida	39.082
Joseph Dixon Crucible Co., tres marcas:	
Ticonderoga	39.392
Dupligrath	39.393
Saxon	39.394
Ibbotson Brothers & Co. — Fig. de Globo	39.411
A. C. Spark Plug Co. — Titan	39.446
A. S. Vitamon — Vitamon	39.448
United States Rubber Co., cinco marcas:	
U. S.: 39.475, 39.476, 39.477 e	39.478
Heldtite	39.479
Aktiebolaget Bofors, duas marcas:	
A: 39.521 e	39.519
Movitt & Price Ltd — Movitt & Price	39.539
Azevedo & Comp. — Infantil	39.582
Robert McNish & Co. — Doctors Special	39.585

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.142, de 5 de dezembro de 1935.

Estanislau Seewald — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de modelo de utilidade para "novo informador de locação de imóveis".

Em resumo: reivindico como pontos característicos da invenção:

1º — O "novo modelo de informador de locação de imóveis", caracterizado pelo facto de ser o original e mais novo modelo construído de modo que as superfícies indicadoras,

pela sua disposição formam um corpo triangular que pôde ser de qualquer dimensão, sendo esta disposição de frente e de mais lados, permitindo a leitura dos dizeres, com facilidade, em qualquer hora de dia e de noite;

2º — O "novo modelo de informador de locação de imóveis", caracterizado pelo facto de ser o original e mais novo modelo reivindicado no ponto 1º, munido de superfície resistente ao tempo, de material adequado, metálico ou outro, com orifícios precisos recortados ou estampados, em forma do letreiro (digo, letras) algarismos ou figuras, protegidos por vidros ou outros materiais transparentes e coloridos ou não, iluminados convenientemente nas horas proprias, pintados e collocados de modo que se lê bem visível, tanto de dia como de noite;

3º — O "novo modelo de informador de locação de imóveis", caracterizado pelo facto de além dos característicos nos pontos 1º e 2º, ser para os fins de indicar com precisão e clareza ao publico, touristas e autoridades, os respectivos numeros exactos de imóveis existentes e terrenos baldios e bem assim os nomes das ruas e districtos municipaes. Igualmente podem ser assignalados nomes dos proprietarios, seus endereços e dimensões de respectivos terrenos caso assim convier aos interessados.

Os predios em obras podem ser assignalados com a luz vermelha, servindo-se do mesmo novo modelo de informador, que assim concorre para o melhoramento de iluminação, facilitará a orientação geral e fiscalização de innumeross serviços, especialmente nocturnos, tudo como descripto no memorial e representado pelos desenhos annexos.

Termo n. 16.143, de 5 de dezembro de 1935.

Standar Oil Company (Indiana) — Chicago, Estados Unidos da America.

Pontos característicos de invenção de "aperfeiçoamentos no tratamento de oleos hydrocarbonetados".

1 — Aperfeiçoamentos no tratamento de oleos hydrocarbonetados, compreendendo um processo para tratar petroleo cru, afim de produzir um rendimento maximo de gasolina da melhor qualidade anti-detonante, que comprehende o fraccionamento de petroleo cru para separar qualquer gasolina natural nelle contido e para separar um condensado de ponto de ebulição mais elevado, apropriado á crackinização a temperatura elevada e um residuo, submittendo o condensado de ponto de ebulição mais elevado ás condições de cracking a elevada temperatura para produzir elevada proporção de cracking por phase operatoria afim de effectuar a transformação em gasolina de elevada qualidade anti-detonante, submittendo o material residual a condições de cracking relativamente moderado para produzir a redução da viscosidade do mesmo, com a formação de proporção relativamente elevada do condensado de ponto de ebulição mais elevado e proporção relativamente pequena de gasolina, recolhendo esta ultima gasolina em separado e submittendo-a á reformação, para transformar-a em gasolina de elevada qualidade anti-detonante.

2 — O processo de accordo com o ponto 1, em que a gasolina natural fraccionada do petroleo cru é mesclada ou combinada com a gasolina produzida na operação reductora da viscosidade, sendo submittida á operação de reformação.

3 — O processo de accordo com os pontos 1 ou 2, em que um condensado de ponto de ebulição mais elevado, produzido pela operação de redução da viscosidade, é reconduzido á zona de redução da viscosidade.

4 — O processo de accordo com os pontos 1 ou 2, em que o condensado de ponto de ebulição mais elevado, produzido pela operação de redução da viscosidade é fraccionado em uma fracção leve e outra, pesada, combinando-se ou mesclando-se a fracção leve com o condensado de ponto de ebulição mais elevado, separado no fraccionamento do petroleo cru e submittido á operação de cracking, a elevada temperatura, com crackinização elevada por phase operatoria.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da America, em 5 de dezembro de 1934, sob o n. 756.015

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933).
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n 40.725, de 4 de dezembro de 1935
Plough, Inc. — Estados Unidos da America

PENETRO

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 40.726, de 4 de dezembro de 1935
J. Pelosi — São Paulo

HISTIDINASE

Histidina "Pelosi"

J. Pelosi

São Paulo

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica injectavel

Termos ns. 40.727, 40.728 e 40.729, de 4 de dezembro de 1935

J. G. Penteado & Comp. — São Paulo



Classe 8 — Artigos da classe

Classe 11 — Artigos da classe

Classe 12 — Artigos da classe

Termo n. 40.731, de 4 de dezembro de 1935
Brasil Vita Filme, S. A. — Capital Federal



Classe 60 — Filmes cinematographicos promptas para projecção. Jornaes, revistas, impressos e publicidade em geral. Filmes educativos, scientificos e noticiosos.

Termo n. 40.732, de 4 de dezembro de 1935
Brasil Vita Filme, S. A. — Capital Federal



Classe 60 — Filmes cinematographicos, promptos para projecção. Jornaes, revistas, impressos e publicidade em geral. Filmes educativos, scientificos e noticiosos.

- Termo n. 40.733, de 4 de dezembro de 1935
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



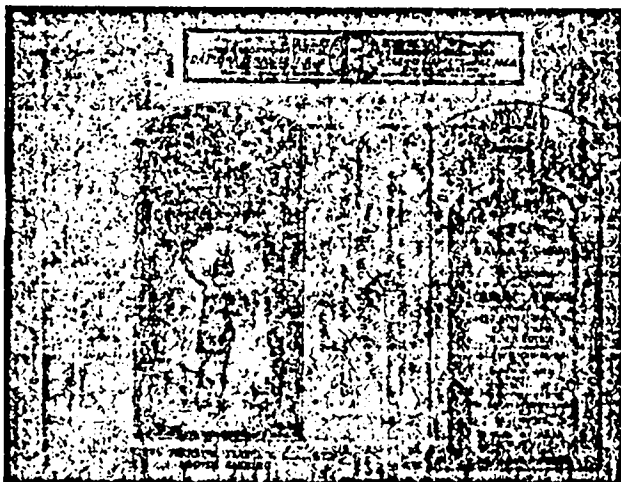
Classe 44 — Cigarros, fumo manufaturado ou não

- Termo n. 40.734, de 4 de dezembro de 1935
I. G. Farbennindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre
o Meno — Alemanha

Latekoll

Classe 1 — Artigos da classe

- Termo n. 40.735, de 4 de dezembro de 1935
Viuva Ferreira França & Comp., Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

- Termo n. 40.736, de 4 de dezembro de 1935
Alice Arouri Mazza — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

- Termo n. 40.737, de 4 de dezembro de 1935
Prista & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Artigos da classe

- Termo n. 40.738, de 4 de dezembro de 1935
Wiston Limitada — Capital Federal



Classe 42 — Licor

- Termo n. 40.739, de 4 de dezembro de 1935
Fausto Bressane — São Paulo



Classe 60 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 40.741, de 5 de dezembro de 1935
Lothario Novaes — Campinas — Estado de São Paulo



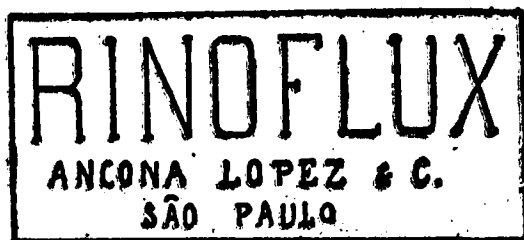
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.742, de 5 de dezembro de 1935
Industrias Reunidas P. De Ranieri — São Paulo



Classe 1 — Corante para tingir fazendas

Termo n. 40.743, de 5 de dezembro de 1935
Alcona Lopez & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.744, de 5 de dezembro de 1935
Carlos Benjamin da Silva Araujo — Capital Federal

DANLYSINA
Farmaceutico Carlos Benjamin da Silva Araujo
Fabricantes: Carlos da Silva Araujo & Cia.
RIO DE JANEIRO

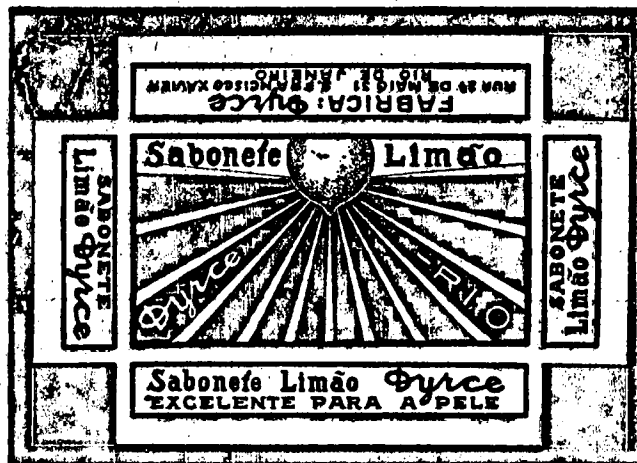
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.745, de 5 de dezembro de 1935
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 40.746, de 5 de dezembro de 1935
João Maia & Comp., Limitada — Capital Federal



Classe 48 — Sabonetes

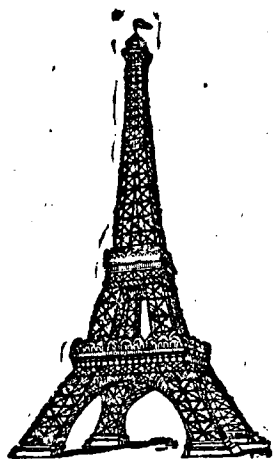
Termo n. 40.747, de 5 de dezembro de 1935
Companhia Electro Chimica Fluminense — Capital Federal



Classe 1 — Substancias químicas, usadas nos productos manufacturados e nas industrias

Termos ns. 40.748, 40.749, 40.750, 40.751, 40.752 e 40.753,
de 5 de dezembro de 1935

F. Portella & Comp. — Capital Federal



A TORRE EIFFEL

Classe 32 — Fazendas e tecidos de la ou pelle

Classe 35 — Artefactos de couro

Classe 36 — Artigos para vestuario, roupa feita, calçados e congêneres, chapéus e bonets e artigos para uso pessoal

Classe 37 — Roupa branca, para uso pessoal

Classe 49 — Artigos e vestuários desportivos

Classe 54 — Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas e suas partes

Termo n. 40.755, de 5 de dezembro de 1935

Weskott & Comp. — "A Chimica Bayer" — Capital Federal

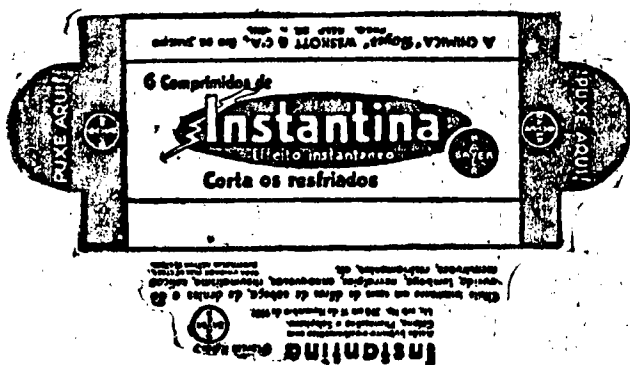
SULFOVINA

WESKOTT & CIA. A CHIMICA *Bayer*
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Preparado veterinario

Termo n. 10.756, de 5 de dezembro de 1935

Weskott & Comp. — "A Chimica Bayer" — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.757, de 5 de dezembro de 1935

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Frankfurt —
Allemanha



Classe 1 — Chapas photographicas sensíveis á luz (virgens),
filmes virgens e papeis photographicos virgens

Termo n. 40.758, de 5 de dezembro de 1935

J. Goulart Machado & Comp., Limitada — Capital Federal

HEMOPANUTRY

Laboratorios Goulart

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.759, de 5 de dezembro de 1935

João Severiano Rodrigues da Cunha — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.762, de 5 de dezembro de 1935

Wiston Limitada — Capital Federal



Classe 42 — Licor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 66 — 7.º vol.:

Diário Official, 7 de dezembro de 1935

ACCORDAOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO I. 1.392

Recurso n. 1.522 — Imposto de renda — Recorrente, Usina Brasil Limitada; recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

Opção pelo lançamento na base do movimento bruto. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Exercício de 1932.

A 5 de janeiro de 1932 foi publicado o decreto n. 20.900, de 31 de dezembro de 1931, que manda (art. 20) cobrar das sociedades por quotas de responsabilidade limitada o imposto de renda pelo lucro líquido do balanço, segundo o regime adoptado para as sociedades anonymas.

Como bem frisa o parecer de fls. 24 o *Diário Official* devia estar circulando em Belém a 20 de janeiro, onde a lei entrou em vigor a 4 de fevereiro. Mas, logo no dia 2 de fevereiro, a Usina Brasileira Limitada fez sua declaração de rendimentos, optando pelo pagamento na base das vendas mercantis. E julga agora illegal o lançamento com base no lucro liquido, recorrendo da decisão do Delegado Fiscal no Pará, que confirmou a do chefe da Secção.

O Director do Imposto de Renda, Dr. Benedicto da Costa, encaminhando o processo disse o seguinte:

“... A applicação do decreto 21.554, de junho de 1932, á declaração de renda da firma recorrente, apresentada antes de entrar em vigor no Pará, naquelle decreto, é perfeitamente juridica a irreprehensivel:

a) — porque o decreto 21.554, como acto do Governo Provisório, que não estava subordinado ás restricções decorrentes da lei constitucional, nem de qualquer outra lei, podia affectar situação juridica individual ou direito adquirido, sem que fosse lícito, por isso, recusar-lhe execução;

b) — porque não houve violação alguma de direito da interessada, por isso que os contribuintes não estão em situação legal objectiva, susceptivel de modificação a qualquer momento, conforme ensinam Jéze e L. Trotabas — (Les Principes Generaux du Droit adm.: Précis de Science et Legislation Financiere);

c) — porque a declaração de rendimentos, com ou sem pagamento do imposto no acto da entrega, não representa para o con-

Para este Conselho do acto do Director da Recbedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 600\$, minimo da penalidade prevista no art. 111, § 9.º, lettra e do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme consta do processo a fabrica recorrente remettera á sua casa filial nesta Capital, á rua General Camara n. 65, quatro saccos contendo 392 kilos de parafulos com porcas de ferro, sem fazer acompanhar a mercadoria da guia comprobatoria do pagamento do imposto de consumo.

Em suas razões de defesa e recurso, allega a companhia autuada que assim procedeu por serem laes parafulos accessorios para trilhos, incluídos na classificação estabelecida no art. 755, da antiga Tarifa das Alfandegas, isentos, pois do imposto de consumo.

Isto posto, e,

Considerando que após a vigencia do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, os parafulos, em geral, estão sujeitos ao imposto de consumo, por ter desapparecido a subordinação tarifaria estabelecida no decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de novembro de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, Presidente. — Arturdo Soriano Pupo, Relator.

Fui presente. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.672

Recurso n. 1.978 — Operações cambiaes — Recorrente, Directoria das Rendas Internas; recorridos, Oliveira Filho & Comp.

Por não ser da competencia do 2.º Conselho, em face da attribuição conferida pelo art. 160, lettra b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, deixa-se de tomar conhecimento do recurso ex-officio.

O Director das Rendas Internas recorre ex-officio para o 2.º Conselho de Contribuintes de sua decisão que julgou improcedente a denuncia dada pelo representante do Fisco contra a firma Oliveira Filho & Comp., por infracção de operação cambial punivel ao tempo do decreto n. 23.238, de 19 de novembro de 1933, e cujas restricções posteriormente se tornaram livres aos negocios de cambio, pelos decretos ns. 24.268 e 24.432, de 1934, desde que não contrariassem as normas prescriptas no regulamento expedido pelo decreto n. 14.728.

Isto posto, e,

Considerando que a questão deste processo não condiz com as attribuições conferidas ao 2.º Conselho pelo art. 160, lettra b do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por escapar da sua competencia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de novembro de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, Presidente. — João da Cruz Ribeiro, Relator.

Fui. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

tribunle um direito adquirido á applicação da lei em vigor ao tempo da apresentação, nem fez gerar, em seu favor, qualquer situação jurídica individual que a lei tributaria posterior tenha de reconhecer.

Nas ainda quando não se tivesse de sustentar o caso ao referido decreto 2.554, ter-se-ia de subordinar-o ao decreto 20.900, de 1934, que estendeu as sociedades por quotas de responsabilidade limitada o regimen adoptado para as sociedades anónimas.

Realmente, embora esse decreto tenha começado a vigorar no Pará depois de apresentada a declaração, forçoso seria submeter esta á disposição de tal decreto, quando se procedeu ao "lançamento" do imposto concernente a essa declaração.

O *lançamento* é que estabelece o debito do contribuinte, segundo a lei fiscal, e esse acto se teria de realizar, nos termos do artigo 133 do regulamento, depois da entrega da declaração. E verifica-se do processo que elle se consumou na vigencia do decreto n. 20.900.

Nem se pode ver nisso, consoante o ensinamento de Paul Rouhier, um effecto retroactivo da lei tributaria.

Tratando-se de imposto directo, que decorre de uma situação continua e duravel (percepção de rendimentos) a modificação da lei, que occorre no curso do anno fiscal, póde e deve atingir todo o imposto correspondente a esse anno.

Fallando do caso dos impostos directos, inclusive o de renda, diz o citado autor:

"O caracter de todos esses impostos é que elles assentam, não sobre um facto que se realiza num momento de duração, mas sobre um estado de facto continuo, destinado a se prolongar durante um certo periodo de tempo e elles attingem esse estado de facto pela duração de um anno; mas, no anno seguinte, si esta situação continua ainda, uma nova percepção terá lugar."

Nessas condições, é claro que uma lei nova, que vem modificar o regimen desses impostos, quanto á sua taxa ou ao seu modo de estabelecimento, ou ás isenções possíveis, se applica sem retroactividade a todos os impostos do anno em curso. (Les Conflits de lois dans les temps, 2^e vol. pg. 500)."

Por esses fundamentos, accordam os membros do 1^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento a recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Gernano Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.393

Recurso n. 1.529 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio (ex-officio); Recorrido, Família Macedo.

Insustistencia de lançamento baseado em dados incorrectos do cadastro.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio de Janeiro recorre *ex-officio*, da decisão que mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1932, feito contra Família Macedo, domiciliada em Petropolis, naquella Estado, por ter ficado errado sempre incorrectos os dados do cadastro que serviram de base ao referido lançamento.

Consta do auto de infração, lavrado contra o recorrente, que em seu estabelecimento commercial foram apreendidas 16 gravatas, estampilhadas com formulas com vestigio de serventia anterior.

Do laudo proferido pela Casa da Moeda consta que nove das estampilhas applicadas nas gravatas apreendidas eram falsas e as 7 restantes eram legitimas, destas, porém, cinco, foram usadas anteriormente. Devolvendo a autoridade recorrida as gravatas remetidas para exame dos sellos, assignou a Casa da Moeda com a letra "F" os sellos considerados falsos e com uma cruz a linha preta, os sellos usados.

Constatando, em face do laudo pericial que a infração praticada não mais era a do art. 62, capitulada no auto, mas a do art. 55, paragraho unico do regulamento do imposto de consumo, a autoridade recorrida, determinou fosse a firma recorrente intimada á defender-se da ultima das infrações elhas, o que fez dentro do prazo marcado.

Por não ter sido lavrado antes da intimação para a nova defesa, o termo complementar a que allude o art. 190, § 2^o do regulamento infringido e ter feito a Casa da Moeda referencia a letra "F" assignada nas estampilhas e a uma cruz com linha preta nas declaradas servidas anteriormente remediados para exame, allega a recorrente a nulidade do auto por inobservancia de formalidade essencial e confusão estabelecida, com a possível troca dos artigos examinados.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada no processo, resultante da exposição á venda de artigos sujeitos ao imposto de consumo estampilhados com formulas consideradas falsas e usadas anteriormente;

Considerando que a nulidade do auto invocada pelo recorrente não póde prevalecer, de vez que a lavratura do termo referida no art. 190, § 2^o do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo por finalidade dar conhecimento ao infractor da nova falta a fim de defender-se regularmente e esta defesa se realizando não foi exercido o direito do autnado.

Considerando que a marcação feita pela Casa da Moeda, teve, apenas, a finalidade de orientar o julgador na distincção das formulas avaliadas á exame — quas as falsas e quas as legitimas;

Considerando, finalmente que o auto de infração não é nullo quanto conhecidas a infração e o infractor;

Accordam os membros do 2^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2^o Conselho de Contribuintes, 11 de novembro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cl. Bastos*, presidente. — *Arturdo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.672

Recurso n. 2.094 — Imposto de consumo — Recorrente, Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Após a vigencia do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estão sujeitos ao imposto de consumo os parafusos, em geral, importados ou produzidos no país, não mais havendo para esse fim, a subordinação tarifaria referida no decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

A Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A., estabelecida á rua Alvaros de Azevedo ns. 11 e 13, na capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e satisfelias as demais exigencias regulamentares, recorre

Considerando, entretanto, que tendo a autuada deixado de pagar o imposto, aguardando fosse solucionada a consulta sobre a incidência, não pôde a autoridade competente não a justo que seja punida por um facto do conhecimento da autoridade fiscal por seu intermédio.

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mantendo a sobrança do imposto julgar inaplicavel a multa imposta.

Segundo Conselho de Contribuintes, 11 de novembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arturo Soriano Bupe*, Relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACORDAÇÃO N. 1.679

Recurso n. 2.075, decreto n. 22.344, de 1933. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná (ex-officio). — Recorrido, João Pessa.

Aplicação do decreto n. 22.344, de 11 de Janeiro de 1933. Rotulo de vinho nacional, que não indica o Estado produtor. Produto engarrafado, rotulado e vendido anteriormente a esse decreto.

João Pessa, estabelecido em Jaguariyva, no Estado do Paraná, foi autuado em 27 de agosto de 1934, por que expunha a venda de 28 garrafas de vinho branco, nacional, natural de uva, engarrafado por João Ravaglio & Filhos, de Curitiba, — sendo que o rotulo não indica o Estado produtor do vinho, — pelo que foi capitulada no auto a infração do decreto numero 22.344, de 11 de Janeiro de 1933.

O autuado juntou a factura de compra do vinho, datada de 9 de maio de 1933.

A Delegacia Fiscal, considerando que o vinho em causa foi engarrafado, rotulado e vendido ad autuado anteriormente ao decreto n. 22.344, julgou improcedente o auto e recorreu ex-officio para este Conselho.

E os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acceitaram negar provimento ao recurso ex-officio para confirmarem a decisão recorrida.

2.º Conselho de Contribuintes, 11 de novembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arturo Soriano Bupe*, Relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACORDAÇÃO N. 1.671

Recurso n. 2.081, imposto de consumo. — Recorrente, R. Diniz Recorrido, Recebedoria Federal em S. Paulo.

E, infractor do art. 53, paragrapho unico do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1929, o negociante que reside na posse de estabelecimentos falsos, sobre os applicados nos processos existentes no seu estabelecimento.

R. Diniz, negociante varejista de artefactos de tecidos, estabelecido na avenida Rangel Pestana n. 2.333, na capital do Estado de S. Paulo, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigências, recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria Federal no Alindio Estacio que lhe impoz, a multa de 2.500\$, penalidade minima estabelecida no art. 53, paragrapho unico do actual regulamento da industria de consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1929.

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludwig*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDAÇÃO N. 1.394

Recurso n. 1.539 — Imposto de renda — Recorrente, Exportadora Café Brasil, Ltd.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

Por força do art. 1.º do decreto n. 21.554, de 20 de Junho de 1932, é legal a revisão das declarações relativas ao exercício de 1932, de accordo com as normas do alludido decreto.

Tendo presente o processo em que a firma Exportadora Café Brasil, Ltd., estabelecida em Santos, Estado de São Paulo, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, naquella cidade, que maneyra o lançamento supplementar, relativo ao exercício de 1932, oriundo da circunstancia de ter sido computada como lucro tributavel em poder da firma parte da parcella correspondente ás retiradas dos socios, por exceder os limites fixados no art. 29, § 2.º, do decreto n. 21.554, de 20 de Junho de 1932, e

Considerando que tal procedimento encontra apoio no art. 1.º do alludido decreto n. 21.554, que manda proceder a revisão das declarações relativas ao exercício de 1932, de accordo com as normas do mencionado decreto;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 12 de Julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludwig*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDAÇÃO N. 1.385

Recurso p. 1.514 — Imposto de renda — Recorrente, Emilio Wessling, Recorrido, Secção do Imposto de Renda, anexa à Alfândega de Santos.

Aos corretores é facultado o direito de pagar o imposto na base dos rendimentos líquidos percebidos.

Recorre Emilio Wessling, corretor official de Cambio e Fundos Publicos em Santos, Estado de São Paulo, da decisão do Chefe do Imposto sobre a Renda, naquella cidade, que deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação do lançamento referente ao exercício de 1934, por considerá-lo interposto fora do prazo legal.

A notificação foi registrada no Correio, em 22 de agosto de 1934 e o pedido de rectificação foi apresentado a sua declaração de retificação.

O recorrente havia apresentado a sua declaração de retificação estando pelo lançamento na base do lucro real, exhibindo para isso, uma demonstração de receita e despesa extrahida dos seus livros regulares.

Entendeu a Secção que, não possuindo o recorrente escripta commercial regular, lhe não cabia o direito de opção, e mandou proceder a liquidação ex-officio, por declaração incorrecta, com a multa de 30 %, tomando por base o rendimento bruto declarado.

Visto, posto e considerado, preliminarmente, não ser occorrido a allegada incompetência, uma vez que, tendo sido a notificação feita por carta, em 22 de agosto, o prazo coube a correr a partir do dia 26.

Considerando que o art. 57, do regulamento, dispõe que as firmas individuais pagam o imposto sobre os rendimentos líquidos apurados com o ultimo balanço anterior a 30 de junho e relativo ao periodo de 12 meses;

Considerando que o art. 53, applicavel ao caso por força do art. 58, define o rendimento liquido como sendo a differença entre as receitas líquidas da firma e as suas despesas;

Considerando que a demonstração de receita e despesa apresentada pelo requerente, juntamente com a sua declaração de rendimentos, e extrahida dos livros de sua escripta especial, satisfaz, perfeitamente, as exigências regulamentares acima citadas, sendo um balanço, na accepção rigorosa e regulamentar do termo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para annullar o lançamento *ex-officio* e mandar proceder a novo lançamento, livre de multa, de accordo com o rendimento liquido auferido pelo recorrente, resultante do exame da demonstração apresentada em confronto com os livros e documentos comprobatórios.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.396

Recurso n. 1.548 — Imposto de renda. — Recorrentes, *Arens Langen* e *Eni*; recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Dá-se provimento ao recurso

Arens & Langen, commerciantes em Vitoria, Estado do Espirito Santo, recorrem do acto da Secção do Imposto sobre a Renda, que exigiu tributo sobre parcela de "lucros suspensos", constante do balanço que instruiu a declaração de rendimentos de exercicio de 1932.

Os recorrentes allegam que tal parcela corresponde a "lucros contados sobre contas antigas, acumuladas durante annos, mas não recebidos".

A Secção não fez exame de escripta, para melhor esclarecimento da allegação, deixando mesmo de melhor detalhar o balanço que offereceria margem para maiores elucidacões.

Assim e

Considerando que o imposto exigido não tem por base diligência que positivasse ser procedente o lançamento supplementar recorrido;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente a exigência do imposto em causa.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.397

Recurso n. 1.549 — Imposto de renda. — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*); recorridos, *Ghede & Comp*.

E' razoavel a quota de 10 % sobre os creditos em conta corrente como reserva para amortização dos de natureza duravél.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Paraná recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento supplementar, relativo ao exercicio de 1933, feito contra a firma *Ghede & Comp*, estabelecida em Palmeira, naquella Estado,

Verificasse, relamente, das estampilhas, trizerem ellas no anverso as iniciais do fabricante e no verso o numero da guia, a quantidade e numeracão das latas; o conteúdo em kilos, a data e a assignatura do fabricante. Ambas as guias apresentam emendas nos numeros das latas.

Assim exposto o caso e

Considerando que a infracção está provada e é perigosa para o fisco, pois a simples inutilização no verso, em vez da collagem no producto, não impede nem sequer difficulta o aproveitamento dos sellos, que uma vez collados a outra mercadoria, não deixarão mais ver essa inutilização no verso, que os identificava com a primitiva mercadoria;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 11 de novembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Nichado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.669

Recurso n. 2.071 — Imposto de consumo. — Recorrente, *Companhia Graphica Palmyra*. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Capsulas de alumínio estão sujeitas ao imposto de consumo na base de \$400, por kilo ou fracção, de accordo com o art. 3º, § 18, letra b, alinea III, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

A *Companhia Graphica Palmyra S. A.*, com pequena fabrica de artefactos de alumínio, no Estado de Minas Geraes, dentro do prazo legal e mediante a satisfacção das demais exigências regulamentares, recorre par este Conselho do acto do Director da Recebedoria do Districto Federal que impoz a recorrente a multa de 2.500\$000, penalidade minima prevista no art. 219, § 8º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obri-gação de recolher aos cofres publicos, a importância de 128\$400, de imposto e adicional devidos pelo fabrico e consumo de 290 kilos e 125 grammas de artefactos de alumínio, no periodo de 21 de fevereiro a 28 de outubro de 1933.

Segundo consta do processo a acção fiscal teve inicio com a apprehensão, no posto de Caxias, de duas caixas contendo 60 kilos de capsulas de alumínio, sem que a mercadoria estivesse acompanhada da guia comprobatoria de pagamento do imposto de consumo.

Encaminhado o processo à Collectoria de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, para se apurar em exame a extensão do imposto devido e não pago e a audiência da companhia atuada sobre os factos articulados, foi cons-tatado que, após a vigência do imposto somente 290 kilos e 125 grammas dos artefactos alludidos tinham sido produzidos e vendidos no periodo examinado, não possuindo a recorrente escripta fiscal.

Em suas razões de defesa e recurso, não contestadas, affirma a recorrente que deixara de pagar o imposto e se habilitar para esse fim por entender recuperar o producto fabricado a tributação, em face do que a respeito se tem decidido, aguardando fosse solucionada a consulta que dirigiu a re-actuação arrecadadora local.

Isso posto, e

Considerando que sendo o producto objecto do auto de infracção, evidentemente um artefacto de alumínio, sobre elle incide o imposto estabelecido no art. 3º, § 18, letra b, alinea III, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Consta do processo e o autuado confirma em sua defesa, que no estabelecimento citado estavam expostas á venda 32 garrafas de vinho nacional, estampilhadas com cintas que já tiveram uso anterior, como faz certo o laudo tecnico proferido pela Casa da Moeda.

O autuado Alberto Moreira da Cunha não contesta o facto arguido, apenas, declarando que taes estampilhas apostas ás garrafas apreheendidas, foram as enviadas pela firma vendedora da mercadoria.

O fundamento da autoridade recorrente para considerar nullo o auto, lavrado foi a má redacção dada a essa peça basica e não ter o autuante declarado qual o valor da taxa ds estampilhas appostas ás garrafas.

Isto posto, e

Considerando que em face do que dispõe o art. 190, § 1º do actual Regulamento do imposto de consumo, o auto de infração não é nullo quando delle constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infração e o infractor;

Considerando que a infração está provada e confessada, pois o autuado não nega a existencia em seu estabelecimento da mercadoria sujeita ao imposto de consumo estampilhadas com formulas que tiveram uso anterior;

Considerando que a decisão recorrida, reconhecendo a existencia da infração, baseou a nullidade do auto arguida, em razões que não podem prevalecer, constatado como se acha o acto punivel e conhecido o responsável;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* e impor ao infractor Alberto Moreira da Cunha a multa de 600\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 62 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, 41 de novembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.658

Recurso, n. 2.070 — Imposto de consumo — Recorrente: Adelinho do Araujo; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadoria vendida a particulares não pôde ser simplesmente acompanhada dos sellos, em vez de virem elles collados ao producto.

Na estação da E. F. Leopoldina, nesta Capital, foi lavrado auto de infração contra A. de Araujo, com fabrica na estação de Santa Clara, no Estado do Rio, por ter remetido a dois particulares, nesta Capital, latas de manteiga, do peso de cinco kilos, simplesmente acompanhadas de estampilhas, em vez de estarem estas colladas ás latas, como exige o Regulamento.

O autuado invoca, em prol do seu procedimento, o art. 411, § 43, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A Recebedoria desta Capital impoz a multa de 200\$, minimo do art. 51, Lettra b, n. II, combinado com o art. 81, do mesmo decreto.

Dentro do prazo legal foi depositada a importância e apresentado o recurso, allegando que ha dez annos remette o seu producto a particulares, por ser essa a sua maior freguezia, enviando, em carta, os sellos inutilizados no verso e anverso. Não houve, pois, a intenção do lesar o fisco, mas apenas o desconhecimento das exigencias regulamentares.

por ter ficado provada a legitimidade dos dados, constantes do balanço apresentado juntamente com a declaração, e considerando ser, de facto, razoavel a quota de 10 % sobre os créditos em conta corrente como reserva para amortização dos de natureza duvidosa;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.398

Recurso n. 1.554 — Imposto de renda — Recorrente, Sivert F. Bartholdy; recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Em face do regulamento a retirada annual até o limite de 10:000\$000, não está sujeita a nenhuma condição restrictiva.

Tendo presente o processo em que Sivert F. Bartholdy, corretor de fundos publicos, domiciliado no Distrito Federal, recorre da decisão do Director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento relativo ao exercício de 1934, concernente á sua declaração de pessoa juridica, no qual foi computada como renda tributavel a parcela correspondente ás retiradas *pro-labore*, e,

Considerando que o art. 29, § 2º, do Regulamento, autoriza uma retirada annual até 10:000\$000, não computavel como lucro na declaração de pessoa juridica, independente do capital do beneficiario;

Considerando que tal dispositivo é uma consequencia logica da isenção concedida para os rendimentos de pessoa physica até o mesmo limite;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para mandar excluir da renda tributavel a parcela correspondente ao limite minimo da retirada annual, autorizada pelo Regulamento independentemente de qualquer condição restrictiva.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.399

Recurso n. 1.558 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos (*ex-officio*); recorrida, Domingos Refinetti.

Confirma-se decisão de 1ª instancia

Em 5 de julho de 1934, Domingos Refinetti, apresentou, espontaneamente, á Secção do Imposto sobre a Renda, na Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, declaração de rendimentos de um predio alli situado, allegando não tel-o feito anteriormente porque, sendo a renda liquida inferior a 10:000\$000, suppunha dispensada em lei tal declaração.

O revisor desses documentos exigiu comprovação das deduções, inclusive encargos de familia, e, porque o contribuinte não atendesse á intimação de esclarecimentos, glosou as respectivas parcelas, e calculou o imposto com a multa de lançamento *ex-officio*.

Com isso não concordou o Chefe da Secção, que despachou para o branco do imposto simples.

O revisor, declarando não se conformar com o decidido, pediu fosse reconsiderado o acto.

Mantida a cobrança sem multa, foi, na decisão, interposto recurso *ex-officio*.

O interessado recolheu o imposto majorado com a móra de 10 %.

Isto posto, e considerando que o acto recorrido tem fundamento no que consta do processo, sendo que a simples glosa de deducções não dá lugar a lançamento *ex-officio*.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso regulamentar, interposto, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Rondolpho Chagas*, Presidente. — *Almerinda Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.100

Recurso n. 1.491 — Imposto de renda — Recorrente, Juvenal Pinto; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Despesas realizadas por cirurgião-dentista. Deducção razoável, em falta de comprovação regular.

Verão o recurso sobre a glosa de 50 % da deducção para "expediente" da clínica D. consignada em sua declaração de rendimentos do exercício de 1934, pelo contribuinte Juvenal Pinto, que não apresentou nas instâncias inferiores os comprovantes necessários.

Allega o recorrente que é cirurgião-dentista, e, assim, a verba declarada no referido item se refere a despesas a que é obrigado em sua profissão, pela compra de materiais que lhe são indispensáveis.

Junta ao recurso documentos que, recentemente emitidos, fazem referências a gastos de annos anteriores.

Isto posto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais.

Considerando que foi razoável a deducção admitida pela instância inferior, feita, aliás, sem que tivesse o ora recorrente apresentado qualquer comprovação.

Considerando que os documentos agora exhibidos não são habéis para comprovar despesas do exercício que faz objecto da declaração.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Rondolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.401

Recurso n. 1.559, imposto de renda — Recorrente, M. A. Coelho — recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Pedido de rectificação do lançamento interposto fora do prazo legal.

Tendo presente o processo em que a firma M. A. Coelho, estabelecida em Santos, Estado de S. Paulo, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquella Estado, que deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercício de 1934, por ter sido interposto fora do prazo legal, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Rondolpho Chagas*, presidente.

— *Março Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 1.666

Recurso n. 1.953 — Indústrias e profissões — Recorrentes Rebello Alves & Comp. e recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

Em face do art. 40 e parágrafo unico do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não é admissivel reclamação sobre lançamento, posterior ao prazo de 30 dias.

Rebello Alves & Comp., recorre ao 2.º Conselho de Contribuintes da decisão da Recbedoria do Distrito Federal que lhes indeferiu o pedido de restituição do imposto de industria e profissões na importância de 13.500\$, que allegam haverem pago a mais, no exercício de 1932 e 1.º semestre de 1933, visto como sublocarem, naquella época a Companhia Metropolitanã de Armazens Geraes, parte do imovel que occupam, a avenida Rodrigues Alves ns. 801 e 803, nesta Capital.

Então, manifestando o processo, juntou a repartição recorrida mais dois outros, declarando, em sua decisão, que o prazo para reclamação que se devia do lançamento e consequente rectificação do imposto, não mais subsistia e assim havia incorrido em perecimento, o direito dos reclamantes.

Isto posto, e

Considerando que nenhuma reclamação sobre lançamento é de admitir-se fora do prazo de 30 dias, como prescreve o art. 40 e parágrafo unico do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 11 de novembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.667

Recurso n. 2.066 — Imposto de consumo — Recorrente, Recbedoria do Distrito Federal; recorrida, Alberto Moreira da Cunha.

Si o autuado não contesta que a mercadoria em contravenção foi apreendida em seu estabelecimento, não pôde o julgador em 1.ª instancia declarar nullo o auto lavrado, apoiando-se na m. decisão dada á peça inicial.

A Recbedoria do Distrito Federal recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando nullo o auto lavrado contra Alberto Moreira da Cunha, estabelecido com o negocio de *restaurant* à rua D. Manoel numero 44, nesta Capital, por infração do art. 53, combinado com o art. 62 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A referenciã feita pelo autuado ao art. 53, foi descaída, pois do processo não consta que o autuado estivesse na posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas de productos consumidos ou não.

ACCORDÃO N. 1.442

Recurso n. 1.380 — Imposto de renda — Recorrente, João Bonfanti. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

O disposto no art. 88, § 1º, do regulamento, desobriga, quando a repartição, ao proceder a lançamento ex-officio, de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que porventura tenha direito o contribuinte — mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na audiência phase de esclarecimentos prévios.

Tendo presente o processo em que João Bonfanti, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse cidade, que manteve os lançamentos ex-officio, relativos aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, motivados por falta de declaração e esculhados com a multa de 50 % sobre o imposto apurado, e

Considerando que o disposto no art. 88, § 1º, do regulamento, desobriga, a repartição, ao proceder a lançamento ex-officio, de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na audiência phase de esclarecimentos prévios;

Considerando que, tendo o contribuinte atendido ao pedido de esclarecimentos, a multa a aplicar é, apenas, de 30 %;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar admitir as deduções legais e reduzir a 30 % a multa aplicada.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Rafael Chagas, Presidente.* — *Mário Leão Ludolf, Relator designado.*

Recorre desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

Vencidos o Sr. Relator, Octavio Bulhões e Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.443

Recurso n. 1.420 — Imposto de renda — Recorrente, Abel Villela. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

As deduções de que trata o art. 2º estão subordinadas às resoluções previstas no regulamento para o cálculo da renda tributável das vendas.

Abel Villela é procurador de José Dias Anastácio, residente fora do país. Para os efeitos de pagamento de imposto, de que trata o art. 175, o procurador apresentava, mensalmente, as guias de imposto, verificando, porém, a secção ser a renda tributável superior à constante de tais guias. Dahi a cobrança suplementar, contra a qual recorre o interessado, em face de recurso para este Conselho.

Isto posto, e considerando que as deduções permitidas são estritamente as da tabela E, sendo assim legais as glosas procedidas pela secção quanto aos juros e outras despesas;

Considerando que a multa de 12 % só é applicavel para os casos de falta de pagamento depois de feita a relação;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cancelar a multa.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Rafael Chagas, Presidente.* — *Octavio de Gouveia Bulhões, Relator.*

ACCORDÃO N. 1.402

Recurso n. 1.564, imposto de renda — Recorrente, João da Silva Ribeiro. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Gerães.

Em lançamento ex-officio por falta de declaração a recusa de esclarecimentos acarreta a multa de 50 %.

Tendo presente o processo em que João da Silva Ribeiro, domiciliado em Curvello, Estado de Minas Gerães, recorrendo da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquele Estado, que manteve o lançamento ex-officio por falta de declaração, relativo ao exercício de 1931, pleiteia a redução para 30 % da multa de 50 % que lhe foi applicada, e

Considerando não ter o recorrente atendido ao pedido de esclarecimentos;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Rafael Chagas, presidente.* — *Mário Leão Ludolf, relator.*

Visto. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 1.403

Recurso n. 1.568, imposto de renda — Recorrente, Antonio Alves Barbosa. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

A renda é tributavel no anno-base em que se incorpora ao patrimonio do contribuinte, não influido a origem ou origem que possa ter com outro exercicio.

Em 1932, quando Antonio Alves Barbosa apresentou em Recife, a Secção do Imposto sobre a Renda, sua declaração de rendimentos, a firma commercial a que pertencia (L. Barbosa & Comp. Ltda.) estava em litigio, sob interdicto prohibitorio judicial, questão que só terminou em dezembro de 1933, época em que foram creditados em conta corrente, ao dito Antonio Alves Barbosa, juros contados sobre o seu excesso de capital na firma.

A Secção do Imposto, em revisão, pretendeu que tais juros foram, na parcella respectiva, omitidos na declaração de 1932, e, em lançamento suplementar, exigiu o imposto, que excederia duas centenas de contos de réis.

O interessado recorreu no prazo, tendo sido admittida assignatura de termo de responsabilidade.

Não foi paga a taxa de recurso, porque a Secção de Lançamento declarou que a data, 9 de agosto ultimo, ainda não havia entrado em vigor, no Estado de Pernambuco, o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

O recorrente allega, e isso está comprovado no processo, que — ao da declaração — tal rendimento não era conhecido, nem apuravel, dada a situação de litigio em que se achava a firma commercial.

Além disso, e é objecto de clausula contractual, elle, recorrente, não poderia levantar quantia desses juros creditados em conta corrente, sem consentimento dos demais socios, aquiescencia que, obviamente, não poderia obter dos litigantes.

Assim, no exercicio de 1932, nenhum rendimento dessa fonte auferiu, principalmente porque só em 1933 foram apurados os juros em questão.

Visto e examinado, etc. e

Considerando que, por sua jurisprudencia uniforme, o 1º Conselho de Contribuintes já resolveu que, sem cogitar de época de origem, os rendimentos só se tornam tributaveis no exercicio (ou seja no anno-base) em que se incorporam ao patrimonio do contribuinte;

Considerando que, no caso, a parcella questionada — si percebida pelo contribuinte — só seria tributavel no respectivo anno-base. —
 Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento supplementar recorrido.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
 — *Almerindo Castro*, relator.
 Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.405

Recurso n. 1.569, imposto de renda. — Recorrido, Luiz Pinho. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Alfândega de Santos.

A renda proveniente da sub-locação parcial do imóvel occupado por negocio em firma individual deve ser computada, não na declaração de pessoa juridica, mas na de pessoa physica do negociante.

Tendo a firma Luiz Pinho, estabelecida em Santos, Estado de São Paulo, apresentado declaração para o exercicio de 1934 optando pela tributação na base do volume das vendas mercantis, entendeu o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquella cidade arbitrar, sem audiência do contribuinte, um rendimento tributavel muito superior ao declarado, pedida a rectificação do lançamento, resolveu a repartição aceitar a base declarada, acrescentando, porém, ao lucro tributavel a importância correspondente à sub-locação parcial do prédio em que funcionava o negocio.

Dessa decisão foi interposto o presente recurso para este Conselho. Isto posto, e
 Considerando que a parcella em questão deve ser computada, não, na declaração de pessoa juridica, mas na de pessoa physica do recorrente;
 Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar proceder ao lançamento de accordo com a declaração apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.
 — *Mário Leão Ludolf*, relator.
 Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
 Vencido o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.405

Recurso n. 1.573, imposto de renda. — Recorrente, Eurico Serra de Andrade. — Recorrida, Direcção do Imposto de Renda.

Dá-se provimento ao recurso.

Eurico Serra de Andrade, não tendo apresentado declaração de rendimentos no exercicio de 1934, foi lançado *ex-officio* pelas rendas de 1933. Intimado, apresentou declaração com rendimentos inferiores aos do cadastro, e reclamou contra a glosa feita das deducções, procedida, com fundamento no art. 88 do decreto n. 21.554 pela Direcção do Imposto, principalmente quanto aos encargos de família.
 Desatendendo, recorreu para o Conselho de Contribuintes, com observancia do prazo e depósito prévio.
 Tudo visto e examinado, e

Considerando que a punição precipua do lançamento *ex-officio* é a multa do art. 116, e não a glosa das deducções, notadamente a dos encargos de família.

ACCORDÃO N. 1.410

Recurso n. 1.136 — Imposto de renda. — Recorrente, Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Isenção do imposto em virtude de immunitade expressa em contracto firmado com o Governo Federal

Tendo presente o processo em que a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. com sede em Belo Horizonte, recorre da decisão do delegado fiscal em Minas Geraes, que manteve os lançamentos referentes aos exercicios de 1931 e 1932, e

Considerando que o art. 65, do regulamento, declara que "serão res-
 reitadas as immunitades fiscaes que constarem explicitamente de contractos firmados com o Governo Federal";

Considerando que a clausula 2.ª n. 2, do contracto celebrado entre o Governo Federal e a recorrente concede "isenção, durante o prazo de 40 annos, de todos os impostos federaes que porventura incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas e suas dependencias";

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, em dar provimento ao recurso para julgar a recorrente isenta do imposto de renda.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator designado.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator Olhon de Mello, Almerindo de Castro e Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.411

Recurso n. 1.332 — Imposto de renda. — Recorrente, Alvaro Mendes de Oliveira-Castro. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Juros. Prejuizo em firma commercial. Encargos de familia

No exercicio de 1932, o contribuinte apresentou sua declaração, e a 31 de janeiro do anno seguinte veio espontaneamente comunicar que, por erro de interpretação, havia deixado de declarar a cédula B, os juros que lhe foram creditados por uma dada firma, uma vez que soffrera prejuizo como socio da mesma.

Por falta de esclarecimentos relativos a encargos de familia, foi glosada a verba, em questão e computados no calculo do imposto os juros informados, sem deduzir forem, da renda global o prejuizo soffrido. Dahl o processo.

Tudo visto.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar seja accetida a deducção relativa a encargos de familia e deduzido na renda global o prejuizo soffrido.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Geminio Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

andamento na Recebedoria Federal em São Paulo, sendo ali lavrado auto.

Dito documento é uma — nota de venda — tendo no cabeçalho, em seguida á palavra impressa — *vencimento*, as expressões — "a dinheiro s/desconto".

Tudo visto e examinado, e, considerando que, na letra regulamentar, punível é a falta de pagamento do imposto no—*recibo* ou—*quitação*, qualquer que seja a forma usada para declarar o — *recebimento* — de quantia superior a 26\$000, considerando que, no documento apreendido, não ha, na parte onde usualmente se menciona o recibo, nenhuma expressão que possive o pagamento de qualquer quantia, nem mesmo sob as vagas e conhecidas formas de — *Pago, pag., Liquidado*, etc.

Considerando que a—*nota de venda*—expedida para acompanhar e identificar a mercadoria—não pôde, por si só, constituir *recibo*, prova de *quitação*, si tal quitação não fór expressa por qualquer maneira *accreditavel*;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para considerar improcedente a multa imposta á firma recorrente.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Othon de Mello e Octavio Bulhões.

ACCORDAÇÃO N. 1.439

Recurso n. 1.628 — Imposto do sello — Recorrente, Lloyd Nacional, S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Conhecimentos de carga. De accordo com a jurisprudencia formada pelo 1º Conselho de Contribuintes, em decisões unanimes, irrecorriveis, cópias de conhecimentos de carga, sem qualquer assignatura, quando em funcção de meras fichas de archivo, não estão sujeitas a sello

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente "Lloyd Nacional S. A.", agencia de Florianopolis, e recorrida a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, que confirmou decisão da Alfandega daquela cidade multando a dita companhia, em virtude de apprehensão de 17 quadruplicatas de conhecimentos de carga, sem o sello a que se refere o n. 3º do § 3º da tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais; Considerando que se trata de cópias de conhecimentos de carga, sem qualquer assignatura, em funcção de meras fichas de archivo;

Considerando que, de accordo com decisões unanimes e, portanto, irrecorriveis, deste conselho, entre as quaes as constantes dos accordãos ns. 190, 206, 207, 224 e 251, publicados no *Diario Official* de 20 de fevreiro, os quatro primeiros, e de 3 de abril, o ultimo, tudo do corrente anno, taes documentos não se acham sujeitos a sello;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Relator Almerindo de Castro.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento recorrido.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Othon de Mello e Octavio Bulhões.

ACCORDAÇÃO N. 1.406

Recurso n. 1.574, imposto de renda — Recorrente, Antonio F. Duran — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lançamento feito com base no volume das vendas mercantis, por falta de comprovação das verbas constantes do balanço apre-sentado.

Tendo presente o processo em que a firma Antonio F. Duran, estabelecida no Districto Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento relativa ao exercicio de 1933, feito na base do volume das vendas mercantis, desprezando, assim, o balanço apresentado juntamente com a declaração; e

Considerando, preliminarmente, ter sido o recurso apresentado antes da vigencia do decreto n. 24.763, que estabeleceu a exigencia do deposito dentro do mesmo prazo estipulado para a interposição de recurso;

Considerando que, intimado varias vezes a comprovar as verbas constantes do referido balanço, não attendeu o contribuinte aos pedidos de esclarecimentos, nem, tampouco, no presente recurso, satisfez a mencionada exigencia;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, em julgar o recurso regularmente interposto; de meritis, por unanimidade, em negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Mário Leão Ludloff*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido na preliminar o Sr. Othon de Mello.

ACCORDAÇÃO N. 1.407

Recurso n. 1.575, imposto de renda — Recorrente, Jayme Martins Pereira — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Deplae-se o processo para que a 1ª instancia profira decisão.

Para Jayme Martins Pereira foi expedida a 6 de março de 1935, uma notificação para pagar o imposto relativo ao exercicio de 1933.

O notificado, não se conformando, reclamou a 5 de abril, ou seja muito depois do prazo admittido pela lei. Succede, porém, que não exista no processo a prova da data do recebimento da notificação, não trazendo o recibo "A.R." qualquer elemento a esse respeito.

Este posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso reconhecendo não ter havido preempção do direito de reclamação e devolver o processo á instancia recorrida afim de que ella possa proferir o seu julgamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gómea de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.408

Recurso n. 1.578, imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto sobre a Renda no Estado de Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrido, Carlos Alberto de Andrade Medeiros.

Confirma-se a decisão da 1ª instância.

A Seção do Imposto sobre a Renda em Pernambuco, atribuindo, equivocadamente, a Carlos Alberto de Andrade Medeiros remessas de rendimentos para o estrangeiro, exigiu o pagamento do respectivo imposto.

Posteriormente, mediante reclamação e esclarecimentos, ficou demonstrado que não procedia a exigência, motivo por que, da retratação das diligências procedidas, a própria repartição lançadora interpoz recurso *ex-officio*.

Isto posto, e considerando que o acto recorrido tem apoio na prova colhida, e nos dispositivos da lei;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Viso. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.409

Recurso n. 1.583, imposto de renda — Recorrente, Manoel Ricart — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

A falta de depósito prévio das quantias constitue prerrogativa de formalidade essencial, não permitindo o apelo do meroito do recurso.

Manoel Ricart recorre de lançamento feito pela Directoria do Imposto sobre a Renda com o qual não se conformou:

O recorrente apresentou recurso dentro dos 20 dias da lei, mas fez o depósito depois de esgotado o prazo que lhe fora assignado pela repartição recorrida.

Assim, e

Considerando que, por sua jurisprudencia uniforme, o 1º Conselho de Contribuintes não conhece dos recursos em que não houve o depósito prévio em tempo habili;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por infringente do art. 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.410

Recurso n. 146 — Vendas mercantis — Recorrente, João de Paiva — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Fornecimento de mercadorias sem pagamento do imposto, de vendas mercantis. Reduz-se a nulla, com a applicação do dispositivo penal mais brando.

Traza-se de fornecimentos de mercadorias, feitas pelo commerciante João de Paiva à Companhia Estrada de Ferro Mosoró, no periodo de julho de 1932 a janeiro de 1933, sem pagamento do imposto de vendas mercantis.

a doutrina, e preciso não confundir a decisão, o julgamento em materia criminal com a fiscal. No caso em apelo a decisão deve ser a favor da Fazenda Publica, que representa o interesse da Collectividade das multiplicas, portanto, Assim, eu de qualquer seja reformada a decisão recorrida e mantido o acto de 1931.

Não tendo havido impugnação, não cabendo impugnação, e imposto que fosse, ou se tornasse devido, foi feito depósito de multa, e, com observância do prazo para recurso.

Viso, etc., e

Considerando que a falta de impugnação do acto não foi censurada pelo exame de escrupulosidade, de vez que o laudo respectivo genheve por elle, que a falta de elementos, não se pôde fazer exame completo, exame que decalava foi, por isso, interrompido.

Considerando que na ausência de prova directa de sustanciação, a venda duvida quanto a validade de uma presunção de invalidade, a decisão não deve ser, apesar de tudo, a favor da Fazenda Nacional.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para restabelecer a decisão da 1ª instância.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Viso. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Os Srs. Olton de Mello e Osvaldo Bulhões, votaram, apena, pela conclusão.

ACCORDÃO N. 1.417

Recurso n. 1.594 — Imposto do sello — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Plinio Augusto de Camargo.

Não constitue infracção a simples posse de estampilhas de servidas.

O Director da Recebedoria Federal em S. Paulo, recorre, *ex-officio*, da decisão que julgou improcedente o apelo lavrado contra Plinio Augusto Camargo, domiciliado naquella cidade, por conservar em seu poder estampilhas suspensas de uso anterior.

Isto posto, e

Considerando não constituir infracção a simples posse de estampilhas de servidas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Viso. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.438

Recurso n. 1.403 — Imposto do sello — Recorrente, J. Ardujo Pinto & Comp. Ltd., recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A nota de venda expedita para acompanhar a entrega de mercadoria, não deve ser considerada com a caracteristica de nota de venda, decorrendo os 30 dias da prazo commercia, se da a quitação a que se referem os arts. do Código Civil, (n. 948 949).

J. Ardujo Pinto & Comp. Ltd., recorre do acto que a sujeitou a multa de 1000000, por haver conservado em seu poder, sem apresentá-la a repartição fiscal, uma nota de venda expedida em seu favor pela firma Augusto Diniz & Comp.

O recurso está dentro do prazo, tendo havido depósito de multa, e a infracção, capitulada no n. 1.º, alínea b, do Regulamento do Sello, foi baseada em documento desentranhado do processo, e estava em

Tendo em vista o que foi apurado, isto é, que as reservas tributáveis eram inferiores aos prejuízos verificados, o Director do Imposto de Renda, indo rectificar o lançamento, considerando isenta a interessada e re-solvendo *ex-officio*.

Em tais condições,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.135

Recurso n. 776 — Vendas mercantis — Recorrentes, Navarro & Irmão; recorrida, Recbedoria Federal em São Paulo.

Comunicação, feita antes de esgotado o prazo de aceite de duplicata, prorrogado em vista de haverem sido impugnados os preços de aquisição das mercadorias. Julga-se improcedente o auto.

Visto e examinado o presente processo, que se prende á devolução de duplicata e em que ha recurso, regularmente interposto para este Conselho, pela firma Navarro & Irmão, e

Considerando que a diligencia a que se procedeu, de accordo com a deliberação tomada em sessão de 29 de janeiro ultimo, vindo corroborar as alegações do recorrente quanto a reclamação por divergencia nos preços ajustados para aquisição das mercadorias, tornou certo que ao ser feita a comunicação, de que cogita o auto, ainda não se achava esgotado o prazo do aceite, prorrogado por força de dispositivo legal;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.436

Recurso n. 1.608 — Imposto — Vendas mercantis — Recorrente, Jacob Dalfóvo; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Quando a dívida, a presumição contra o contribuinte, não se positiva conclusivamente pelas diligencias fiscaes, não é justo que, apesar disso, haja imposição de multa.

A 2 de dezembro de 1932, foi autuado Jacob Dalfóvo, estabelecido, em Blumenau, Estado de Santa Catharina, por não haver expedido duplicatas de vendas feitas, por quatro vezes, á Companhia Paul, em um total de réis 866\$700, constatação feita na sede da Companhia.

Procedido exame de escripta, verificou-se que o autuado havia feito, á dita Empresa, vendas a prazo e á vista, tendo expedido duplicatas e mencionado vendas á vista.

Havendo divergencias de datas e quantias, entre o verificado e o registrado no auto, o exame não poudo concluir (e o laudo d'confissão) de modo positivo contra o autuado, inclusive por allegada deficiência de elementos.

A vista disso, o collectôr julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para a Delegacia Fiscal, que reformou a decisão, referindo-se, entre outros fundamentos, ao seguinte parecer do Consultor Juridico:

"O fundamento da decisão de fls., não está dentro dos princípios rigorosos do direito fiscal. Na dúvida, pro Fazenda, é esta

O interessado, allegando nullidade do auto, por não ter sido lavrado no seu estabelecimento commercial, requereu que se lhe permittisse recorrer o imposto devido, com o acrescimo de 10 %, na forma do disposto no art. 59 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Assim foi decidido pela Collectoria Federal de Carabus, Estado do Rio Grande do Norte, com recurso *ex-officio* para a Delegacia Fiscal.

Verificado nesta repartição a precedencia da acção fiscal no caso em lide, foi reformada a decisão da 1ª instancia inferior, com a imposição ao contribuinte faltoso da multa de 600%, de accordo com o disposto no artigo 33, do citado decreto n. 22.061, de 1932, além do pagamento do imposto imposto simples.

No prazo legal e com o deposito prévio da importância em litigio, houve, então, recurso para este Conselho, tendo sido o processo devolvido á Delegacia Fiscal remittente, para ser revalidado o sello da petição respectiva, o que foi cumprido.

Tudo visto, e

Considerando que a infracção está provada; mas

Considerando que teve ella inicio em julho de 1932, quando vigorava o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, que comminava pena de dade mais branda;

Considerando, assim, a jurisprudencia deste Conselho, em casos identicos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 200%, minimo do art. 31, e 6, do referido decreto, de 1926, mantida a cobrança do imposto simples.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Ludolf que considerava nullo o auto.

ACCORDÃO N. 1.441

Recurso n. 1.526 — Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Paul — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Venda a prazo, sem emissão de duplicata. Multa do art. 31, § 1º, do decreto n. 22.061, de 1932.

A Companhia Paul, de Blumenau, foi multada em 300\$000, de accordo com o art. 31, § 1º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter effectuado vendas de mercadorias, a prazo, sem emissão de duplicata. A infracção foi constatada pela apprehensão da nota de fls., relativa a vendas, affectuadas em 24 de novembro de 1933, com recibo de pagamento, de 12 de janeiro de 1934.

A recorrente, fazendo considerações sobre problemas de fiscalização e arrecadação das vendas publicas, invocou em seu beneficio o disposto no art. 21 do referido decreto n. 22.061.

Tudo visto, e

Considerando que se tra de vendas feitas de commerciante a commerciante, não se enquadrando em nenhum dos casos considerados pelo regulamento, como "vendas á vista", tornando-se, assim, obrigatoria a emissão de duplicata;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.412

Recurso n. 1.250 — Imposto do sello. — Recorrentes, Dante Ramen-zoni & Comp., Ltda. e Banco do Commercio e Industria de S. Paulo.

Sellos de educação devem corresponder aos lançamentos con-stantes das cadernetas, e não por numero de sellos de 500 réis.

Verificando os agentes fiscaes que as cadernetas de Dante Ramen-zoni & Comp., do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, continham apenas um sello de educação em cada lançamento, com dois ou tres sellos de 500 réis, autuaram as duas empresas.

O director da Recbedoria, julgando procedente o auto, multou a fir-ma, por guardar documentos mal sellados, sem levar o facto ao conheci-mento das autoridades fiscaes e ao Banco, por não ter pago o imposto como devia.

E dessa decisão recorrem os atuados para este Conselho.

Considerando que o sello de educação não é um augmento do imposto de sello, e, sim, um tributo especial, devido cada vez que for exigivel o in-posto de sello.

Considerando que os recibos, (que são o lançamento na caderneta), po-dem ser feitos englobadamente, e, nesta occasião, é que é exigivel o sello, e, consequentemente, só ahí é que ha lugar para o emprego do sello de educação.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.*

— *Octavio Gouvea de Bulhões, Relator.*

Recorri desta deciso, na forma da lei. — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

Vencido o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.413

Recurso n. 1.385 — Imposto do sello — Recorrente, Banco do Estado de S. Paulo — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

E' indevida a cobrança sobre as remessas que já se requisita-ram ao pagamento do imposto.

O Banco do Estado de S. Paulo vendeu, em Londres, os titulos que elle possuia, e das libras assim obtidas elle as converteu em mil réis, trans-ferindo-os para S. Paulo.

O Banco pagou o sello, quando fez o saque contra Shroeder & Comp., a favor do Banco do Brasil.

A Delegacia Fiscal, em S. Paulo, exigiu do Banco o pagamento de sello pela transferencia de Londres a S. Paulo. Ha, no ponto de vista da Dele-gacia, duas operações distintas: uma, representada pelo saque contra os banqueiros Shroeder, em favor do Banco do Brasil, em Londres, e outra, quando, transferidos em credito de conta corrente, no equivalente em moe-da nacional, para o Banco do Brasil em S. Paulo.

Isto posto, e,

Considerando que o pagamento de Shroeder & Comp. ao Banco do Brasil, nada mais é que a consequencia do saque do Banco do Estado de S. Paulo, não havendo, assim, a distincção de operações que a instancia recorrida pretende ver;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimi-dade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente a cobrança do imposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.*

— *Octavio Gouvea de Bulhões, Relator.*

Visto, — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 1.432

Recurso n. 1.630 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Cen-tral de Armazens Gerns — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa à Alfândega de Santos.

Não se dispensa a multa por equidade.

A Companhia Central de Armazens Gerns foi intimada a pagar multa de multa por não ter recolhido, em tempo, uma das prestações devidas. Não sendo atendida em sua reclamação, appella a sociedade para este con-selho, invocando, em seu favor, a equidade.

Isto posto, e

Considerando que ao conselho escapa a competencia da dispensa de multas;

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, em negar pro-vimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas, presi-dente.* — *Octavio Gouvea de Bulhões, relator.*

Fui presente. — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 1.433

Recurso n. 1.625 — Imposto de renda — Recorrente, (ex-officio), Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Federal na Parahyba; Re-corrido, Francisco Assis Pereira de Mello.

A renda creditada mas não recebida não deve ser incluída no computo da renda tributavel.

Contra Francisco Assis Pereira de Mello, foi instaurado um processo de lançamento ex-officio, por falta de declaração de renda, em 1932. Noti-ficado, Francisco Pereira de Mello reclamou, allegando que os juros que lhe tinham sido attribuidos como fazendo parte de sua renda, recebida no anno anterior, provinham de um engano, visto não ter o devedor satis-feito o pagamento, conforme a prova do documento que annexou á petição. Dahi a annullação do processo, recorrendo o chefe da Secção do seu acto para este Conselho.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimi-dade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas, Presi-dente.* — *Octavio Gouvea de Bulhões, Relator.*

Visto. — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 1.434

Recurso n. 1.846 — Imposto de renda — Recorrente, (ex-officio), Directoria do Imposto de Renda; recorrida, Johns Manville Corporation of Brasil.

Prejuizos verificados por exame de escripta. Reservas tribu-taveis inferiores a esses prejuizos. Lançamento rectificado.

Em revisão de declarações de renda foi sugerido um exame nos livros da interessada, Johns Manville Corporation of Brasil, por apparecerem no exercicio de 1932, certas reservas (lançamentos novos), que não constavam da demonstração de "Lucros e Perdas".

Não tendo sido possível effectuar desde logo o exame, foram as verbas em questão apreciadas por perito, que considerou ter havido no alludido exercicio um lucro tributavel.

Revista a declaração respectiva, foi mandado proceder a exame, em seguida á reclamação da interessada.

Esse equívoco resulta de que o recorrente julga ter direito a todas as dedições pretendidas, ainda que não comprovadas, e a supressão da parcela de rendimento havido a título de "vantagens de campanha". Assim, e.

Considerando que o recorrente não destruiu os fundamentos da decisão recorrida;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.430

Recurso n. 1.430 — Imposto de Renda — Recorrente, Alfredo Corrêa da Silva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Niterói, Estado do Rio Janeiro.

Não cabe recurso directamente do lançamento sobre o lançamento. Decisão final proferida na 1ª instância sobre o lançamento.

Alfredo Corrêa da Silva, proprietário em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, interpoz recurso contra o imposto que lhe foi exigido pela Secção de Lançamento em Niterói, calculado sobre os elementos da respectiva declaração de rendas auferidas no exercício de 1932, anno-base de 1931.

O recurso é extemporaneo, pois não houve sequer despacho de lançamento — mas a simples remessa do processo a collectoria local — para que o declarante recolhesse o imposto, de acordo com o cálculo feito pela Secção.

Intimado á effectivação do pagamento, Alfredo Corrêa da Silva attendeu, mas interpoz immediato recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

Assim, e

Considerando que o recurso é extemporaneo, por estar o processo ainda em 1ª phase, cabendo rectificação do que for decidido nesses tramites da instancia inferior;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para devolver o a 1ª instancia para que profira decisão.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.431

Recurso n. 1.610 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal na Bahia "ex-officio" — Recorrido, Alexandre Affonso de Carvalho.

Archiva-se o processo por já ter fallecido o contribuinte.

Contra Alexandre Affonso de Carvalho, foi instaurado um processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração em 1931. Verificando depois a secção que o notificado fallecera em 1928, archivou o processo.

Dahi o recurso "ex-officio".

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.414

Recurso n. 1.605 — Imposto do sello (consulta) — Recorrente, Recorrida do Distrito Federal — *ex-officio*. — Recorrida, Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Não havendo decisão, não cabe recurso

O presidente da Caixa Economica dirigiu uma consulta ao director da Recorrida, sobre a isenção de sello dos requerimentos a ella submettidos, bem como dos cheques emitidos por seus clientes. Tendo o director da Recorrida respondido que tais requerimentos não estão sujeitos a sellos, nem os cheques de contas inferiores a 10:000\$000, julgou acertado recorrer *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os tribunacs creados por lei só se podem manifestar sobre o merito dos casos ou interpretação de lei, quando já houver decisão provocada por uma questão;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Recorrido desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Othon de Mello e Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 1.415

Recurso n. 1.696 — Imposto de renda — Recorrentes, Hermida e Armão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

Anulla-se o lançamento, por não ter sido ouvido o contribuinte, e manda-se proceder, na forma do disposto no art. 104, § 2º, do regulamento, instaurando-se novo processo.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Hermida & Irma, e

Considerando que, como bem salienta o parecer de fls., da Directoria do Imposto de Renda, houve preferição de formalidade regulamentar, por parte da repartição recorrida, que modificou o rendimento tributavel dos interessados sem que estes fossem ouvidos, contrariando, assim, o disposto no art. 104, § 2º, do regulamento, e cerceando o direito de defesa, com prejuizo da relação de direito que a lei quiz tutelar;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para annular o lançamento, mandando que se proceda na forma do citado dispositivo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente;

— *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.416

Recurso n. 1.500 — Imposto de renda — Recorrente, José Pereira Barbosa — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Devolve-se o processo, por ter havido decisão em 1ª instancia.

José Pereira Barbosa, não se conformando com o lançamento feito pela Secção do Imposto sobre a Renda, em Victoria, recorre contra o mesmo. O chefe da Secção, porém, em vez de contar o prazo a partir dos quinze dias concedidos pela lei para a contagem, deu por iniciado o prazo

na falta de recebimento da notificação, e, por esse motivo, julgou peregrino o direito de reclamação. O interessado dirigiu-se, então, ao delegado fiscal, que, por falta do adendo do decreto, deixou de se manifestar, encaminhando o recurso para este Conselho.

Isto posto, e considerando que os Conselhos só podem decidir em segunda instância!

Considerando que a reclamação não foi apresentada fora do prazo; Aceitaram os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em fazer voltar o processo, afim de que o chefe da Seção tome conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Oliveira Gonçalves da Bulhões*, Relator. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.417

Recurso n. 1.506 — Imposto de renda — Recorrente, Sejen Cali Estefen — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Minas Geraes.

Quotas destinadas a fundo de reserva não são dedutíveis.

Trata-se de inclusão no calculo da renda tributavel da firma Sejen Cali Estefen, exercicio de 1931, de determinada parcela que figura na sua conta de "Lucros e Perdas", sob o titulo "Fundo Especial de liquidação".

A Seção considerou tal parcela como retirada dos lucros liquidados no balanço, afim de fazer face a prejuizos que se esperam e se hão de liquidar nos annos sociaes seguintes.

Evidentemente, em sua reclamação de fis., explicava o contribuinte que, naquella "Fundo Especial de liquidação", foram lançados creditos, reputados totalmente duvidosos, por insolvibilidade dos respectivos devedores. E acrescentou que era impossível avaliar a muito menos fixar qual a parte emboisavel das quantias expressas por taes dividas activas. Esperava, entretanto, que algum dinheiro poderiam vir a produzir, e, assim, não seria justo lançal-os por inteiro em "Lucros e Perdas".

Isto posto, e considerando que o recurso foi interposto regularmente; Considerando que a verba em questão não pôde deixar de ser considerada rendimento tributavel, pelo caracter de verdadeira reserva de que se revolve;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Oliveira de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.418

Recurso n. 1.511 — Imposto de renda — Recorrente, Pedro Bacelar ue Sá — Recorrida, Seção do Imposto de Renda na Bahia.

Glossos de imposto estadual de director de sociedade anonyma, deduzido na cedula C, e de imposto de renda, deduzido na cedula F.

Pedro Bacelar de Sá recorre da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia, que manteve as glossas feitas pela respectiva Seção do Imposto de Renda, em deducções pelo contribuinte pleiteadas em sua declaração de renda do exercicio de 1933, e relativas a imposto pago no Estado, como director de sociedade anonyma, e imposto de renda pago no exercicio de 1932.

ACORDÃO N. 1.427

Recurso n. 1.581 — Imposto de renda — Recorrente, (ex-officio) Dr. Victorio do Imposto de Renda — Recorrido, Bernardino Alves Carneiro. *Lançamento cancelado em vista das provas apresentadas pelo interessado.*

Visu e examinando o presente processo, em queha recurso "ex-officio" da Directoria do Imposto de Renda, originado de sua decisão de fis., que mandou cancelar lançamento "ex-officio", instruído contra Bernardino Alves Carneiro (exercicio de 1933), e considerando que o acto recorrido teve apoio nas provas apresentadas pelo interessado, na phase da reclamação;

Aceitaram os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio". Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Oliveira de Mello*, relator.

Visu. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Nacional.

ACORDÃO N. 1.428

Recurso n. 1.586 — Imposto de Renda — Recorrente, (ex-officio) Sejen Cali Estefen do Imposto de Renda anexo a Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorrida, a Companhia de Tecidos Paulista.

Negar-se provimento ao recurso "ex-officio".

Visu e examinando o presente processo, em que ha recurso "ex-officio" da Seção do Imposto de Renda em Pernambuco, e considerando que se trata de assumpto identico aos dos recursos "ex-officio" ns. 1.591, 1.405 e 1.485, já julgados por este conselho, que lhes negou provimento, approvando, assim, as decisões da Instancia inferior, por se acharem equivoques, com as provas dos processos;

Aceitaram os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio". Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Oliveira de Mello*, relator.

Visu. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.429

Recurso n. 1.588 — Imposto de Renda — Recorrente, Alvaro Cordovil da Silveira — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Negar-se provimento ao recurso.

O capitulo referente da Affidada Dr. Alvaro Cordovil da Silveira recorre do acto da Directoria do Imposto de Renda que o sujeitou a pagamento do tributo, por effeito de glossa banal feita em deducção expediente do limite legal incluída na declaração de rendimentos.

O recorrente pleiteou a exclusão de um dos rendimentos mencionado por equívoco, de vez que se tratava de vantagem por serviços de captação em operações banaladas no interior do país.

A repartição lançadora negou a reificação pleiteada, por infringência do art. 98 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

De exame do processo fica evidenciado que, na revisão feita pela Directoria recorrida, houve concessão nos abatimentos do pró e contra, na medida a permanecer a incidência no imposto, — embora o recorrente (com equívoco de que não se apercebeu) insistia em supor que não está sujeito a tributação.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o lançamento do imposto sem penalidade alguma.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octávio Gouvea de Bulhões*, relator.

Visto, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.424

Recurso n. 1.556 — Imposto de Renda — Recorrente, Manoel Rodrigues Gatto — Recorrida, Seção do Imposto de Renda, anexa à Alfândega de Santos.

Anulla-se o lançamento, por não ter sido ouvido o contribuinte, e manda-se proceder na forma do disposto no art. 101, § 2º, do regulamento, instaurando-se novo processo.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente Manoel Rodrigues Gatto, e

Considerando que houve pretensão de formalidade regulamentar por parte da repartição recorrida, que modificou o rendimento tributável dos interessados sem que estes fossem ouvidos, contrariando, assim, o disposto no art. 104, § 2º, do regulamento, e cerceando o direito de defesa, com prejuízo da relação de direito que a lei lhes tutelar;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para anular o lançamento, mantendo que se proceda na forma do citado dispositivo.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.425

Recurso n. 1.566 — Imposto de Renda — Recorrente, Stella Vieira de Castro — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Recurso pretermido

A Directoria do Imposto de Renda, tendo conhecimento de que Dona Stella Vieira de Castro havia sido paga, em 1930, de determinada importância de juros, mandou fazer revisão na respectiva declaração de renda.

Feito o lançamento suplementar, foi a contribuinte intimada a pagar a diferença encontrada, marcando-se-lhe prazo para isso até o dia 21 de março de 1934. No dia 22 a interessada requereu que se admitisse a realização do pagamento sem a multa de mora, o que foi indeferido, á vista do disposto no art. 131, parágrafo unico, do regulamento. Desse despacho foi D. Stella Vieira de Castro notificada em 28 de abril seguinte. Em 21 de maio recorreu para este conselho, tendo pedido expedição de guia para depósito da importância em litigio.

Assim, e

Considerando que foi excedido o prazo legal na apresentação do recurso:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, unanimemente, em não tomar conhecimento do mesmo recurso, por pretermido.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

A primeira dedução foi consignada na cédula C, em que declarou os seus honorários de director, e a segunda, na cédula F, onde definiu dividendos recebidos.

Isto posto, e

Considerando, quanto á dedução da cédula C, que nenhuma prova foi feita pelo recorrente, da despesa realizada;

Considerando, quanto á dedução constante da cédula F, que só é permitida em tal cédula a referente a importancias correspondentes a impostos que onerem títulos de dividas publicas (art. 31, § 1º, do regulamento);

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.419

Recurso n. 1.521 — Imposto de renda — Recorrente, Brites Lucinda Correia do Amaral Coutinho — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

Resistente no extrajurico. Manda-se proceder á cobrança do imposto, de accordo com o art. 174 do regulamento.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a contribuinte do imposto de rendas, Brites Lucinda Correia do Amaral Coutinho, e recorrida a Delegacia Fiscal no Pará, e,

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais na interposição do recurso;

Considerando que se trata de residente no estrangeiro, tendo sido lícito o lançamento do lançamento feito, em face do que dispõe o art. 174 do regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular o lançamento e mandar proceder á cobrança na fonte, de accordo com o dispositivo regulamentar citado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Othon de Mello*, Relator.

Visto, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.420

Recurso n. 1.524 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Paraná (Ex-officio) — Recorrido, Chede Abrahão.

Nullidade de lançamento feito, sem prévio pedido de esclarecimentos, indispensaveis, no caso, para o exame da declaração.

Tendo o presente processo, em que o chefe da Seção do Imposto sobre a Renda no Paraná, recorre, ex-officio, da decisão que mandou rectificar o lançamento feito contra Chede Abrahão, domiciliado em Palmeira, naquelle Estado, e,

Considerando não terem sido solicitados ao contribuinte os esclarecimentos indispensaveis ao exame da declaração apresentada, tal como dispõe o art. 105 do regulamento, o que alterou profundamente a sua situação perante o Fisco;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em annullar o processo, a partir do lançamento de fls. 4, inclusive.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Marão Leão Ludolf*, Relator.

Visto, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.421

Recurso n. 1.527 — Imposto de renda — Recorrente, José Luiz de Miranda — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Entrega de duas declarações, dentro do mesmo exercício, mencionado rendimento diferentes.

Verifica-se, desde logo, que o interessado é homem de poucas letras, exercendo a profissão de motorista, em S. Paulo. Alguem faz a declaração que elle assigna, com letra de quem raramente escreve.

O facto é que, no exercício de 1932, appareceram duas declarações de rendimento, uma em junho e outra em dezembro, ambas declarando renda bruta inferior a 10:000\$000. Sem mais indagações, a repartição julgou que a segunda declaração se tratava de um complemento da outra, e fez o lançamento, sommando o rendimento de ambas. Reclamando contra esse acto, explica o interessado: "Não sabendo fazer calculos, declarei erradamente nas duas, e tambem por ter baixado o aluguel naquella, declarei menos na 2ª que na 1ª". E junta os documentos de fls. 41 a 67, constantes de um talão de recibos, escriptura com hypotheca e os talões de impostos pagos.

Considerando, porém, a divergencia das cifras declaradas, o chefe da Secção, manteve o lançamento. E desse despacho que recorre José Luiz de Miranda.

Tudo visto e bem examinado:

E' um tanto arbitrario julgar que uma declaração é o complemento da outra. Na cedula E, segunda declaração, a importancia se refere evidentemente a 12 meses, pois o recorrente ali informa o aluguel mensal. Os documentos apresentados são todos relativos a uma casa, só podendo a repartição investigar si o recorrente possuia mais de uma.

Na cedula C, ha tambem differença de 600\$000 no ordenado, constante das duas declarações. Poderia a repartição perguntar:

"Qual o seu ordenado mensal? Para quem trabalha?". E depois disso, não seria difficil verificar-se si o recorrente tem dous empregos.

Tudo faz crer que as declarações se referem a rendimentos auferidos em exercicios diferentes, competindo ás autoridades apurar si está certa a que foi entregue, dentro do prazo, pedindo esclarecimentos, quanto a segunda. Dada a insignificancia das cifras distribuidas por 3 cedulas, facil seria encontrar a ommissão si tal ommissão se desse.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.422

Recurso n. 1.533 — Imposto de Renda — Recorrente, Miguel Pieri Sobrinho — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Alfandega de Santos.

As quantias percebidas a titulo de "lucros" constituem rendimento tributavel, na forma do art. 12, combinado com o art. 78 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Miguel Pieri Sobrinho recorre, dentro do prazo, do acto da Secção do Imposto anexo a Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, exigindo-lhe, em lançamento "ex-officio", acrescimo de imposto sobre parcela não incluída na declaração de rendimentos, porém, controladamente cadastrada.

Provém a quantia alludida da differença de aluguel que o recorrente nufere, a titulo de "lucros", de um predio que aluga, esclarecendo, por tal acrescimo oriundo de obras de adaptação que o inquilino indemniza por essa forma.

O recurso, ao pretender que a "lucra" em tal condição, não é tributavel, tanto assim que a Prefeitura Municipal (conforme documento junto) não exige imposto pertinente, — confessa, entretanto, que o assumpto é proprio a extensa discussão, ou, textualmente, "a margem a larga explanação doutrinaria". E acrescenta:

"A lucra será talvez um "plus value", isto é, um acrescimo sobre o valor real de uma coisa ou de um facto".

O argumento não colhe. O "plus value", de que Karl Marx fez o alcece da sua critica aos conceitos classicos da economia politica do seu tempo, só se applica ao — trabalho, por isso que, creando essa expressão, o grande economista germanico demonstrou que os productos (naturaes, beneficiados ou manufacturados, só se valorizam em progresso. — pelo trabalho nelles accumulados, e que, por isso, o trabalho contido, accumulado num producto constitui verdadeiro "sobre-valor".

Praticamente, excluida qualquer controversia, juridica ou não, a "lucra", para os effeitos fiscaes, tambem pode ser o que, em expressão nitidamente brasileira, se chama — aluguel por forma do contrato.

Assim, e

Considerando que a quantia tributada o recorrente a percebe por effeito do aluguel de um predio;

Considerando que o recorrente não comprou ou tratou-se, como allega, da indemnização de despesas feitas em obras para adaptação do predio originado da questionada renda;

Considerando que as denominadas — "lucras" — são previstas e tributaveis, na combinação dos arts. 12 e 78 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
O Sr. Genaro Vidal votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 1.423

Recurso n. 1.550 — Imposto de Renda — Recorrente, Manoel Castello Branco. Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Cobra-se o imposto, sem nulla

Manoel Castello Branco, não incluiu em sua declaração todos os rendimentos auferidos no anno de base. Dahi, o processo de lançamento "ex-officio" movido pela Secção, do qual resultou a exigencia da multa correspondente ao triplo do imposto devido.

Indo o processo a Directoria do Imposto de Renda, em grau de recurso, esla alterou a multa para 75 %, por se tratar de uma falta commetida antes da vigencia do decreto n. 21.554.

Os elementos constantes do processo não possivam de modo absoluto a intenção dolosa, por parte do contribuinte ao omitir os seus rendimentos se, por um lado, ha indicios de ommissão voluntaria, por outro lado é de se convir que estão em jogo rendimentos facilmente controlaveis, pois as informações docerem da propria sociedade da qual faz parte o contribuinte multado, conforme é bem accentuado na petição de recurso dirigido a este conselho.